CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 448, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 975/2024
OF 1026/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR Rádio e Televisão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 975

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda., atualmente denominada RMR Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00138/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1026/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda., atualmente denominada RMR Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050518** e o código CRC **1B360294** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Oficio nº 04 /2018

Referência: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Radio Itaguara Ltda., inscrita regularmente no CNPJ sob o nº02.549.290/0001-52, com endereço da sede na Praça Raimundo Morais Lara nº 19, na localidade de Itaguara , estado de Minas Gerais ,CEP 35488-000 , permissionária em Itaguara , estado de Minas Gerais , no canal 229, Frequência 93,7 MHz , por seu representante legal, requer validação de seu processo de renovação de outorga , para tanto encaminha documentação necessaria.

Solicitamos que correspondencias sejam encaminhadas para o seguinte endereço:

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 99 – CEP 30310-000 - Belo Horizonte/MG

Pleiteamos a aprovação nestes termos.

Itaguara , 22 de Maio de 2018.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49
Representante legal

Exmo Secretario de Radiodifusão do MCTIC

Dr. Moisés Queiroz Moreira

Brasilia-DF

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ITAGUARA LTDA.		
CNPJ:	02.549.290/0001-52	***CEP da sede:***	35.514-000
Endereço da sede:	Rua Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, 373 – Sala 104 – Itaguara/MG		
E-mail de contato:	marcoaurelio@carneiro.pro, domingos@belmusic.com.br, alexverano@brturbo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	14/09/2018 a 14/09/2028		
Localidade da renovação:	Itaguara	***UF:***	MG

Eu, **Marco Aurélio Jarjour Carneiro**, inscrito no CPF sob o nº 000.053.986-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itaguara/MG, 21 de Maio de 2018

Assinatura do representante legal
Nome:Marco Aurelio Jarjour Carneiro
CPF nº 000.053.986-49

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:		***Radio Itaguara Ltda.***	
CNPJ:	02.549.290/0001-52	***CEP da sede:***	35488-000
Endereço da sede:	PRACA RAIMUNDO MORAIS LARA nº 19		
E-mail de contato	fernando@dptecnico.com.br / marcoaurelio@carneiro.pro / domingos@belmusic.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em freqüência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	***Itaguara***	***UF:***	MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Pedro Velasquez Santos
Nº de registro no CREA:	47953/D
E-mail de contato:	nepelu@oi.com.br

Eu, **Pedro Velasquez Santos**, inscrito no CPF sob o nº 355.105.876-87, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**,para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a ultima autorização concedida pelo Ministério e pleitos encaminhados ; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

Pedro Velasquez Santos

De acordo.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

CPF nº 000.053.986-49

Representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: MORRO SÃO MATEUS -BURTUA					
Município:	***Itaguara***	***UF: MG***	**MG**	***CEP:***	35488-000
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20ºS24'22"			***Canal Frequência:***	229 93,7 MHz
	Longitude: 44ºW 29'42"			***Classe:***	B1
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: ELMEC - ELETRONICA E MECANICA LTDA				
	Modelo: ELCP-2				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (x) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 325º				
	Nº de elementos: 2				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 17,9 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.				
	Modelo: LCF 7/8"				
Transmissor principal	Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA				
	Modelo: EX 500				
	Potência de operação (kW): 0,250				
	Homologação: 2510-09-2884				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				

	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	MBRecaster/MB Soft
ESTÚDIO	
Endereço: Av. Dr. Antonio Geraldo de Oliveira nº 373 sl 104	
Município: ***Itaguara***	UF: MG
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

Referência: Processo nº

SEI nº

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004536393

1. Responsável Técnico

PEDRO VELASQUEZ SANTOS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1403243840

Registro: 04.0.0000047953

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA — Nº: 000373

Complemento: SAALA 104 — Bairro: CENTRO

Cidade: ITAGUARA — UF: MG — CEP: 35488000

Contrato: — Celebrado em: 23/05/2018

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: MORRO TORRE DA FM — Nº: 000000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAGUARA — UF: MG — CEP: 35488000

Data de início: 23/05/2018 — Previsão de término: 23/06/2018

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.

Proprietário: RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ELABORAÇÃO VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

26 de Maio de 2018

PEDRO VELASQUEZ SANTOS — RNP: 1403243840

RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 24/05/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004431307

RÁDIO ITAGUARA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ
NADI NÉRI
BELO HORIZONTE MINAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG

Os sócios **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4.192.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. sob o nº 011477496-04, resolveram alterar o contrato social da Rádio Itaguara, registrada sob o nº 70577, Livro A, Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, no seguinte: A sociedade que girava sob a denominação social "**RÁDIO ITAGUARA**", passa, doravante, a girar sob a denominação social da "**RÁDIO ITAGUARA LTDA**", passando, portanto, a claúsula 3 do Contrato Social, a ter a seguinte redação: "**3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**: A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, sendo expressamente vetado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais". As demais claúsulas permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1988.

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS.

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA.

TESTEMUNHAS:

GUTEMBERG BEZERRA DE SÁ LEITE.

GIÁCOMO MONTANARI NETO.

CARTÓRIO JERO OLIVA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3873 - Belo Horizonte
Averbado sob o nº 01 no registro nº 70.577
no Livro A, em 31/8/88
Belo Horizonte, 31 de agosto de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
1

SEGUNDA ALTERACÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado à Rua José Brandão, 94, ap. 01, no Barreiro de Baixo, Belo Horizonte, MG., portador da carteira de identidade N. M-4.192.958, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, CPF N. 617.513.836-87 – José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira N. 280 – apto. 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG., portador da identidade N. M-92,130 Expedida pela SSP. MG., inscrição no CPF N. 011.477.496-04, tem justos e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as cláusulas e condições subsequentes:

1) DO OBJETO SOCIAL: A sociedade continuará tendo por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

2) DA SEDE SOCIAL: A sede social da sociedade passa a ser à Praça Raimundo Morais Lara, N. 19, Centro, na cidade de Itaguara – MG.

3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade continuará a denominar-se Rádio Itaguara Ltda., sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetos sociais.

4) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Continua a duração da sociedade por tempo indeterminado sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

Registro Civil das Pessoas Naturais
BHTE MG
3

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

10) DOS ADMINISTRADORES: Os administradores continuam tendo que ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministérios da Comunicações.

11) DA ADMINISTRAÇÃO: A gerência da sociedade continua sendo exercida pelo sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio José Maria Peixoto de Miranda. Competente ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade .

12) DAS RETIRADAS: Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pró – Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

13) DO INICIO DAS ATIVIDADES: O inicio das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo com portaria do Ministérios das Comunicações, continua inalterado.

14) NA MORTE : Continua na hipóteses de morte de quaisquer dos sócios , os herdeiros podendo optar, ou pela sua participação na sociedade, ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) DAS PROIBIÇÕES: Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
4

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

16) DO BALANÇO: Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se-a ao balanço.

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

Itaguara, 18 de Dezembro de 1 997

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias

José Maria Peixoto de Miranda

TESTEMUNHAS:

Geraldo Donizete de Lima
CI M-1 556 791 - CRC MG - 035 363

Anderson Carlos de Souza
CI M-5 822 728

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
RADIO ITAGUARA LTDA.
AVERBADO(A) sob o nº 02 no registro 70.577, no Livro A, em 05/03/1998.

Belo Horizonte, 10/03/1998. Escrevente: Lincoln Cunha Viana

emolumentos: R$ 4.00
taxa adicional: R$ 1.36
total : _____ R$ 5.36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
1
B.HTE. - MG
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BBK 56046

RÁDIO ITAGUARA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO MÁRCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua José Brandão, n.º 94, apartamento 01, Barreiro de Baixo, portador da carteira de identidade n.º M-4.192.958 expedida pela SSP/MG, CPF 617.513.836-87;

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Samuel Pereira, n.º 280, apartamento 201, Bairro Sion, portador da carteira de identidade n.º M-92.130 expedida pela SSP/MG, CPF 011.477.496-04; únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, com sede em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro, CEP 30770-560, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o n.º 70577, Livro A, em 1º de agosto de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar o seu contrato social e transformá-la em sociedade simples limitada, de acordo com o código civil, na forma consolidada seguinte:

PRIMEIRA

Ingressa-se na sociedade **VILMA PENIDO DIAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Águia, n.º 282, Barreiro de Cima, portadora da carteira de identidade n.º M-308.502, expedida pela SSP/MG, CPF 376.769.201-59.

SEGUNDA

O sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, cede e transfere 08 (oito) quotas para a sócia ora admitida Vilma Penido Dias, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA

O sócio José Maria Peixoto de Miranda, cede e transfere 02 (duas) quotas pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a sócia ora admitida Vilma Penido Dias, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA

Em virtude das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, passa ter a seguinte distribuição:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBK 56048
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2
B.HTE. - MG

VILMA PENIDO DIAS 10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	10.000,00
ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS 08 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	8.000,00
JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA 02 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	2.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**20.000,00**

SÉTIMA

A gerência da sociedade poderá será doravante exercida pela sócia VILMA PENIDO DIAS. Compete á sócia gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA –DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro CEP 35.514-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

VILMA PENIDO DIAS 10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	10.000,00
ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS 08 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	8.000,00
JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA 02 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	2.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**20.000,00**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBK 56043

QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do cc).

SEXTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

SÉTIMA – INALTERABILIDADE E INCALCIONABILIDADE

As cotas respresentativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continua nenhuma alteração contratual podendo ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade poderá será doravante exercida pela sócia VILMA PENIDO DIAS. Compete á sócia gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade.

DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pro Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em frequencia modulada de acordo com a portaria do Ministério da Comunicações, continua inalterado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros podendo optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

DÉCIMA QUARTA - DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço.

Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

Itaguara, 15 de janeiro de 2003.

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

Vilma Penido Dias

VILMA PENIDO DIAS

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

ÁLVARO MÁRCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Testemunhas:

SERVIÇO NOTARIAL DO 3o OFICIO
TRIGINELLI- Av. Augusto de Lima, 385- Tel. (31) 3273-5744
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) abaixo:
VILMA PENIDO DIAS **********
ALVARO MARCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS ***
JOSE MARIA PEIXOTO DE MIRANDA **********
Belo Horizonte, 29/01/2003 15:48:07 0755

Maria das Graças Anastácio

DEOCLIDES

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BAF 30976
BAF 30977
BAF 30978

TABELIONATO TRIGINELLI

RÁDIO ITAGUARA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua José Brandão, nº 94, apartamento 01, Barreiro de Baixo, portador da carteira de identidade nº M-4.192.958, expedida pela SSP/MG, CPF 617.513.836-87;

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Samuel Pereira, nº 280, apartamento 201, Bairro Sion, portador da carteira de identidade nº M-92.130, expedida pela SSP/MG, CPF 011.477.496-04,

VILMA PENIDO DIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Águia, nº 282, Barreiro de Cima, portadora da carteira de identidade nº M-308.502, expedida pela SSP/MG, CPF 376.769.201-59.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO ITAGUARA LTDA, com sede em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, nº 19, Centro, CEP 30.770-560, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº 70577, Livro A, em 1º de agosto de 1988, e posteriores alterações inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidas neste ato na sociedade os novos sócios:

MARIA REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, secretária parlamentar, nascida em 17/06/1958, em João Monlevade-MG, filha de Ary de Souza e Luzia Alves de Souza, Carteira de Identidade M-3.832.295, CPF 305.181.056-87, com residência na Rua Marte, nº 188, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova-MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inês de Souza Melo, Carteira de Identidade M-922.005, CPF 043.508.126-87, com residência na Rua Maranhão, nº 1447/1602, Funcionários, Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se nesse ato da sociedade o sócio ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS que cede e transfere a totalidade de suas quotas em favor da nova sócia MARIA REGINA DE SOUZA, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Retira-se também nesse ato da sociedade o sócio JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, desligando-se da sociedade em favor da nova sócia MARIA REGINA DE SOUZA, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação.

Retira-se também nesse ato da sociedade a sócia VILMA PENIDO DIAS, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, desligando-se da sociedade, em favor do novo sócio ADEMIR DE MELLO pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os sócios que se retiram da sociedade não tem qualquer responsabilidade por débitos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza em nome da sociedade ou que dela venham a ser cobrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

Em virtude das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social continua sendo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais), passando a ter a seguinte forma de distribuição entre seus sócios:

Ademir de Mello	10 quotas	R$ 10.000,00
Maria Regina de Souza	10 quotas	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR DE MELLO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ITAGUARA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais, L 19, Centro, CEP 35.514-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

MARIA REGINA DE SOUZA
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando R$ 10.000,00

ADEMIR DE MELLO
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando R$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de pelo menos, três meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social (art. 1052 do CC).

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as quotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – INALTERABILIDADE E INCALCIONALIDADE

As quotas representativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continua sem nenhuma alteração contratual podendo ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR MELO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade inclusive passar procurações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada de mensal a título de "Pró Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo cm a portaria do Ministério das Comunicações, continua inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros poder optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros conforme se apurar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma de sociedade em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço. Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara pra as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

Itaguara, 04 de julho de 2007.

Vilma Penido Dias
VILMA PENIDO DIAS

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Maria Regina de Souza
MARIA REGINA DE SOUZA

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS: Geraldo Magno de Almeida e Vanuza da Silva Batista

NOME: Geraldo Magno de Almeida
CPF: 078197570-07 CI M2907640

NOME: Vanuza da Silva Batista
CPF: 50459861134

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL. DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 07 / 12 /2010
Conforme averbação nº 07 no registro nº 70577 no livro A
Belo Horizonte, 21 de Fevereiro de 2011
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos:	R$ 11,43
Taxa de Fiscalização:	R$ 4,04
Total:	R$ 15,47

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4 B.HTE MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº7 no registro 70577, no Livro A, em 07/12/2010.
Belo Horizonte, 07/12/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri (
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva (
Ana Paula Néri Silveira (

Emo: R$ 16,66 TFJ: R$ 5,55 Rec: R$ 1 Total: R$ 23,2

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AOW 96783

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

RÁDIO ITAGUARA LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 17/06/1958, em João Monlevade – MG filha de Ary de Souza e Luzia Alves de Souza. Carteira de identidade M 3832295, CPF 305.181.056-87, com residência na Rua Marte 188 Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte, MG.

ADEMIR DE MELLO, Brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova – MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inês de Souza Melo, carteira de identidade MG 922.005, CPF 043.508.126-87, com residência na Rua Maranhão, 1447/1602, Funcionários – Belo Horizonte - MG.
Únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada **Radio Itaguara Ltda**, com sede na Cidade de Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro; CEP 30.770-560, constituída conforme contrato social! Arquivado no cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº. 70577. Livro A, em 1º de agosto de 1988, e posteriores alterações inscrita no CNPJ sob nº. 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

É admitido neste ato na sociedade a nova sócia:

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, Brasileira, casada, professora, CPF. Nº 286.037.706-97, RG MG 625.709 – SSP/MG, residente e Domiciliada a Rua Cônsul Robert Levy, Nº. 185, Bairro São Bento, Belo Horizonte – MG.

SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se nesse ato da sociedade a sócia **MARIA REGINA DE SOUZA** que cede e transfere a totalidade de suas cotas em favor da nova sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, pelo valor de R$. 10.000,00 (dez mil reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

Em virtude da alteração processadas nas clausulas anteriores, o capital social continua sendo de R$.20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$.1.000,00 (hum mil reais), passando a ter a seguinte forma de distribuição entre seus sócios:

ADEMIR DE MELLO	10 QUOTAS	R$.10.000,00
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	10 QUOTAS	R$.10.000,00

QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade continuara exercida pelo sócio **ADEMIR DE MELLO**.
Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letra de câmbio, endossar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ITAGUARA LTDA.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG
2

PRIMEIRA - DENOMINAÇAO - SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, Nº 19, Centro CEP 35.514-000.

SEGUNDA OBJETO SOCIAL

Objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma: está assim distribuído entre os sócios;

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	R$.10.000,00
ADEMIR DE MELLO	
10 quotas de R$ 1.000.,00 cada uma, totalizando	R$.10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R$.20.000,00

QUARTA - DA DURAÇAO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de pelo menos, três meses.

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do cc)

SEXTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as quotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

SETIMA - INALTERABILIDADE E INCALCIONALIDADE

As quotas representativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA– ADMINISTRAÇAO

A gerência da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR DE MELLO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade inclusive passar procurações.

NONA- DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pró Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

DECIMA- DO INICIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo com a portaria do Ministério da Comunicações, continua inalterado.

DECIMA PRIMEIRA- DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros poder optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros conforme se apurar.

DECIMA SEGUNDA- DAS PROIBIÇOES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma de sociedade em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

DECIMA TERCEIRA- DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço. Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

ITAGUARA, 03 DE JANEIRO 2011

ADEMIR DE MELLO

MARIA REGINA DE SOUZA

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

TESTEMUNHAS:

NOME: ANAEL FONSECA DE MELO
CPF: 624.663.996-87

NOME: CARLOS WILLIAN DE SOUZA
CPF: 218.580.396-49

Selo de Fiscalização CEE 22814

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº11 no registro 70577, no Livro A, em 24/03/2011.
Belo Horizonte,24/03/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R$ 1,92 TFJ: R$ 0,64 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,67

Rádio Itaguara Ltda.

CNPJ 02.549.290/0001-52

Sexta Alteração Contratual.

Denize Matilde Martins Tardeli, brasileira, casada, professora, natural Três Corações, MG, nascida em 03/10/1954, portadora da Carteira de Identidade MG 625.709, expedida pela SSP – MG, CPF 286.037.706-97, residente e domiciliada à Rua Cônsul Robert Levy, nº. 185, Bairro São Bento – Belo Horizonte – MG, - CEP 30.350-710, **Ademir de Mello,** brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, natural de Ponte Nova – MG, portador da Carteira de Identidade MG 922.005 expedida pela SSP/MG, CPF 043.508.126-87, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº. 1447/1602, Funcionários – Belo Horizonte – MG CEP 30.150-331, únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada **Rádio Itaguara Ltda,** com sede na Praça Raimundo Lara nº. 19, Centro, Itaguara/MG CEP 35.514-000, conforme Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº. 70577 Livro A em 01/08/1988, Primeira Alteração Contratual averbada sob o nº. 01 no registro nº. 70577 Livro A, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 31/08/1988, Segunda Alteração Contratual averbada sob o nº. 02 no registro nº. 70577, no Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 05/03/1988, Terceira Alteração Contratual averbada sob o nº. 03 no registro 70577, Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 16/02/2004, Quarta Alteração Contratual averbada sob o n.º 07 no registro 70577 Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 07/12/2010, Quinta Alteração Contratual averbada sob o nº. 11 no registro 70577, no Livro A no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 24/03/2011, resolvem, a partir deste ato, proceder as alterações mediante modificação das cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A **Sociedade Simples Limitada** até então estabelecida à Praça Raimundo Morais Lara nº. 19, Centro – Itaguara – MG, passando, a partir deste ato, para a Av. Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, n.º 373 Sala 104, Centro – Itaguara – MG, CEP 35.514-000, permanecendo sua denominação social **Rádio Itaguara Ltda,** e como foro o da

Comarca de Itaguara – MG, como único para dirimir quaisquer duvidas pertinentes a sua constituição e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade Simples Limitada continua tendo como objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão sonora de programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA.: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo de R$ 20.000,00 (Vinte mil) reais, divididos em 20 (vinte) quotas de valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil) reais, cada, subscritas e já integralizadas, assim distribuídos entre os sócios.:

Denize Matilde Martins Tardeli,	**10 Quotas**	**R$ 10.000,00**
Ademir de Mello	**10 Quotas**	**R$ 10.000,00**
TOTAL.....	**20 Quotas**	**R$ 20.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO.: os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA.: DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio **Ademir de Mello**, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo, representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO.:

Até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembléia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO.:

A convocação para assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO.:

Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembléia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARÁGRAFO QUINTO.:

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação / destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembléias de sócios , onde serão aprovadas por 3 / 4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO SEXTO.:

Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA.: DO INICIO DE ATIVIDADES, DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL.

A Sociedade teve iniciada suas atividades a partir de 1.º de agosto de 1988, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA.:DA RETIRADA PRO – LABORE

Os sócios terão direitos a uma retirada a título de PRO - LABORE, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA.: DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E RESULTADO DO EXERCICIO.

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral de cada ano e suas demonstrações sendo que o resultado apurado poderá ser distribuído aos sócios na proporção das quotas do capital social de cada um ou poderá ser atribuído outro destino de acordo com deliberação entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO.:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a quaisquer títulos, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA.: DAS FILIAIS.

A sociedade poderá abrir e manter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital nominal que julgar útil e necessário aos fins sociais, parcela esta que destacara de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

As filiais, agencias ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento sede ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA.: DA CESSÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento de todos os sócios a ser deliberado em reunião especifica para esta finalidade, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para se manifestarem a respeito da respectiva preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO.:

Findo o prazo para o exercício da preferência , sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão , a quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO.:

O falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou dissensão de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. Proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, interdito, ou desistente, para fins de pagamento aos próprios ou seus herdeiros sucessores, sendo que as quotas do "de cujus", passarão a pertencer aos sócios remanescentes, na proporção das que já possuírem. O pagamento se fará pela seguinte forma.: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50 % (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, contados da data do óbito, à pessoa que for designada judicialmente, como representante do espolio.

CLÁUSULA DÉCIMA.: DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE.

Por deliberação dos Administradores poderá a sociedade participar de outras, como acionista ou quotista, fazendo cisão, incorporação ou fusão de outra sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, quer por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo Primeiro da Lei 10.406 / 2002, vigente a partir de 11/01/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO.:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis com regência supletiva às normas das sociedades anônimas Lei 6.404 /1976.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG 6

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Itaguara / MG, 20 de julho de 2011.

Denize Matilde Martins Tardeli.
CPF 286.037.706-97

Ademir de Mello.
CPF 043.508.126-87

Testemunhas.:

Nome: Wagner Lemos Gaspar.
CPF nº. 360.128.406-59

Nome: Domingos Sávio Repoles.
CPF nº. 102.217.356-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-[illegible]
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ual.com.br

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº12 no registro 70577, no Livro A, em 26/8/2011.
Belo Horizonte,26/8/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R$ 1,92 TFJ: R$ 0,64 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,67

Selo de Fiscalização
CFL 60844

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal, da **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) da Sexta Alteração Contratual, da referida sociedade simples limitada.

Termo em que,
P. deferimento.
Belo Horizonte – MG, 20 de Julho de 2011.

Assinatura:

Nome por extenso.: Ademir de Mello

Cargo: Sócio Administrador.

Identidade: M 922.005 SSP MG

E-MAIL wagner@98fm.com.br

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade n° MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF n° 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, n° 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade n° MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF n° 286.037.706-97, residente à Rua Cônsul Robert Levy, n° 185, Bairro São Bento, CEP - 30.350-710 em Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil em Itaguara sob o n° 176 em 26/08/2014 e posteriores alterações, resolvem neste ato transformar a empresa em ´´ SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA `` transferindo seu registro para Junta Comercial do Estado de MG, o que fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, n° 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP - 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- ADEMIR DE MELLO.....10.000 quotas....R$ 10.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....10.000 quotas....R$ 10.000,00

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO
AVERBADO A MARGEM DO
TERMO 176 FLS 45
LIVRO A-1
EM DATA DE 21/09/15
O OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNP 41887

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
...cio Ferreira Rosa
...ndrina Cristina Rosa
...915.500/0001-09

EMOLUMENTOS 2,40
TAXA FISC. 0,81
RECOMPE 0,14
TOTAL 3,35

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração caberá ao sócio **ADEMIR DE MELLO, isoladamente,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - Fabrício Ferreira Rosa
Subst. - Alexandrina Cristina Ro
CNPJ: 20.915.500/0001-60

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ITAGUARA/MG, 13 DE AGOSTO DE 2015.

ADEMIR DE MELLO

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - *Fabrício Ferreira Rosa*
Subst. - *Alexandrina Cristina Rosa*
CNPJ: 20.915.500/0001-60

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 01/12/2015 15:32
15/852.647-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210522254	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO ITAGUARA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

equer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153755274025

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf.

ITAGUARA
Local

7 Dezembro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

10/12/15
Data
Bárbara da Costa Souza Lima
Analista de Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5627772
EM 10/12/2015.
#RADIO ITAGUARA LTDA - ME#
Protocolo: 15/852.647-3
AH1767763

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade n° MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF n° 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, n° 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade n° MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF n° 286.037.706-97, residente à Rua Cônsul Robert Levy, n° 185, Bairro São Bento, CEP - 30.350-710 em Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, n° 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP - 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- ADEMIR DE MELLO.....10.000 quotas....R$ 10.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....10.000 quotas....R$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: É nomeado neste ato como administrador da sociedade, **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 330, Bairro Belvedere, Cep – 30.320-540 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA OITAVA - A administração caberá **isoladamente, à MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.
§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.
§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.
§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ITAGUARA/MG, 11 DE NOVEMBRO.

TABELIONATO TRIGNELLI 3º Ofício de Notas

ADEMIR DE MELLO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

TABELIONATO TRIGNELLI 3º Ofício de Notas

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-0600
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BYJ80825) DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
Belo Horizonte, 01/12/2015 04:25:43 14534
Em Testo. da verdade.
Thatiana Camara Silva
Thatiana
EMOL.:R$4,02 T.F.J.:R$1,25 Total:R$5,27
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO BELO HORIZONTE - MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYJ 80825

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BYW86013) MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO,
(BYW86014) ADEMIR DE MELLO
Belo Horizonte, 01/12/2015 14:45:16 12344

Marcelo Deoclides Araújo
E:R$7,58 REC:R$0,46 TFJ:R$2,50 Total:R$10,54
THYAGO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYW86014

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210522254	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173070424638

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAGUARA
Local

27 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/321.349-9	J173070424638	27/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP – 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Avenida de Ligação, nº 857, Apto 1501, Bloco 01, Bairro Serra do Curral De Rey, CEP – 34.000-000 em Nova Lima/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Admissão dos sócios **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.481, Bairro Belvedere, Cep – 30.320-540 em Belo Horizonte/MG; **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1955, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-531.715 expedida pela SSPMG e CPF nº 506.352.806-63, residente à Rua Santa Maria de Itabira nº 211, Apto 400, Bairro Sion, Cep – 30.310-600 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ADEMIR DE MELLO**, possuidor de 10.000 quotas, cede e transfere ao sócio **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO** 7.000 quotas, e 3.000 quotas à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, retirando-se da sociedade no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, possuidora de 10.000 quotas, cede e transfere à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI** 4.000 quotas no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Aumento no capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo assim o capital social passa a ser de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

Face às alterações acima, os sócios consolidam o novo contrato social que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001–52

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514–000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1– MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2– DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3– ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá **isoladamente, ao sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2º: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3º: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

§ 4º: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5º: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

§ 6º: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 23 DE JUNHO DE 2017.

_____
ADEMIR DE MELLO

_____
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

_____
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

_____
ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/321.349-9	J173070424638	27/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ITAGUARA LTDA, de nire 3121052225-4 e protocolado sob o número 17/321.349-9 em 04/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6306529, em 13/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

RADIO ITAGUARA LTDA ME — **BALANÇO PATRIMONIAL** — **Período: 01/01/17 a 31/12/17**

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO				
11	CIRCULANTE				
111	DISPONIVEL	5.544,47	3.192,11	1.335,16	7.401,42
3560	CAIXA	5.544,47	178.763,73	176.906,78	7.401,42
	** total de DISPONIVEL				
112	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	23.793,79	23.793,79	0,00
	** total de APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
114	CREDITOS				
1141	CLIENTES	0,00	1.472,00	1.094,00	378,00
6385	ELETRO SAO MARCOS LTDA - ME	0,00	388,80	0,00	388,80
7953	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSA	2.160,00	7.636,00	9.180,00	616,00
6541	FABRICA DE MOVEIS MIDALA LTDA - EPP	0,00	4.140,00	2.560,00	1.580,00
7769	FERREIRA E SILVA ACABAMENTOS LTDA - ME	0,00	150,00	0,00	150,00
7261	FLAVIO JOSE LARA	420,00	5.328,00	5.328,00	420,00
7189	JULIANA KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA 04311	0,00	490,00	250,00	240,00
7663	ROBERT CUSTODIO SILVA 12657599605	2.533,65	888,00	1.375,60	2.046,05
96758	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE MINAS GER	30.568,97	12.159,78	6.211,81	36.516,94
6273	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0,00	550,00	0,00	550,00
7947	THIAGO AUGUSTO GONÇALVES NOGUEIRA VILE	44.528,48	76.993,63	78.636,32	42.885,79
	** total de CLIENTES				
1143	IMPOSTOS A RECUPERAR	10,11	0,00	0,00	10,11
136	PIS a recuperar	46,65	0,00	0,00	46,65
137	COFINS a recuperar	33,84	0,00	0,00	33,84
138	CSLL a recuperar	0,00	184,21	0,00	184,21
143	INSS a recuperar	134,60	184,21	44,00	274,81
	** total de IMPOSTOS A RECUPERAR	44.663,08	77.177,84	78.680,32	43.160,60
	** total de CREDITOS	50.207,55	279.735,36	279.380,89	50.562,02
	** total de CIRCULANTE				
12	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
123	IMOBILIZADO	9.441,94	0,00	0,00	9.441,94
1233	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.441,94	0,00	0,00	9.441,94
	** total de IMOBILIZADO				
124	\-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.281,55)	0,00	865,59	(5.147,14)
1241	DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(4.281,55)	0,00	865,59	(5.147,14)
	** total de \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	5.160,39	0,00	865,59	4.294,80
	** total de ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.367,94	279.735,36	280.246,48	54.856,82
	** total de ATIVO				

Responsável pela emissão deste relatório: INTEGRACAO CONTABIL LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAGUARA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO ITAGAUARA LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Abril de 2018 às 08:57

ITAGUARA, 25 de Abril de 2018 às 16:32

Código de Autenticação: 1804-2516-3206-0272-3254

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
Email: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

CERTIDÃO

DR. JOSÉ NADI NERI, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o LIVRO A, encontrou o registro do contrato social, efetuado sob o numero de ordem 70577, em 01/08/1988 e respectivas averbações nele lançadas:

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE "RÁDIO ITAGUARA". Sócios: Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio e José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG. A sociedade tem por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos. A sede social da sociedade será à rua Oliveira Lisboa-94, Bairro Barreiro, de Baixo, em Belo Horizonte/MG. A duração da sociedade será por tempo indeterminado. O capital social é de Cz$800.000,00, dividido em 800 cotas de Cz$1.000,00, cada uma, e assim distribuídas entre os sócios: Álvaro Eustáquio Teixeira Dias com 640 cotas e José Maria Peixoto de Miranda com 160 cotas. A integralização do capital social será em moeda corrente do país, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente contrato. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio José Maria Peixoto de Miranda. Compete ao sócio Gerente os poderes determinado por lei para o cargo, podendo emitir cheques, promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade. Foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais" de 30/7/88, que publicou o extrato do contrato social. Nada mais. Dou fé. Belo Horizonte, 1 de agosto de 1.988. (a) José Nadi Néri.	
AV. 1	<<AV.01>>De conformidade com alteração contratual, de Rádio Itaguara, datada de 27/8/88, cujo exemplar do documento se encontra arquivado em cartório, nesta data, os sócios resolveram alterar o contrato social de referida sociedade, no seguinte: A sociedade que girava sob a denominação social de "Rádio Itaguara", passa doravante, a girar sob a denominação social de "RÁDIO ITAGUARA LTDA", passando, portanto, a cláusula 3 do contrato social, a ter a seguinte redação:" 3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sendo expressamente vetado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.". Dou fé. Belo Horizonte, 31 de agosto de 1.988. (a) José Nadi Néri.	
AV. 2	<<AV.02>>De conformidade com 2 Alteração Contratual, datada de 18/12/97, cujo exemplar encontra-se arquivado na Serventia, nesta data, a sede da sociedade passa a localizar-se à Praça Raimundo Morais Lara, n 19, Centro, Itagurara/MG. O capital social passa a ser de R$20.000,00,	

CERTIDÃO

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	dividido em 20 quotas de R$1.000,00 cada, assim distribuído entre os sócios: Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias com 16 quotas= R$16.000,00 José Maria Peixoto de Miranda com 04 quotas= R$4.000,00. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 1998. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 Receita Adicional: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 3	<<AV.03>>Arquivada na Serventia, nesta data, Portaria DMMC n 008/98 de 02/03/98, pela qual o Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais autoriza a elevação do capital social da Rádio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 1998. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Receita Adicional: R$1,70 - Total: R$6,70.	
AV. 4	<<AV.04>>Arquivada na Serventia, nesta data, Portaria DMC/MG n 210/2000 de 14/12/2000, pela qual o Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais autoriza a transferência de quotas da Rádio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 - Taxa Fiscalização: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 5	<<AV.05>>De conformidade com 3 Alteração Contratual, datada de 15/01/2003, cujo exemplar encontra-se arquivado na Serventia, nesta data, os sócios resolvem transformar a sociedade em Simples Limitada. Admite-se na sociedade Vilma Penido Dias, brasileira, casada, do lar, residente nesta capital, CPF n 376.769.201-59. O sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias cede e transfere 8 quotas para Vilma Penido Dias. O sócio José Maria Peixoto de Miranda cede e transfere 2 quotas para Vilma Penido Dias. O capital social de R$20.000,00 dividido em 20 quotas de R$1.000,00 cada uma, fica distribuído em R$10.000,00 para Vilma Penido Dias, R$8.000,00 para Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias e R$2.000,00 para José Maria Peixoto de Miranda. A gerência da sociedade será exercida pela sócia Vilma Penido Dias. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 - Taxa Fiscalização: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 6	<<AV.06>>Arquivada na Serventia, nesta data, CND - Certidão Negativa de Débito, datada de 13/02/2004, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a favor da Sociedade Radio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70.	
AV. 7	4ª Alteração Contratual, datada de 04/07/2007. Retiram-se da sociedade Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, José Maria Peixoto de Miranda e Vilma Penido Dias. Admitem-se na sociedade Maria Regina de Souza e Ademir de Mello. Capital social: R$ 20.000,00. Sócios atuais: Maria Regina de Souza e Ademir de Mello com 10 quotas cada. A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ademir de Mello. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 8	Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS aos 01/12/2010. Dou fé Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 9	Portaria n° 202, expedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, datada de 30/04/2008. Dou fé Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 10	Folha do Jornal "Diário Oficial da União" do dia 13/06/2008, em que vem	

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
Email: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

CERTIDÃO

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	publicado a Portaria n° 202, de 30/04/2008. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 11	5ª Alteração Contratual, datada de 03/01/2011. Retira-se da sociedade Maria Regina de Souza e fica admitida Denize Matilde Martins Tardeli. Capital social: R$20.000,00. Sócios atuais: Ademir de Mello e Denize Matilde Martins Tardeli, com 10 quotas cada um deles. A gerência e a administração da sociedade continuará exercida pelo sócio Ademir de Mello. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de março de 2011. (a) José Nadi Néri.	
AV. 12	6ª Alteração Contratual da Sociedade Simples Limitada, datada de 20/07/11. A sociedade altera o endereço de sua sede para Av. Dr. Antônio Geraldo de Oliveira, n.373, sala 104, bairro Centro, Itaguara/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011. (a) José Nadi Néri.	
AV. 13	Alteração Contratual, datada de 10/12/11. Capital social fica assim distribuido: Ademir de Mello e Denize Matilde Martins Tardeli ambos detentores de 10.000 cotas referente a 50% do capital. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$139.31 TFJ: R$46.44 Rec: R$8.36 Total: R$194.11	
AV. 14	Alteração Contratual, datada de 10/12/12. A composição do seu social, segue conforme: Ademir de Mello detentor de 50% do capital social correspondendo a 10.000 cotas e Denize Matilde Martins Tardeli detentora de 50% do capital social correspondendo a 10.000 cotas. Dou fé. Belo Horizonte,27 de dezembro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$80.71 TFJ: R$26.90 Rec: R$4.84 Total: R$112.45	
AV. 15	Livro Diário n°.01, datado de 01/01/2012, contendo 43 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento arquivadas na Serventia, nesta data.Dou fé. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2.013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$25.97 TFJ: R$9.17 Rec: R$1.56 Total: R$36.70	
AV. 16	Documento datado de 30/07/2014, em que os sócios a partir desta data resolvem proceder os registros dos atos da Sociedade somente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, com Sede a Rua Coronel Frazão, 29, Centro, Comarca de Itaguara/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de agosto de 2014. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73	
AV. 17	Livro Diário n°.02, datado de 01/01/2013, contendo 39 folhas, conforme cópias do Termo de Abetura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de março de 2.015. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$28.26 TFJ: R$9.98 Rec: R$1.70 Total: R$44.16	

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionadas. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 07 de Abril de 2017.

ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES
Escrevente do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO REGISTRO ... PESSOAS JURÍDICAS E ...
Rua Coronel Pedro, 29 - Cen...
CEP 35514-000 - ITAGUARA - M...
Titular - Fabrício Ferreira ...
Subst. - Alexandrina Cristina Ro...

Certifico a pedido da parte interessada e para os devidos fins que revendo o livro A-01 sob o nº 176 encontra-se registrado o seguinte: "Quinta Alteração Contratual: Rádio Itaguara LTDA. Maria Regina de Souza. brasileira. empresária. nascida em 17/06/58 em João Monlevade-MG. filha de Ary de Sousa e Luzia Alves de Souza. M 3832295. CPF 305.181.056-87. residente na Rua Marte. 188. Santa Lucia. Belo Horizonte - MG e Ademir de Mello. brasileiro. casado. aposentado. nascido em 20/12/1945. em Ponte Nova-MG. filho de Joaquim Pereira de Melo e Inêz de Souza Melo. MG 922005. CPF 043.508.126-87. residente na Rua Maranhão. 1447 1602. Funcionários. Belo Horizonte-MG. Únicos socios componentes da sociedade simples limitada denominada Radio Itaguara LTDA. com sede na cidade de Itaguara-MG. na Praça Raimundo de Morais Lara. nº 19. Centro. CEP: 35 514 000. constituida conforme contrato social arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva. sob o nº 70577. livro A. em 01/08/98 e posteriores alterações inscritas no CNPJ sob o nº 02549290/000152 resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos mediante seguintes cláusulas e condições. Primeira – admissão de novo socio: é admitida na sociedade Denise Matilde Martins Tardelli. brasileira. casada. professora. CPF: 286.037.706-97. MG 625709 SSP MG. residente na Praça Cônsul Robert Levy. 185. Bento. Belo Horizonte - MG. Segunda: retirada da sócia Maria Regina de Souza que cede e transfere a totalidade de suas cotas em favor da nova sócia Denize Matilde Martins Tardelli pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dando lhe plena. geral e rasa quitação. Capital social: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20 quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) distribuido da seguinte forma: Ademir de Mello. 10 quotas: R$ 10.000,00 (dez mil reais): Denize Matilde Martins Tardelli. 10 quotas: R$ 10.000,00 (dez mil reais). A gerencia e administração da sociedade continuará exercida pelo socio Ademir de Mello. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo. podendo emitir cheques e promissórias. aceitar duplicatas e letra de câmbio. endossar cheque e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração. Consolidação do contrato social Rádio Itaguara. A sociedade gira sob a denominação social de Radio Itaguara LTDA. sede e foro em Itaguara-MG. na Praça Raimundo de Morais Lara. nº 19. Centro. O objetivo social é a prestação de serviços de radiofusão. programas musicais. noticiários. bem como a transmissão de eventos esportivos. politicas sociais e religiosas. Capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). divididos em 20 quotas de R$ 1.000,00 assim distribuidos entre os sócios: Denize Matilde Martins Tardelli. 10 quotas de R$ 1.000,00 e Ademir de Mello. 10 quotas de R$ 1.000,00. A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferiveis. os socios só podem ceder partes a terceiros estranhos mediante consentimento dos demais sócios. As quotas representativas continuam sendo inalteraveis e incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas. O sócio que estiver exercendo a gerência tem direito a uma retirada mensal a título de "Pro Labore". Na hipótese de morte de quaisquer dos

sócios os herdeiros podem optar ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros. Fica proibida ao sócio gerente utilizar-se da firma da sociedade em negociação ou documento de quaisquer natureza estranhos ao objeto social. Faz parte integrante deste registro: requerimento para averbação / registro da Radio Itaguara LTDA; Xerox dos documentos de identidade dos sócios, certidão do registro da Rádio Itaguara LTDA do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte e 6ª Alteração Contratual datada de 20/07/2011 alterando o endereço da Sociedade neste ato para a Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, sala 104, Centro, Itaguara-MG e com Foro na Comarca de Itaguara-MG". Consta à margem do presente registro averbação da Declaração da Composição Social de 10/12/14 averbada em 29/12/2014 e averbação da 7ª Alteração Contratual - consolidada de 13/08/15 em 01/09/2015 a qual por este ato transforma a empresa em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, transferindo seu registro para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Emolumentos: R$ 13,45, TFJ R$ 5,04, Recompe R$ 0,81, Total R$ 19,30.

Itaguara-MG, 01/09/2015.

Fabricio Ferreira Rosa

Oficial titular

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAI 8977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rua Coronel Prazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - *Fabrício Ferreira Rosa*
Subst. - *Alexandrina Cristina Rosa*
CNPJ: 20.915.500/0001-60

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ITAGUARA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121052225-4	02.549.290/0001-52	09/11/2015	01/08/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 104 - BAIRRO CENTRO CEP 35488-000 - ITAGUARA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIARIOS, BEM COMO A TRANSMISSAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLITICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI	xxxxxxx	R$ 7.000,00	SOCIO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	xxxxxxx	R$ 7.000,00	SOCIO
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO	xxxxxxx	R$ 7.000,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/01/2018 Número: 6469575

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2018 13:22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180001253614 e visualize a certidão)

18/311.938-0

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02549290/0001-52
Razão Social: RADIO ITAGUARA LTDA
Endereço: AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 104 / CENTRO / ITAGUARA / MG / 35514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050403470238759423

Informação obtida em 21/05/2018, às 12:25:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.549.290/0001-52
Certidão nº: 150508401/2018
Expedição: 21/05/2018, às 12:26:25
Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAGUARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.549.290/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:52 do dia 21/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:32 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.
Código de controle da certidão: **F4F0.1398.B15C.72ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/05/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/08/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO ITAGUARA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001921367.00-87	CNPJ/CPF: 02.549.290/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		NÚMERO: 373
COMPLEMENTO: SALA 104,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000269444932

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/05/2018 12h14min

Número	Validade
329	17/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO ITAGUARA LTDA CNPJ: 02.549.290/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVA	Processo renovação outorga

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA1D8WQFC063321

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 21 de Maio de 2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA J□RÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SIT□AÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERT□RA
02.549.290/0001-52 MATRIZ		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAG□ARA LTDA

TÍT□LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEC□NDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT□REZA J□RÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADO□RO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 104**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	M□NICÍPIO	□F
35.488-000	**CENTRO**	**ITAG□ARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITACON01@YAHOO.COM.BR	**(37) 3384-1532**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SIT□AÇÃO CADASTRAL	DATA DA SIT□AÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SIT□AÇÃO CADASTRAL

SIT□AÇÃO ESPECIAL	DATA DA SIT□AÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/05/2018** às **11:39:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/05/2018

RÁDIO ITAGUARA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja
OFICIAL: DR JERO OLIVA
SUB-OFICIAL DR. JOSÉ
NADI NÉRI
BELO HORIZONTE - MINAS
Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG
1

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4. 192.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - **José Maria Peixoto de Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. sob o nº 011477496-04, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as claúsulas e condições subsequentes:

1) **DO OBJETO SOCIAL**: A sociedade terá por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

2) **DA SEDE SOCIAL**: A Sede Social será à Rua Oliveira Lisboa, 94 - Bairro Barreiro de Baixo na Cidade de Belo Horizonte.

3) **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**: A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio ITAGUARA", sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.

4) **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

5) **DO CAPITAL SOCIAL**: O Capital Social é de Cz$800.000,00(Oitocentos Mil Cruzados) divididos em 800 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00(Hum Mil Cruzados), cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

a) **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, detém 640 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00(Hum Mil Cruzados), cada uma, no montante de Cz$640.000,00(Seiscentos e Quarenta Mil Cruzados).

b) **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**, detém 160 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00 (Hum Mil Cruzados) cada uma, no montante de Cz$160.000,00(Cento e Sessenta Mil Cruzados) totalizando o Capital Social de Cz$800.000,00(Oitocentos Mil Cruzados).

A integralização do Capital Social, será em moeda corrente do País, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente Contrato.

6) **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

7) **DA CESSÃO DE COTAS**: Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas.
Os sócios, porém, só podem ceder suas partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

8) **INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE**: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

9) **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

10) **DOS ADMINISTRADORES**: Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

11) **DA ADMINISTRAÇÃO**: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**. Compete ao sócio Gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade.

12) **DAS RETIRADAS**: Sómente o sócio que estiver exercendo a gerência terá o direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites da Lei de Imposto de Renda.

13) **DO ÍNICIO DAS ATIVIDADES**: As atividades da sociedade terão ínicio logo após a fase experimental da Rádio.

14) **DA MORTE**: Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) **DAS PROIBIÇÕES**: É expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalisar ou afiançar obrigações de terceiros.

16) **DO BALANÇO**: A todo 31 de dezembro proceder-se à ao balanço.

Cartório do 2º Ofício
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja
OFICIAL: DR. JESUS OLIVA
SUBSTITUTA: DR. JOSÉ NADI NERI
BELO HORIZONTE - MINAS

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

BELO HORIZONTE , 19 de julho de 1988.

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Emolumentos: R$ 11,43
Taxa de Fiscalização: R$ 4,04
Total: R$ 15,47

TESTEMUNHAS:

GUTEMBERG BEZERRA DE SÁ LEITE

GIÁCOMO MONTANARI NETO

CARTÓRIO JERO OLIVA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte

REGISTRADO sob o n.º 70.577 no livro A, em 01/8/88.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AOW 96192

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi REGISTRADO ás fls. 70577 do Livro A sob o nº de ordem 70577 em 01/08/1988
O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme registro(s) e ou averbação(ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia.
Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2011
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de maio de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.030402/2018-97, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3019362

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	3020463

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 30/05/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3020466** e o código CRC **53C1CFA0**.

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Itaguara**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAGUARA LTDA	Itaguara	14/09/1988	14/09/1998

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data: 25/09/2018** **Hora: 14:16:02**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
229	RADIO ITAGUARA LTDA	MG	Itaguara	FM	1	C	

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 25/09/2018 **Hora:** 14:13:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Itaguara
Freqüência: 93,7 MHz
Classe: B1
Canal: 229

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAGUARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322387574
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030144330
CNPJ: 02.549.290/0001-52
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -			10/10/1996	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			06/03/2001	Advertência	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -			13/06/2008	Transferência Indireta	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Itaguara**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAGUARA LTDA	Itaguara	14/09/1988	14/09/1998

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 03/04/2020** **Hora: 11:10:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:00 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.549.290/0001-52

RADIO ITAGUARA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ARIANE MARIA FIGUEIREDO	506.352.806-63	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	286.037.706-97	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:13:33

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 506.352.806-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE MARIA FIGUEIREDO	506.352.806-63	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:14:17

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 286.037.706-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	286.037.706-97	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:14:42

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.053.986-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:15:14

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030402/2018-97		
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA		**CNPJ: 02.549.290/0001-52**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: ITAGUARA	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 14/09/2018 A 14/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3019357
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 1 a 39 – 55 a 57 (3020463)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 42 a 47 (3020463) atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 41 (3020463)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 54 (3020463)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 51 (3020463) E - Fl. 52 (3020463) M - Fl. 53 (3020463)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl.
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 51 (3020463) Fl. 48 (3020463)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 49 (3020463)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	3019359 laudo incompleto e sem declarações

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	03/04/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6965/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.030402/2018-97

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAGUARA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 14/09/2018 a 14/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais **(após a nona alteração, se houver)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5364505** e o código CRC **6DE6AADC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13278/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52)
Av. Nossa Senhora do Carmo, 99
30.310-000 Belo Horizonte/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030402/2018-97.

Senhor (a) Representante Legal,,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6965/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5364922), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5364570** e o código CRC **9D7FF0C7**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 5476816

Data de Envio:
11/05/2020 23:36:49

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
Domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.030402/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5364570.html
Nota_Tecnica_5364505.html
Requerimento_5364922_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.030402/2018-97

Interessado: RÁDIO ITAGUARA LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 5 (evento SEI nº 5567933), pela RÁDIO ITAGUARA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5738750** e o código CRC **84FF2802**.

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:36 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAGUARA LTDA

CNPJ: 02549290000152
Presidente:
Endereço: Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira - Centro
E-mail:
Capital Social: 21.000,00
Reserva de Capital:
Total: 21.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.053.986-49	MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	20.000	20.000,00
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
000.053.986-49	MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	ADMINISTRADOR	
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAGUARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:**
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 14/09/2028
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: Centro		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA. RAIMUNDO MORAIS LARA, 19 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 19
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO S]AO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA RAIMUNDO MORAIS LARA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 19
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG
Latitude: -20.40611 (20° 24' 22.0" S)	**Longitude:** -44.495 (44° 29' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.4 (20° 24' 00.0" S)	**Longitude:** -44.49861 (44° 29' 55.0" W)	**Cota da base:** 990 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 24.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2			**Fabricante:** ELMEC - ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.9 m	**ERP Máximo:** 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0.14	**110º:** 0.35
120º: 0.57	**130º:** 0.71	**140º:** 0.71	**150º:** 0.57	**160º:** 0.35	**170º:** 0.14	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0.03
240º: 0.11	**250º:** 0.2	**260º:** 0.3	**270º:** 0.38	**280º:** 0.45	**290º:** 0.52	**300º:** 0.57	**310º:** 0.58	**320º:** 0.54	**330º:** 0.42	**340º:** 0.26	**350º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.12 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico

9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.030402/2018-97	
Canal: 229 Frequência: 93,7 MHz	CNPJ: 02.549.290/0001-52
Localidade: ITAGUARA	UF: MG
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5754817-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5754817-3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5754817
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5754817
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5567933-1 a 5
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5567933-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (a)	5567933-2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5567933-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5567933-2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5567933-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5567933-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5567933-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5567933-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5567933-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5567933-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5567933-5

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5567933-1 a 5
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5567933-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Coordenadas geográficas do local do sistema irradiante fora da tolerância de Norma.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/08/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754825** e o código CRC **061668C0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1882/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.030402/2018-97.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 229 (duzentos e vinte e nove), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO ITAGUARA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 02.549.290/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaguara/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora (em desacordo com a tolerância estabelecida na legislação);	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/08/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754893** e o código CRC **021840C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2507/2020/MC

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA. (CNPJ n° 02.549.290/0001-52)
Praça Raimundo Morais Lara, 19 - Centro
35.514-000 - Itaguara/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.030402/2018-97.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 1882/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754949** e o código CRC **AC46B45B**.

Correspondência Eletrônica - 5759551

Data de Envio:
04/08/2020 11:06:34

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
Domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.030402/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5754949.html
Nota_Tecnica_5754893.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.030402/2018-97
Processo a ser desanexado:	53115.007489/2020-71
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.007489/2020-71 para cancelamento do arquivo .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/02/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11368407** e o código CRC **9D610EA8**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:01250.030402/2018-97
Interessado: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5567933, fls. 01 a 05), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 18/09/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5892023** e o código CRC **6DE2E41B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES ECOMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030402/2018-97		
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA		**CNPJ: 02.549.290/0001-52**
Executante do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	**Localidade**: **ITAGUARA**	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 14/09/2018 a 14/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3019357
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pag 4 (5364499)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Fl 1-39- 55 a 57 (3020463) (55679267) Fl 4 a 6 (5567928) Fl 3 a 8 (5567929)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5567930)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5567932)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl 41 (3020463)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl 54 3020463)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl 51 (3020463)
			Fl 52 (3020463)
			Fl 53 (3020463)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl 1 (5754817)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl 51 (3020463
			Fl 48 (3020463)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl 49 (3020463)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: José Luiz da Conceição **CARGO: Engenheiro**	01/10/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA (CNPJ nº 02.459.290/0001-52)
Avenida Nossa Senhora do Carmo , nº 99
30310-000 Belo Horizonte/MG

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.030402/2018-97.

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5938905** e o código CRC **175042B9**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION BELO HORIZONTE MG
30310-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932736581BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ETIQUETA IMPRESSA POR PRE.POSTAGEM

Carta CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932736581BR AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM, OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DESTINATÁRIO

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
30310-000 BELO HORIZONTE MG

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932736581BR

DATA DE POSTAGEM
01/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
05 FEV 2021
AGF SION
ARVMG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Cássio Abreu
AG. CORREIOS 8411417-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Rodrigo Victor

DATA DE ENTREGA
04/02/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE
MG 10 870 519

Correspondência Eletrônica - 8032459

Data de Envio:
20/08/2021 16:00:17

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAGUARA LTDAE (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (Canal Licenciado)	02549290000152	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	04030144330	P	Comercial	FM	230	MG	Itaguara		229		93.7	B1

Id solicitação: 57dbac219cef2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:** FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		**Complemento:** SALA 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SÃO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4706kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	**Número da Licença:** 53500.304630/2022-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 22.00" S	**Longitude:** 44° 29' 42.00" W	**Cota da base:** 995.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 1.26 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.75 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA2			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.46	**5º:** 1.51	**10º:** 1.56	**15º:** 1.61	**20º:** 1.71	**25º:** 1.84	**30º:** 1.84	**35º:** 1.84	**40º:** 1.84	**45º:** 1.84	**50º:** 1.84	**55º:** 1.7
60º: 1.64	**65º:** 1.48	**70º:** 1.42	**75º:** 1.41	**80º:** 1.36	**85º:** 1.29	**90º:** 1.21	**95º:** 1.12	**100º:** 1.04	**105º:** 0.92	**110º:** 0.84	**115º:** 0.83
120º: 0.64	**125º:** 0.55	**130º:** 0.55	**135º:** 0.55	**140º:** 0.55	**145º:** 0.55	**150º:** 0.57	**155º:** 0.61	**160º:** 0.62	**165º:** 0.68	**170º:** 0.75	**175º:** 0.84
180º: 0.83	**185º:** 0.83	**190º:** 0.83	**195º:** 0.83	**200º:** 0.83	**205º:** 0.78	**210º:** 0.71	**215º:** 0.65	**220º:** 0.56	**225º:** 0.45	**230º:** 0.38	**235º:** 0.31
240º: 0.2	**245º:** 0.15	**250º:** 0.14	**255º:** 0.03	**260º:** 0.03	**265º:** 0.03	**270º:** 0.03	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.03	**290º:** 0.17	**295º:** 0.21
300º: 0.29	**305º:** 0.38	**310º:** 0.55	**315º:** 0.7	**320º:** 0.75	**325º:** 0.89	**330º:** 1.01	**335º:** 1.05	**340º:** 1.13	**345º:** 1.27	**350º:** 1.3	**355º:** 1.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´6.83´´ S Lon 44°29´42´´ W	**5º:** Lat 20°22´16.8´´ S Lon 44° 29´30.31´´ W	**10º:** Lat 20° 22´13.56´´ S Lon 44°2 9´17.84´´ W	**15º:** Lat 20° 21´34.79´´ S Lon 44°2 8´54.21´´ W	**20º:** Lat 20° 21´48.24´´ S Lon 44°2 8´42.31´´ W	**25º:** Lat 20° 22´36.69´´ S Lon 44°2 8´49.62´´ W	**30º:** Lat 20° 22´33.15´´ S Lon 44°2 8´34.97´´ W	**35º:** Lat 20° 22´46.81´´ S Lon 44°28´30.9´ ´W	**40º:** Lat 20°22´5.75´ ´ S Lon 44° 27´40.06´´ W	**45º:** Lat 20° 21´49.39´´ S Lon 44°2 6´59.24´´ W	**50º:** Lat 20° 21´48.02´´ S Lon 44°26´26.3´ ´W	**55º:** Lat 20° 22´20.92´´ S Lon 44°2 6´37.59´´ W
60º: Lat 20° 22´22.21´´ S Lon 44°26´0.75´ ´W	**65º:** Lat 20°22´26.7´ ´ S Lon 44° 25´18.36´´ W	**70º:** Lat 20° 22´58.41´´ S Lon 44°2 5´37.16´´ W	**75º:** Lat 20° 23´13.82´´ S Lon 44°2 5´10.77´´ W	**80º:** Lat 20°23´35.4´ ´ S Lon 44°25´0.47´ ´W	**85º:** Lat 20°24´3.56´ ´ S Lon 44° 25´57.69´´ W	**90º:** Lat 20° 24´21.97´´ S Lon 44°27´2.61´ ´W	**95º:** Lat 20° 24´33.35´´ S Lon 44°2 7´23.37´´ W	**100º:** Lat 20°24´43.8´ ´ S Lon 44° 27´29.94´´ W	**105º:** Lat 20 °24´54.51´´ S Lon 44°2 7´32.47´´ W	**110º:** Lat 20°25´4.97´ ´ S Lon 44° 27´35.99´´ W	**115º:** Lat 20 °25´33.13´´ S Lon 44°2 6´59.18´´ W
120º: Lat 20 °26´35.92´´ S Lon 44°2 5´34.35´´ W	**125º:** Lat 20 °26´58.36´´ S Lon 44°25´43.6´ ´W	**130º:** Lat 20 °26´37.63´´ S Lon 44°2 6´49.47´´ W	**135º:** Lat 20 °27´14.67´´ S Lon 44°2 6´37.68´´ W	**140º:** Lat 20 °28´23.55´´ S Lon 44°26´5.61´ ´W	**145º:** Lat 20 °29´23.03´´ S Lon 44°2 5´56.95´´ W	**150º:** Lat 20°29´56.7´ ´ S Lon 44° 26´15.68´´ W	**155º:** Lat 20 °30´20.87´´ S Lon 44°2 6´43.32´´ W	**160º:** Lat 20°31´5.29´ ´ S Lon 44°27´5.26´ ´W	**165º:** Lat 20 °30´44.49´´ S Lon 44°2 7´52.57´´ W	**170º:** Lat 20 °30´14.61´´ S Lon 44°2 8´35.62´´ W	**175º:** Lat 20 °30´28.14´´ S Lon 44°29´7.8´´ W
180º: Lat 20 °30´43.77´´ S Lon 44°29´42´´ W	**185º:** Lat 20 °31´15.39´´ S Lon 44°3 0´20.62´´ W	**190º:** Lat 20°31´20´´ S Lon 44°31´0.7´´ W	**195º:** Lat 20°31´30.3´ ´ S Lon 44° 31´44.55´´ W	**200º:** Lat 20 °31´27.57´´ S Lon 44°32´27.4´ ´W	**205º:** Lat 20 °31´42.52´´ S Lon 44°3 3´21.37´´ W	**210º:** Lat 20 °31´18.82´´ S Lon 44°3 3´58.99´´ W	**215º:** Lat 20 °31´27.31´´ S Lon 44°35´0.05´ ´W	**220º:** Lat 20 °30´34.29´´ S Lon 44°3 5´15.61´´ W	**225º:** Lat 20 °30´19.03´´ S Lon 44°36´3.3´´ W	**230º:** Lat 20 °29´55.65´´ S Lon 44°36´46.7´ ´W	**235º:** Lat 20 °29´14.26´´ S Lon 44°37´7.82´ ´W
240º: Lat 20°28´46.2´ ´ S Lon 44° 37´50.84´´ W	**245º:** Lat 20°28´7.27´ ´ S Lon 44° 38´18.13´´ W	**250º:** Lat 20 °27´21.01´´ S Lon 44°3 8´27.59´´ W	**255º:** Lat 20 °26´30.06´´ S Lon 44°3 8´12.88´´ W	**260º:** Lat 20°25´50.3´ ´ S Lon 44° 38´37.78´´ W	**265º:** Lat 20°25´4.56´ ´ S Lon 44° 38´23.76´´ W	**270º:** Lat 20 °24´21.76´´ S Lon 44°3 8´45.96´´ W	**275º:** Lat 20 °23´37.75´´ S Lon 44°38´38.8´ ´W	**280º:** Lat 20 °22´56.55´´ S Lon 44°3 8´17.68´´ W	**285º:** Lat 20 °22´14.75´´ S Lon 44°38´7.76´ ´W	**290º:** Lat 20 °21´43.68´´ S Lon 44°3 7´25.47´´ W	**295º:** Lat 20 °21´12.45´´ S Lon 44°3 6´55.23´´ W
300º: Lat 20°21´6.26´ ´ S Lon 44°35´43.4´ ´W	**305º:** Lat 20 °20´29.32´´ S Lon 44°3 5´36.25´´ W	**310º:** Lat 20 °20´25.67´´ S Lon 44°3 4´42.28´´ W	**315º:** Lat 20 °20´45.65´´ S Lon 44°3 3´32.69´´ W	**320º:** Lat 20 °20´49.44´´ S Lon 44°32´52.2´ ´W	**325º:** Lat 20 °21´13.56´´ S Lon 44°32´2.72´ ´W	**330º:** Lat 20 °21´35.65´´ S Lon 44°3 1´24.43´´ W	**335º:** Lat 20°21´6.42´ ´ S Lon 44° 31´19.26´´ W	**340º:** Lat 20°22´1.61´ ´ S Lon 44°30´36.5´ ´W	**345º:** Lat 20 °21´53.11´´ S Lon 44°3 0´24.55´´ W	**350º:** Lat 20 °21´22.18´´ S Lon 44°3 0´15.82´´ W	**355º:** Lat 20 °21´15.38´´ S Lon 44°2 9´59.41´´ W

Distância por radial											
0º: 4.2	**5º:** 3.9	**10º:** 4	**15º:** 5.3	**20º:** 5.1	**25º:** 3.6	**30º:** 3.9	**35º:** 3.6	**40º:** 5.5	**45º:** 6.7	**50º:** 7.4	**55º:** 6.5
60º: 7.4	**65º:** 8.4	**70º:** 7.5	**75º:** 8.1	**80º:** 8.3	**85º:** 6.5	**90º:** 4.6	**95º:** 4	**100º:** 3.9	**105º:** 3.9	**110º:** 3.9	**115º:** 5.2
120º: 8.3	**125º:** 8.4	**130º:** 6.5	**135º:** 7.5	**140º:** 9.7	**145º:** 11.4	**150º:** 11.9	**155º:** 12.2	**160º:** 13.3	**165º:** 12.2	**170º:** 11.1	**175º:** 11.4

180º: 11.8	**185º:** 12.8	**190º:** 13.1	**195º:** 13.7	**200º:** 14	**205º:** 15	**210º:** 14.9	**215º:** 16	**220º:** 15	**225º:** 15.6	**230º:** 16	**235º:** 15.7
240º: 16.3	**245º:** 16.5	**250º:** 16.2	**255º:** 15.3	**260º:** 15.7	**265º:** 15.2	**270º:** 15.7	**275º:** 15.6	**280º:** 15.2	**285º:** 15.2	**290º:** 14.3	**295º:** 13.8
300º: 12.1	**305º:** 12.5	**310º:** 11.4	**315º:** 9.4	**320º:** 8.6	**325º:** 7.1	**330º:** 5.9	**335º:** 6.7	**340º:** 4.6	**345º:** 4.8	**350º:** 5.6	**355º:** 5.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA				**02549290000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 24' 22.00" S**	**44° 29' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO SÃO MATEUS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Itaguara**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itaguara	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	995.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT537		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaguara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Itaguara	**UF:**	MG
NUMERO:	373	**COMPLEMENTO:**	Sala 102
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.65 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FMA2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	LCF 7/8 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/12/2023 11:46:34

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM3ZmNjZWU1NDY4MQ==

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:49:15**

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.750.846-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		RADIO TERRA LTDA	00.631.648/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		RADIO TERRA LTDA	00.631.648/0001-66	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/12/2023 **Hora:** 10:49:27

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.053.986-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:50:01**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:50:28**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:53 do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 18/12/2023 10:52:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA **Nº FISTEL:** 04030144330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02549290000152

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 14/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 - SALA 102 **Bairro:** CENTRO

Município: Itaguara **CEP:** 35488-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/01/1998	263,28	85,93	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1998	177,35	80,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1998	97,28	97,28	0003	Quitado	0,00
1660	0	2000	28/08/2000	R$ 563,30		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 2.629,40	20/04/2006	3.062,46	3.062,46	0005	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	25/04/2012	R$ 3.200,00	19/03/2013	3.499,84	3.499,84	0006	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2015	28/02/2015	R$ 2.011,43	29/05/2015	2.473,86	2.473,86	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0012	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
9444	0	2018		R$ 0,00	14/06/2018	200,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R$ 2.000,00	17/10/2022	2.000,00	2.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 18/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/12/2023 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.549.290/0001-52 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.488-000	**CENTRO**	**ITAGUARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	**(31) 3254-9012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:56:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:58** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.549.290/0001-52

Razão Social: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: AV DR ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 102 / CENTRO / ITAGUARA / MG / 35488-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121409363380567589

Informação obtida em 18/12/2023 10:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:29 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.
Código de controle da certidão: **6F5B.B58B.AB9B.1631**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.549.290/0001-52
Certidão nº: 72735153/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:00:08
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.549.290/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:52 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QO7VDauV778And5TpW5h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001921367.00-87	CNPJ/CPF: 02.549.290/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		NÚMERO: 373
COMPLEMENTO: SALA 102,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000718587794

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/12/2023 11h06min

Número	Validade
1073	15/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RMR RADIO E TELEVISÃO LTDA CNPJ: 02.549.290/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DGA1DPGTOZB73631

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 18 de Dezembro de 2023

Correspondência Eletrônica - 11278683

Data de Envio:
18/12/2023 13:38:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11278278_ANATEL_DEL_REY.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22487/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADO: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara/MG, referente ao seguinte período: 14/09/2018 a 14/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº **6965/2020/SEI-MCTIC**, concluiu pela expedição do Ofício nº 13278/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5364505 e 5364570). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024076/2020-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278834** e o código CRC **ACEB6887**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37302/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52)
Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira, nº 373, sala 102 - Centro
35488-000 - Itaguara/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030402/2018-97.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.487/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278898** e o código CRC **99C14179**.

Anexos:

- Nota Técnica 22487 (11278834)
- Anexo Requerimento Padrão (11278924)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 11278971

Data de Envio:
18/12/2023 14:41:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.030402/2018-97

INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11278898.html
Nota_Tecnica_11278834.html
Anexo_11278924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf

Correspondência Eletrônica - 11278984

Data de Envio:
18/12/2023 14:44:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, foi encaminhada notificação à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11278834.html
Oficio_11278898.html
Anexo_11278924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.549.290/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, Domingos@belmusic.com.br

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 11288144

Data de Envio:
22/12/2023 15:11:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 26/12/2023 14:54
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 13:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Avenida de Ligação, nº 857, Apto 1501, Bloco 01, Bairro Serra do Curral De Rey, CEP - 34.000-000 em Nova Lima/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Admissão dos sócios **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.481, Bairro Belvedere, Cep - 30.320-540 em Belo Horizonte/MG; **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1955, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-531.715 expedida pela SSPMG e CPF nº 506.352.806-63, residente à Rua Santa Maria de Itabira nº 211, Apto 400, Bairro Sion, Cep - 30.310-600 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ADEMIR DE MELLO**, possuidor de 10.000 quotas, cede e transfere ao sócio **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO** 7.000 quotas, e 3.000 quotas à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, retirando-se da sociedade no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, possuidora de 10.000 quotas, cede e transfere à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI** 4.000 quotas no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Aumento no capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo assim o capital social passa a ser de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

Face às alterações acima, os sócios consolidam o novo contrato social que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá **isoladamente, ao sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2º: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3º: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 23 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR DE MELLO

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ Único – A empresa tem uma filial na **AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 45 – SALA 707, BAIRRO CARMO – BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.310-000**, com o mesmo objeto social da matriz e capital social de R$ 5.000,00 somente para fins fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	*QUOTAS*	*R$*
Marco Aurélio Jarjour Carneiro	*20.000*	*20.000,00*
Bruno Jacques Carneiro	*1.000*	*1.000,00*
Total	*21.000*	*21.000,00*

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração caberá **isoladamente, aos sócios BRUNO JACQUES CARNEIRO** e **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.
§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.
Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.549.290/0001-52 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.488-000	**CENTRO**	**ITAGUARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	**(31) 3254-9012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:25:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:25** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:03 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/01/2024 10:23:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA **Nº FISTEL:** 04030144330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02549290000152

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 14/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 - SALA 102 **Bairro:** CENTRO

Município: Itaguara **CEP:** 35488-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/01/1998	263,28	85,93	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1998	177,35	80,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1998	97,28	97,28	0003	Quitado	0,00
1660	0	2000	28/08/2000	R$ 563,30		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 2.629,40	20/04/2006	3.062,46	3.062,46	0005	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	25/04/2012	R$ 3.200,00	19/03/2013	3.499,84	3.499,84	0006	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2015	28/02/2015	R$ 2.011,43	29/05/2015	2.473,86	2.473,86	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0012	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
9444	0	2018		R$ 0,00	14/06/2018	200,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R$ 2.000,00	17/10/2022	2.000,00	2.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 12/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/01/2024 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:25:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.750.846-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:26:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.500.266-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:26:36

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **12/01/2024** **Hora:** **10:26:52**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D.O. DE 14/ 9 /19 88

Portaria nº 327 , de 13 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003901/88, (Edital nº 152/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ITAGUARA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.030402/2018-97
Entidade: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CNPJ nº: 02.549.290/0001-52
FISTEL nº: 04030144330
Localidade: Itaguara/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/05/2018

Período: 14/09/2018 a 14/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*3019357	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Marco Aurélio Jarjour Carneiro (SEI 11313340).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283448	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283450	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11283454 E 11283449 M 11283453	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11283454 FGTS 11283451	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283455	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**BRUNO JACQUES CARNEIRO** 11283456 **RODRIGO JACQUES CARNEIRO** 11283457	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11278278 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11313381, Págs. 4-6	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11290092	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11278280 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278281** e o código CRC **2F9456B7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 548/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RMR Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.549.290/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030144330**, referente ao período de 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Itaguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 327, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1988 (SEI 11313985). Posteriormente, conforme verifica-se das alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Del Rey Rádio e Televisão Ltda, em seguida para Rede 98 Minas Rádio e Televisão Ltda, e, por fim, para **RMR Rádio e Televisão Ltda** (SEI 5567927, 5567928 e 5567929)**.**

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada se manifestou no dia 3 de maio de 2006, por meio do protocolo nº 53000.051043/2006-13, oportunidade na qual prestou esclarecimentos no sentido de que: "*essa solicitação está sendo feita nesta data pelo fato de que não localizamos em nossos arquivos o protocolo do pedido de renovação de outorga dessa entidade, feito na época da Delegacia do Ministério das Comunicações em Belo Horizonte*". Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 1998 a 14 de junho de 1998.O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga, no dia 31 de maio de 2012, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.026581/2012-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 14 de março de 2008 e 14 de junho de 2008. De igual modo, o mencionado processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11317923).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3019357). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11278281). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278281).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouro Branco/MG, Itabirito/MG, Brumadinho/MG e Belo Horizonte/MG.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11278278 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11290092).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278281).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11313381 - Págs. 1-2).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 14 de setembro de 2028 (SEI 11278278 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11313381 - Págs. 4-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11317923).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314009** e o código CRC **D813E220**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11315128)
- Minuta Exposição de Motivos (11315116)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315128** e o código CRC **CB7DA59A**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315116** e o código CRC **FC3F7156**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL n 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329295** e o código CRC **0F9368C0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria McOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329302** e o código CRC **9CA91289**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46559/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12048/2024(11329295) e a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº548/2024 (11314009), encaminho a Portaria nº 12048/2024(11329295) e a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329308** e o código CRC **966CC314**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac219cef2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:** FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		**Complemento:** SALA 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SÃO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4706kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	**Número da Licença:** 53500.304630/2022-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 22.00" S	**Longitude:** 44° 29' 42.00" W	**Cota da base:** 995.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 1.26 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.75 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA2			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.46	**5º:** 1.51	**10º:** 1.56	**15º:** 1.61	**20º:** 1.71	**25º:** 1.84	**30º:** 1.84	**35º:** 1.84	**40º:** 1.84	**45º:** 1.84	**50º:** 1.84	**55º:** 1.7
60º: 1.64	**65º:** 1.48	**70º:** 1.42	**75º:** 1.41	**80º:** 1.36	**85º:** 1.29	**90º:** 1.21	**95º:** 1.12	**100º:** 1.04	**105º:** 0.92	**110º:** 0.84	**115º:** 0.83
120º: 0.64	**125º:** 0.55	**130º:** 0.55	**135º:** 0.55	**140º:** 0.55	**145º:** 0.55	**150º:** 0.57	**155º:** 0.61	**160º:** 0.62	**165º:** 0.68	**170º:** 0.75	**175º:** 0.84
180º: 0.83	**185º:** 0.83	**190º:** 0.83	**195º:** 0.83	**200º:** 0.83	**205º:** 0.78	**210º:** 0.71	**215º:** 0.65	**220º:** 0.56	**225º:** 0.45	**230º:** 0.38	**235º:** 0.31
240º: 0.2	**245º:** 0.15	**250º:** 0.14	**255º:** 0.03	**260º:** 0.03	**265º:** 0.03	**270º:** 0.03	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.03	**290º:** 0.17	**295º:** 0.21
300º: 0.29	**305º:** 0.38	**310º:** 0.55	**315º:** 0.7	**320º:** 0.75	**325º:** 0.89	**330º:** 1.01	**335º:** 1.05	**340º:** 1.13	**345º:** 1.27	**350º:** 1.3	**355º:** 1.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´6.83´´ S Lon 44°29´42´´ W	**5º:** Lat 20°22´16.8´´ S Lon 44°29´30.31´´ W	**10º:** Lat 20°22´13.56´´ S Lon 44°29´17.84´´ W	**15º:** Lat 20°21´34.79´´ S Lon 44°28´54.21´´ W	**20º:** Lat 20°21´48.24´´ S Lon 44°28´42.31´´ W	**25º:** Lat 20°22´36.69´´ S Lon 44°28´49.62´´ W	**30º:** Lat 20°22´33.15´´ S Lon 44°28´34.97´´ W	**35º:** Lat 20°22´46.81´´ S Lon 44°28´30.9´´ W	**40º:** Lat 20°22´5.75´´ S Lon 44°27´40.06´´ W	**45º:** Lat 20°21´49.39´´ S Lon 44°26´59.24´´ W	**50º:** Lat 20°21´48.02´´ S Lon 44°26´26.3´´ W	**55º:** Lat 20°22´20.92´´ S Lon 44°26´37.59´´ W
60º: Lat 20°22´22.21´´ S Lon 44°26´0.75´´ W	**65º:** Lat 20°22´26.7´´ S Lon 44°25´18.36´´ W	**70º:** Lat 20°22´58.41´´ S Lon 44°25´37.16´´ W	**75º:** Lat 20°23´13.82´´ S Lon 44°25´10.77´´ W	**80º:** Lat 20°23´35.4´´ S Lon 44°25´0.47´´ W	**85º:** Lat 20°24´3.56´´ S Lon 44°25´57.69´´ W	**90º:** Lat 20°24´21.97´´ S Lon 44°27´2.61´´ W	**95º:** Lat 20°24´33.35´´ S Lon 44°27´23.37´´ W	**100º:** Lat 20°24´43.8´´ S Lon 44°27´29.94´´ W	**105º:** Lat 20°24´54.51´´ S Lon 44°27´32.47´´ W	**110º:** Lat 20°25´4.97´´ S Lon 44°27´35.99´´ W	**115º:** Lat 20°25´33.13´´ S Lon 44°26´59.18´´ W
120º: Lat 20°26´35.92´´ S Lon 44°25´34.35´´ W	**125º:** Lat 20°26´58.36´´ S Lon 44°25´43.6´´ W	**130º:** Lat 20°26´37.63´´ S Lon 44°26´49.47´´ W	**135º:** Lat 20°27´14.67´´ S Lon 44°26´37.68´´ W	**140º:** Lat 20°28´23.55´´ S Lon 44°26´5.61´´ W	**145º:** Lat 20°29´23.03´´ S Lon 44°25´56.95´´ W	**150º:** Lat 20°29´56.7´´ S Lon 44°26´15.68´´ W	**155º:** Lat 20°30´20.87´´ S Lon 44°26´43.32´´ W	**160º:** Lat 20°31´5.29´´ S Lon 44°27´5.26´´ W	**165º:** Lat 20°30´44.49´´ S Lon 44°27´52.57´´ W	**170º:** Lat 20°30´14.61´´ S Lon 44°28´35.62´´ W	**175º:** Lat 20°30´28.14´´ S Lon 44°29´7.8´´ W
180º: Lat 20°30´43.77´´ S Lon 44°29´42´´ W	**185º:** Lat 20°31´15.39´´ S Lon 44°30´20.62´´ W	**190º:** Lat 20°31´20´´ S Lon 44°31´0.7´´ W	**195º:** Lat 20°31´30.3´´ S Lon 44°31´44.55´´ W	**200º:** Lat 20°31´27.57´´ S Lon 44°32´27.4´´ W	**205º:** Lat 20°31´42.52´´ S Lon 44°33´21.37´´ W	**210º:** Lat 20°31´18.82´´ S Lon 44°33´58.99´´ W	**215º:** Lat 20°31´27.31´´ S Lon 44°35´0.05´´ W	**220º:** Lat 20°30´34.29´´ S Lon 44°35´15.61´´ W	**225º:** Lat 20°30´19.03´´ S Lon 44°36´3.3´´ W	**230º:** Lat 20°29´55.65´´ S Lon 44°36´46.7´´ W	**235º:** Lat 20°29´14.26´´ S Lon 44°37´7.82´´ W
240º: Lat 20°28´46.2´´ S Lon 44°37´50.84´´ W	**245º:** Lat 20°28´7.27´´ S Lon 44°38´18.13´´ W	**250º:** Lat 20°27´21.01´´ S Lon 44°38´27.59´´ W	**255º:** Lat 20°26´30.06´´ S Lon 44°38´12.88´´ W	**260º:** Lat 20°25´50.3´´ S Lon 44°38´37.78´´ W	**265º:** Lat 20°25´4.56´´ S Lon 44°38´23.76´´ W	**270º:** Lat 20°24´21.76´´ S Lon 44°38´45.96´´ W	**275º:** Lat 20°23´37.75´´ S Lon 44°38´38.8´´ W	**280º:** Lat 20°22´56.55´´ S Lon 44°38´17.68´´ W	**285º:** Lat 20°22´14.75´´ S Lon 44°38´7.76´´ W	**290º:** Lat 20°21´43.68´´ S Lon 44°37´25.47´´ W	**295º:** Lat 20°21´12.45´´ S Lon 44°36´55.23´´ W
300º: Lat 20°21´6.26´´ S Lon 44°35´43.4´´ W	**305º:** Lat 20°20´29.32´´ S Lon 44°35´36.25´´ W	**310º:** Lat 20°20´25.67´´ S Lon 44°34´42.28´´ W	**315º:** Lat 20°20´45.65´´ S Lon 44°33´32.69´´ W	**320º:** Lat 20°20´49.44´´ S Lon 44°32´52.2´´ W	**325º:** Lat 20°21´13.56´´ S Lon 44°32´2.72´´ W	**330º:** Lat 20°21´35.65´´ S Lon 44°31´24.43´´ W	**335º:** Lat 20°21´6.42´´ S Lon 44°31´19.26´´ W	**340º:** Lat 20°22´1.61´´ S Lon 44°30´36.5´´ W	**345º:** Lat 20°21´53.11´´ S Lon 44°30´24.55´´ W	**350º:** Lat 20°21´22.18´´ S Lon 44°30´15.82´´ W	**355º:** Lat 20°21´15.38´´ S Lon 44°29´59.41´´ W

Distância por radial											
0º: 4.2	**5º:** 3.9	**10º:** 4	**15º:** 5.3	**20º:** 5.1	**25º:** 3.6	**30º:** 3.9	**35º:** 3.6	**40º:** 5.5	**45º:** 6.7	**50º:** 7.4	**55º:** 6.5
60º: 7.4	**65º:** 8.4	**70º:** 7.5	**75º:** 8.1	**80º:** 8.3	**85º:** 6.5	**90º:** 4.6	**95º:** 4	**100º:** 3.9	**105º:** 3.9	**110º:** 3.9	**115º:** 5.2
120º: 8.3	**125º:** 8.4	**130º:** 6.5	**135º:** 7.5	**140º:** 9.7	**145º:** 11.4	**150º:** 11.9	**155º:** 12.2	**160º:** 13.3	**165º:** 12.2	**170º:** 11.1	**175º:** 11.4

180º: 11.8	**185º:** 12.8	**190º:** 13.1	**195º:** 13.7	**200º:** 14	**205º:** 15	**210º:** 14.9	**215º:** 16	**220º:** 15	**225º:** 15.6	**230º:** 16	**235º:** 15.7
240º: 16.3	**245º:** 16.5	**250º:** 16.2	**255º:** 15.3	**260º:** 15.7	**265º:** 15.2	**270º:** 15.7	**275º:** 15.6	**280º:** 15.2	**285º:** 15.2	**290º:** 14.3	**295º:** 13.8
300º: 12.1	**305º:** 12.5	**310º:** 11.4	**315º:** 9.4	**320º:** 8.6	**325º:** 7.1	**330º:** 5.9	**335º:** 6.7	**340º:** 4.6	**345º:** 4.8	**350º:** 5.6	**355º:** 5.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.030402/2018-97	12048	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46937/2024/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329302)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 548/2024/MCOM (11314009), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360841** e o código CRC **600F4E91**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11360841

EM nº 00138/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4450/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.030402/2018-97.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364901** e o código CRC **74DC41BC**.

Oficio nº 04 /2018

Referência: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Radio Itaguara Ltda., inscrita regularmente no CNPJ sob o nº02.549.290/0001-52, com endereço da sede na Praça Raimundo Morais Lara nº 19, na localidade de Itaguara , estado de Minas Gerais ,CEP 35488-000 , permissionária em Itaguara , estado de Minas Gerais , no canal 229, Frequência 93,7 MHz , por seu representante legal, requer validação de seu processo de renovação de outorga , para tanto encaminha documentação necessaria.

Solicitamos que correspondencias sejam encaminhadas para o seguinte endereço:

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 99 – CEP 30310-000 - Belo Horizonte/MG

Pleiteamos a aprovação nestes termos.

Itaguara , 22 de Maio de 2018.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49
Representante legal

Exmo Secretario de Radiodifusão do MCTIC

Dr. Moisés Queiroz Moreira

Brasilia-DF

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ITAGUARA LTDA.		
CNPJ:	02.549.290/0001-52	***CEP da sede:***	35.514-000
Endereço da sede:	Rua Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, 373 – Sala 104 – Itaguara/MG		
E-mail de contato:	marcoaurelio@carneiro.pro, domingos@belmusic.com.br, alexverano@brturbo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	14/09/2018 a 14/09/2028		
Localidade da renovação:	Itaguara	***UF:***	MG

Eu, **Marco Aurélio Jarjour Carneiro**, inscrito no CPF sob o nº 000.053.986-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itaguara/MG, 21 de Maio de 2018

Assinatura do representante legal
Nome:Marco Aurelio Jarjour Carneiro
CPF nº 000.053.986-49

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:		***Radio Itaguara Ltda.***	
CNPJ:	02.549.290/0001-52	***CEP da sede:***	35488-000
Endereço da sede:	PRACA RAIMUNDO MORAIS LARA nº 19		
E-mail de contato	fernando@dptecnico.com.br / marcoaurelio@carneiro.pro / domingos@belmusic.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em freqüência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	***Itaguara***	***UF:***	MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Pedro Velasquez Santos
Nº de registro no CREA:	47953/D
E-mail de contato:	nepelu@oi.com.br

Petição (3019359) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 5

Eu, **Pedro Velasquez Santos**, inscrito no CPF sob o nº 355.105.876-87, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**,para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a ultima autorização concedida pelo Ministério e pleitos encaminhados ; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

Pedro Velasquez Santos

De acordo.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

CPF nº 000.053.986-49

Representante legal

SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 6

Petição (3019359)

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: MORRO SÃO MATEUS -BURTUA					
Município:	***Itaguara***	***UF: MG***	**MG**	***CEP:***	35488-000
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20ºS24'22"			***Canal Frequência:***	229 93,7 MHz
	Longitude: 44ºW 29'42"			***Classe:***	B1
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: ELMEC - ELETRONICA E MECANICA LTDA				
	Modelo: ELCP-2				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (x) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 325º				
	Nº de elementos: 2				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 17,9 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.				
	Modelo: LCF 7/8"				
Transmissor principal	Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA				
	Modelo: EX 500				
	Potência de operação (kW): 0,250				
	Homologação: 2510-09-2884				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				

Petição (3019359) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 7

	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	MBRecaster/MB Soft
ESTÚDIO	
Endereço: Av. Dr. Antonio Geraldo de Oliveira nº 373 sl 104	
Município: ***Itaguara***	UF: MG
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

Referência: Processo nº

SEI nº

SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 8
Petição (3019359)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004536393

1. Responsável Técnico

PEDRO VELASQUEZ SANTOS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1403243840

Registro: 04.0.0000047953

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA — Nº: 000373

Complemento: SAALA 104 — Bairro: CENTRO

Cidade: ITAGUARA — UF: MG — CEP: 35488000

Contrato: — Celebrado em: 23/05/2018

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: MORRO TORRE DA FM — Nº: 000000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAGUARA — UF: MG — CEP: 35488000

Data de início: 23/05/2018 — Previsão de término: 23/06/2018

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.

Proprietário: RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ELABORAÇÃO VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

26 de Maio de 2018

PEDRO VELASQUEZ SANTOS — RNP: 1403243840

RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 24/05/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004431307

RÁDIO ITAGUARA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ
NADI NÉRI
BELO HORIZONTE MINAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG

Os sócios **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4.192.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. sob o nº 011477496-04, resolveram alterar o contrato social da Rádio Itaguara, registrada sob o nº 70577, Livro A, Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, no seguinte: A sociedade que girava sob a denominação social "**RÁDIO ITAGUARA**", passa, doravante, a girar sob a denominação social da "**RÁDIO ITAGUARA LTDA**", passando, portanto, a claúsula 3 do Contrato Social, a ter a seguinte redação: "**3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**: A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, sendo expressamente vetado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais". As demais claúsulas permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1988.

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS.

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA.

TESTEMUNHAS:

GUTEMBERG BEZERRA DE SÁ LEITE.

GIÁCOMO MONTANARI NETO.

CARTÓRIO JERO OLIVA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3873 - Belo Horizonte
Averbado sob o nº 01 no registro nº 70.577
no Livro A, em 31/8/88
Belo Horizonte, 31 de agosto de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Petição (3020463) SEI 0150.030002/2018-97 / pg. 10

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
1

SEGUNDA ALTERACÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado à Rua José Brandão, 94, ap. 01, no Barreiro de Baixo, Belo Horizonte, MG., portador da carteira de identidade N. M-4.192.958, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, CPF N. 617.513.836-87 – José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira N. 280 – apto. 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG., portador da identidade N. M-92,130 Expedida pela SSP. MG., inscrição no CPF N. 011.477.496-04, tem justos e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as cláusulas e condições subsequentes:

1) DO OBJETO SOCIAL: A sociedade continuará tendo por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

2) DA SEDE SOCIAL: A sede social da sociedade passa a ser à Praça Raimundo Morais Lara, N. 19, Centro, na cidade de Itaguara – MG.

3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade continuará a denominar-se Rádio Itaguara Ltda., sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetos sociais.

4) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Continua a duração da sociedade por tempo indeterminado sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

Registro Civil das Pessoas Naturais
BHTE MG
3

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

10) DOS ADMINISTRADORES: Os administradores continuam tendo que ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministérios da Comunicações.

11) DA ADMINISTRAÇÃO: A gerência da sociedade continua sendo exercida pelo sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio José Maria Peixoto de Miranda. Competente ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade .

12) DAS RETIRADAS: Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pró – Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

13) DO INICIO DAS ATIVIDADES: O inicio das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo com portaria do Ministérios das Comunicações, continua inalterado.

14) NA MORTE : Continua na hipóteses de morte de quaisquer dos sócios , os herdeiros podendo optar, ou pela sua participação na sociedade, ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) DAS PROIBIÇÕES: Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
4

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

16) DO BALANÇO: Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se-a ao balanço.

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

Itaguara, 18 de Dezembro de 1 997

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias

José Maria Peixoto de Miranda

TESTEMUNHAS:

Geraldo Donizete de Lima
CI M-1 556 791 - CRC MG - 035 363

Anderson Carlos de Souza
CI M-5 822 728

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
RADIO ITAGUARA LTDA.
AVERBADO(A) sob o nº 02 no registro 70.577, no Livro A, em 05/03/1998.

Belo Horizonte, 10/03/1998. Escrevente: Lincoln Cunha Viana

emolumentos: R$ 4.00
taxa adicional: R$ 1.36
total : _____ R$ 5.36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
1
B.HTE. - MG
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BBK 56046

RÁDIO ITAGUARA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO MÁRCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua José Brandão, n.º 94, apartamento 01, Barreiro de Baixo, portador da carteira de identidade n.º M-4.192.958 expedida pela SSP/MG, CPF 617.513.836-87;

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Samuel Pereira, n.º 280, apartamento 201, Bairro Sion, portador da carteira de identidade n.º M-92.130 expedida pela SSP/MG, CPF 011.477.496-04; únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, com sede em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro, CEP 30770-560, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o n.º 70577, Livro A, em 1º de agosto de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar o seu contrato social e transformá-la em sociedade simples limitada, de acordo com o código civil, na forma consolidada seguinte:

PRIMEIRA

Ingressa-se na sociedade **VILMA PENIDO DIAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Águia, n.º 282, Barreiro de Cima, portadora da carteira de identidade n.º M-308.502, expedida pela SSP/MG, CPF 376.769.201-59.

SEGUNDA

O sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, cede e transfere 08 (oito) quotas para a sócia ora admitida Vilma Penido Dias, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA

O sócio José Maria Peixoto de Miranda, cede e transfere 02 (duas) quotas pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a sócia ora admitida Vilma Penido Dias, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA

Em virtude das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, passa ter a seguinte distribuição:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBK 56048
B.HTE. - MG

VILMA PENIDO DIAS 10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	10.000,00
ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS 08 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	8.000,00
JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA 02 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	2.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**20.000,00**

SÉTIMA

A gerência da sociedade poderá será doravante exercida pela sócia VILMA PENIDO DIAS. Compete á sócia gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA –DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro CEP 35.514-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

VILMA PENIDO DIAS 10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	10.000,00
ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS 08 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	8.000,00
JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA 02 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	2.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**20.000,00**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBK 56043

QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do cc).

SEXTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

SÉTIMA – INALTERABILIDADE E INCALCIONABILIDADE

As cotas respresentativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continua nenhuma alteração contratual podendo ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade poderá será doravante exercida pela sócia VILMA PENIDO DIAS. Compete á sócia gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade.

DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pro Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em frequencia modulada de acordo com a portaria do Ministério da Comunicações, continua inalterado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros podendo optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

DÉCIMA QUARTA - DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço.

Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

Itaguara, 15 de janeiro de 2003.

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

Vilma Penido Dias

VILMA PENIDO DIAS

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

ÁLVARO MÁRCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Testemunhas:

SERVIÇO NOTARIAL DO 3o OFICIO
TRIGINELLI- Av. Augusto de Lima, 385- Tel. (31) 3273-5744
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) abaixo:
VILMA PENIDO DIAS **********
ALVARO MARCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS ***
JOSE MARIA PEIXOTO DE MIRANDA **********
Belo Horizonte, 29/01/2003 15:48:07 0055

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BAF 30976
BAF 30977
BAF 30978

Maria das Graças Anastácio

DEOCLIDES

TABELIONATO TRIGINELLI

RÁDIO ITAGUARA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua José Brandão, nº 94, apartamento 01, Barreiro de Baixo, portador da carteira de identidade nº M-4.192.958, expedida pela SSP/MG, CPF 617.513.836-87;

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Samuel Pereira, nº 280, apartamento 201, Bairro Sion, portador da carteira de identidade nº M-92.130, expedida pela SSP/MG, CPF 011.477.496-04,

VILMA PENIDO DIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Águia, nº 282, Barreiro de Cima, portadora da carteira de identidade nº M-308.502, expedida pela SSP/MG, CPF 376.769.201-59.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO ITAGUARA LTDA, com sede em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, nº 19, Centro, CEP 30.770-560, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº 70577, Livro A, em 1º de agosto de 1988, e posteriores alterações inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidas neste ato na sociedade os novos sócios:

MARIA REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, secretária parlamentar, nascida em 17/06/1958, em João Monlevade-MG, filha de Ary de Souza e Luzia Alves de Souza, Carteira de Identidade M-3.832.295, CPF 305.181.056-87, com residência na Rua Marte, nº 188, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova-MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inês de Souza Melo, Carteira de Identidade M-922.005, CPF 043.508.126-87, com residência na Rua Maranhão, nº 1447/1602, Funcionários, Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se nesse ato da sociedade o sócio ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS que cede e transfere a totalidade de suas quotas em favor da nova sócia MARIA REGINA DE SOUZA, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Retira-se também nesse ato da sociedade o sócio JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, desligando-se da sociedade em favor da nova sócia MARIA REGINA DE SOUZA, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação.

Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 18

Retira-se também nesse ato da sociedade a sócia VILMA PENIDO DIAS, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, desligando-se da sociedade, em favor do novo sócio ADEMIR DE MELLO pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os sócios que se retiram da sociedade não tem qualquer responsabilidade por débitos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza em nome da sociedade ou que dela venham a ser cobrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

Em virtude das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social continua sendo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais), passando a ter a seguinte forma de distribuição entre seus sócios:

Ademir de Mello	10 quotas	R$ 10.000,00
Maria Regina de Souza	10 quotas	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR DE MELLO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ITAGUARA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais, L 19, Centro, CEP 35.514-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

MARIA REGINA DE SOUZA
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando R$ 10.000,00

ADEMIR DE MELLO
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando R$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R$ 20.000,00

Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 19

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de pelo menos, três meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social (art. 1052 do CC).

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as quotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – INALTERABILIDADE E INCALCIONALIDADE

As quotas representativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continua sem nenhuma alteração contratual podendo ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR MELO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade inclusive passar procurações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada de mensal a título de "Pró Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo cm a portaria do Ministério das Comunicações, continua inalterado.

Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros poder optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros conforme se apurar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma de sociedade em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço. Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara pra as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

Itaguara, 04 de julho de 2007.

Vilma Penido Dias
VILMA PENIDO DIAS

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Maria Regina de Souza
MARIA REGINA DE SOUZA

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS: Geraldo Magno de Almeida e Vanuza da Silva Batista

NOME: Geraldo Magno de Almeida
CPF: 078197570-07 CI M2907640

NOME: Vanuza da Silva Batista
CPF: 50459861134

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL. DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 07/12/2010
Conforme averbação nº 07 no registro nº 70577 no livro A
Belo Horizonte, 21 de Fevereiro de 2011
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: RENATA ROCHA NÉRI, DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA, ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos:	R$ 11,43
Taxa de Fiscalização:	R$ 4,04
Total:	R$ 15,47

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br
RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº7 no registro 70577, no Livro A, em 07/12/2010.
Belo Horizonte, 07/12/2010.
Oficial: Dr. José Nadi Néri (
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva (
Ana Paula Néri Silveira (
Emo: R$ 16,65 TFJ: R$ 5,55 Rec: R$ 1 Total: R$ 23,2

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AOW 96783

Petição [illegible] 2013

RÁDIO ITAGUARA LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 17/06/1958, em João Monlevade – MG filha de Ary de Souza e Luzia Alves de Souza. Carteira de identidade M 3832295, CPF 305.181.056-87, com residência na Rua Marte 188 Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte, MG.

ADEMIR DE MELLO, Brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova – MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inês de Souza Melo, carteira de identidade MG 922.005, CPF 043.508.126-87, com residência na Rua Maranhão, 1447/1602, Funcionários – Belo Horizonte - MG.
Únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada **Radio Itaguara Ltda**, com sede na Cidade de Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro; CEP 30.770-560, constituída conforme contrato social! Arquivado no cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº. 70577. Livro A, em 1º de agosto de 1988, e posteriores alterações inscrita no CNPJ sob nº. 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

É admitido neste ato na sociedade a nova sócia:

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, Brasileira, casada, professora, CPF. Nº 286.037.706-97, RG MG 625.709 – SSP/MG, residente e Domiciliada a Rua Cônsul Robert Levy, Nº. 185, Bairro São Bento, Belo Horizonte – MG.

SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se nesse ato da sociedade a sócia **MARIA REGINA DE SOUZA** que cede e transfere a totalidade de suas cotas em favor da nova sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, pelo valor de R$. 10.000,00 (dez mil reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

Em virtude da alteração processadas nas clausulas anteriores, o capital social continua sendo de R$.20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$.1.000,00 (hum mil reais), passando a ter a seguinte forma de distribuição entre seus sócios:

ADEMIR DE MELLO	10 QUOTAS	R$.10.000,00
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	10 QUOTAS	R$.10.000,00

QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade continuara exercida pelo sócio **ADEMIR DE MELLO**.
Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letra de câmbio, endossar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ITAGUARA LTDA.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas • B.HTE-MG 2

PRIMEIRA - DENOMINAÇAO - SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, Nº 19, Centro CEP 35.514-000.

SEGUNDA OBJETO SOCIAL

Objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma: está assim distribuído entre os sócios;

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	R$.10.000,00
ADEMIR DE MELLO	
10 quotas de R$ 1.000.,00 cada uma, totalizando	R$.10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R$.20.000,00

QUARTA - DA DURAÇAO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de pelo menos, três meses.

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do cc)

SEXTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as quotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

SETIMA - INALTERABILIDADE E INCALCIONALIDADE

As quotas representativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA– ADMINISTRAÇAO

A gerência da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR DE MELLO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade inclusive passar procurações.

NONA- DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pró Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

DECIMA- DO INICIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo com a portaria do Ministério da Comunicações, continua inalterado.

DECIMA PRIMEIRA- DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros poder optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros conforme se apurar.

DECIMA SEGUNDA- DAS PROIBIÇOES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma de sociedade em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

DECIMA TERCEIRA- DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço. Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

ITAGUARA, 03 DE JANEIRO 2011

ADEMIR DE MELLO

MARIA REGINA DE SOUZA

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

TESTEMUNHAS:

NOME: ANAEL FONSECA DE MELO
CPF: 624.663.996-87

NOME: CARLOS WILLIAN DE SOUZA
CPF: 218.580.396-49

Selo de Fiscalização CEE 22814

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº11 no registro 70577, no Livro A, em 24/03/2011.
Belo Horizonte,24/03/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R$ 1,92 TFJ: R$ 0,64 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,67

Rádio Itaguara Ltda.

CNPJ 02.549.290/0001-52

Sexta Alteração Contratual.

Denize Matilde Martins Tardeli, brasileira, casada, professora, natural Três Corações, MG, nascida em 03/10/1954, portadora da Carteira de Identidade MG 625.709, expedida pela SSP – MG, CPF 286.037.706-97, residente e domiciliada à Rua Cônsul Robert Levy, nº. 185, Bairro São Bento – Belo Horizonte – MG, - CEP 30.350-710, **Ademir de Mello,** brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, natural de Ponte Nova – MG, portador da Carteira de Identidade MG 922.005 expedida pela SSP/MG, CPF 043.508.126-87, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº. 1447/1602, Funcionários – Belo Horizonte – MG CEP 30.150-331, únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada **Rádio Itaguara Ltda,** com sede na Praça Raimundo Lara nº. 19, Centro, Itaguara/MG CEP 35.514-000, conforme Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº. 70577 Livro A em 01/08/1988, Primeira Alteração Contratual averbada sob o nº. 01 no registro nº. 70577 Livro A, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 31/08/1988, Segunda Alteração Contratual averbada sob o nº. 02 no registro nº. 70577, no Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 05/03/1988, Terceira Alteração Contratual averbada sob o nº. 03 no registro 70577, Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 16/02/2004, Quarta Alteração Contratual averbada sob o n.º 07 no registro 70577 Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 07/12/2010, Quinta Alteração Contratual averbada sob o nº. 11 no registro 70577, no Livro A no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 24/03/2011, resolvem, a partir deste ato, proceder as alterações mediante modificação das cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A **Sociedade Simples Limitada** até então estabelecida à Praça Raimundo Morais Lara nº. 19, Centro – Itaguara – MG, passando, a partir deste ato, para a Av. Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, n.º 373 Sala 104, Centro – Itaguara – MG, CEP 35.514-000, permanecendo sua denominação social **Rádio Itaguara Ltda,** e como foro o da

Comarca de Itaguara – MG, como único para dirimir quaisquer duvidas pertinentes a sua constituição e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade Simples Limitada continua tendo como objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão sonora de programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA.: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo de R$ 20.000,00 (Vinte mil) reais, divididos em 20 (vinte) quotas de valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil) reais, cada, subscritas e já integralizadas, assim distribuídos entre os sócios.:

Denize Matilde Martins Tardeli,	**10 Quotas**	**R$ 10.000,00**
Ademir de Mello	**10 Quotas**	**R$ 10.000,00**
TOTAL.....	**20 Quotas**	**R$ 20.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO.: os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA.: DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio **Ademir de Mello**, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo, representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO.:

Até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembléia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO.:

A convocação para assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO.:

Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembléia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARÁGRAFO QUINTO.:

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação / destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembléias de sócios , onde serão aprovadas por 3 / 4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO SEXTO.:

Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA.: DO INICIO DE ATIVIDADES, DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL.

A Sociedade teve iniciada suas atividades a partir de 1.º de agosto de 1988, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA.:DA RETIRADA PRO – LABORE

Os sócios terão direitos a uma retirada a título de PRO - LABORE, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA.: DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E RESULTADO DO EXERCICIO.

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral de cada ano e suas demonstrações sendo que o resultado apurado poderá ser distribuído aos sócios na proporção das quotas do capital social de cada um ou poderá ser atribuído outro destino de acordo com deliberação entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO.:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a quaisquer títulos, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA.: DAS FILIAIS.

A sociedade poderá abrir e manter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital nominal que julgar útil e necessário aos fins sociais, parcela esta que destacara de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

As filiais, agencias ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento sede ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA.: DA CESSÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento de todos os sócios a ser deliberado em reunião especifica para esta finalidade, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para se manifestarem a respeito da respectiva preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO.:

Findo o prazo para o exercício da preferência , sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão , a quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO.:

O falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou dissensão de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. Proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, interdito, ou desistente, para fins de pagamento aos próprios ou seus herdeiros sucessores, sendo que as quotas do "de cujus", passarão a pertencer aos sócios remanescentes, na proporção das que já possuírem. O pagamento se fará pela seguinte forma.: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50 % (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, contados da data do óbito, à pessoa que for designada judicialmente, como representante do espolio.

CLÁUSULA DÉCIMA.: DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE.

Por deliberação dos Administradores poderá a sociedade participar de outras, como acionista ou quotista, fazendo cisão, incorporação ou fusão de outra sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, quer por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo Primeiro da Lei 10.406 / 2002, vigente a partir de 11/01/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO.:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis com regência supletiva às normas das sociedades anônimas Lei 6.404 /1976.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHTE - MG 6

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Itaguara / MG, 20 de julho de 2011.

Denize Matilde Martins Tardeli.
CPF 286.037.706-97

Ademir de Mello.
CPF 043.508.126-87

Testemunhas.:

Nome: Wagner Lemos Gaspar.
CPF nº. 360.128.406-59

Nome: Domingos Sávio Repoles.
CPF nº. 102.217.356-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-[illegible]
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ual.com.br

Selo de Fiscalização
CFL 60844

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº12 no registro 70577, no Livro A, em 26/8/2011.
Belo Horizonte.26/8/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R$ 1,92 TFJ: R$ 0,64 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,67

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal, da **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) da Sexta Alteração Contratual, da referida sociedade simples limitada.

Termo em que,
P. deferimento.
Belo Horizonte – MG, 20 de Julho de 2011.

Assinatura:

Nome por extenso.: Ademir de Mello

Cargo: Sócio Administrador.

Identidade: M 922.005 SSP MG

E-MAIL wagner@98fm.com.br

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP – 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Rua Cônsul Robert Levy, nº 185, Bairro São Bento, CEP – 30.350-710 em Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil em Itaguara sob o nº 176 em 26/08/2014 e posteriores alterações, resolvem neste ato transformar a empresa em ´´ SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA `` transferindo seu registro para Junta Comercial do Estado de MG, o que fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- ADEMIR DE MELLO.....10.000 quotas....R$ 10.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....10.000 quotas....R$ 10.000,00

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO
AVERBADO A MARGEM DO
TERMO 176 FLS 45
LIVRO A-1
EM DATA DE 21/09/15
O OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
...cio Ferreira Rosa
...ndrina Cristina Rosa
...29.915.500/0001-09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNP 4188?

EMOLUMENTOS 2,40
TAXA FISC. 0,81
RECOMPE 0,14
TOTAL 3,35

Petição 10000... ... EI 01250.030402/2018-97 / pg. 32

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração caberá ao sócio **ADEMIR DE MELLO, isoladamente,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - Fabrício Ferreira Rosa
Subst. - Alexandrina Cristina Rosa
CNPJ: 20.915.500/0001-60

Petição (3020463) SEI 0250.030402/2018-97 / pg. 33

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ITAGUARA/MG, 13 DE AGOSTO DE 2015.

ADEMIR DE MELLO

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - *Fabrício Ferreira Rosa*
Subst. - *Alexandrina Cristina Rosa*
CNPJ: 20.915.500/0001-60

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 01/12/2015 15:32
15/852.647-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210522254	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO ITAGUARA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

equer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153755274025

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf.

ITAGUARA
Local

7 Dezembro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

10/12/15
Data
Bárbara da Costa Souza Lima
Analista de Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: **5627772**
EM **10/12/2015**.
#RADIO ITAGUARA LTDA - ME#
Protocolo: **15/852.647-3**
AH1767763

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 35

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Rua Cônsul Robert Levy, nº 185, Bairro São Bento, CEP - 30.350-710 em Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP - 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- ADEMIR DE MELLO.....10.000 quotas....R$ 10.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....10.000 quotas....R$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 36
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: É nomeado neste ato como administrador da sociedade, **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 330, Bairro Belvedere, Cep – 30.320-540 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA OITAVA - A administração caberá **isoladamente, à MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.
§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.
§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.
§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 37
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ITAGUARA/MG, 11 DE NOVEMBRO.

TABELIONATO TRIGNELLI 3º Ofício de Notas

ADEMIR DE MELLO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

TABELIONATO TRIGNELLI 3º Ofício de Notas

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-0600
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BYJ80825) DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
Belo Horizonte, 01/12/2015 04:25:43 14534
Em Testo. da verdade.
Thatiana Camara Silva
Thatiana
EMOL.:R$4,02 T.F.J.:R$1,25 Total:R$5,27
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO BELO HORIZONTE - MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYJ 80825

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

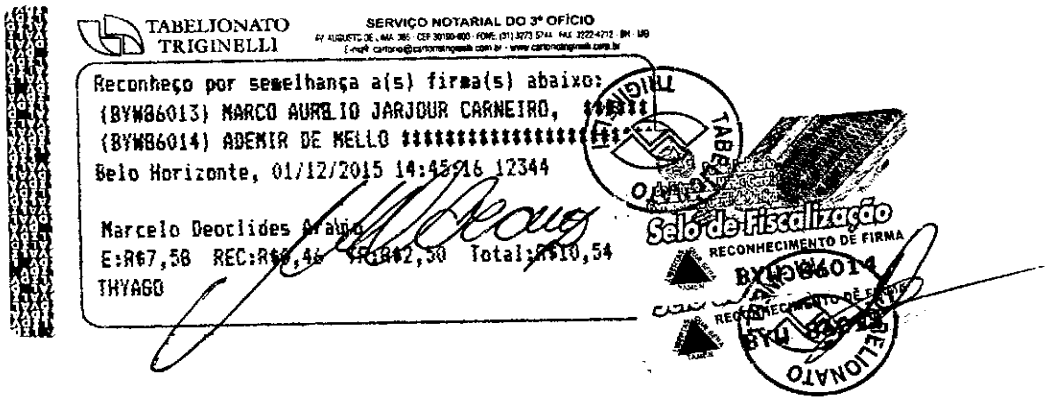
TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BYW86013) MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO,
(BYW86014) ADEMIR DE MELLO
Belo Horizonte, 01/12/2015 14:45:16 12344

Marcelo Deoclides Araújo
E:R$7,58 REC:R$0,46 TFJ:R$2,50 Total:R$10,54
THYAGO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYW86014

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210522254	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173070424638

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAGUARA
Local

27 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/321.349-9	J173070424638	27/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP – 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Avenida de Ligação, nº 857, Apto 1501, Bloco 01, Bairro Serra do Curral De Rey, CEP – 34.000-000 em Nova Lima/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Admissão dos sócios **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.481, Bairro Belvedere, Cep – 30.320-540 em Belo Horizonte/MG; **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1955, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-531.715 expedida pela SSPMG e CPF nº 506.352.806-63, residente à Rua Santa Maria de Itabira nº 211, Apto 400, Bairro Sion, Cep – 30.310-600 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ADEMIR DE MELLO**, possuidor de 10.000 quotas, cede e transfere ao sócio **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO** 7.000 quotas, e 3.000 quotas à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, retirando-se da sociedade no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, possuidora de 10.000 quotas, cede e transfere à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI** 4.000 quotas no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Aumento no capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo assim o capital social passa a ser de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

Face às alterações acima, os sócios consolidam o novo contrato social que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 42
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001–52

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514–000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1– MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2– DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3– ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá **isoladamente, ao sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2º: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3º: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 43
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

§ 4º: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5º: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.
§ 6º: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 44
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 23 DE JUNHO DE 2017.

_____
ADEMIR DE MELLO

_____
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

_____
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

_____
ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 45
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/321.349-9	J173070424638	27/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 46
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ITAGUARA LTDA, de nire 3121052225-4 e protocolado sob o número 17/321.349-9 em 04/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6306529, em 13/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

RADIO ITAGUARA LTDA ME — **BALANÇO PATRIMONIAL** — **Período: 01/01/17 a 31/12/17**

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO				
11	CIRCULANTE				
111	DISPONIVEL	5.544,47	3.192,11	1.335,16	7.401,42
3560	CAIXA	5.544,47	178.763,73	176.906,78	7.401,42
	** total de DISPONIVEL				
112	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	23.793,79	23.793,79	0,00
	** total de APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
114	CREDITOS				
1141	CLIENTES	0,00	1.472,00	1.094,00	378,00
6385	ELETRO SAO MARCOS LTDA - ME	0,00	388,80	0,00	388,80
7953	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSA	2.160,00	7.636,00	9.180,00	616,00
6541	FABRICA DE MOVEIS MIDALA LTDA - EPP	0,00	4.140,00	2.560,00	1.580,00
7769	FERREIRA E SILVA ACABAMENTOS LTDA - ME	0,00	150,00	0,00	150,00
7261	FLAVIO JOSE LARA	420,00	5.328,00	5.328,00	420,00
7189	JULIANA KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA 04311	0,00	490,00	250,00	240,00
7663	ROBERT CUSTODIO SILVA 12657599605	2.533,65	888,00	1.375,60	2.046,05
96758	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE MINAS GER	30.568,97	12.159,78	6.211,81	36.516,94
6273	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0,00	550,00	0,00	550,00
7947	THIAGO AUGUSTO GONÇALVES NOGUEIRA VILE	44.528,48	76.993,63	78.636,32	42.885,79
	** total de CLIENTES				
1143	IMPOSTOS A RECUPERAR	10,11	0,00	0,00	10,11
136	PIS a recuperar	46,65	0,00	0,00	46,65
137	COFINS a recuperar	33,84	0,00	0,00	33,84
138	CSLL a recuperar	0,00	184,21	0,00	184,21
143	INSS a recuperar	134,60	184,21	44,00	274,81
	** total de IMPOSTOS A RECUPERAR	44.663,08	77.177,84	78.680,32	43.160,60
	** total de CREDITOS	50.207,55	279.735,36	279.380,89	50.562,02
	** total de CIRCULANTE				
12	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
123	IMOBILIZADO	9.441,94	0,00	0,00	9.441,94
1233	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.441,94	0,00	0,00	9.441,94
	** total de IMOBILIZADO				
124	\-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.281,55)	0,00	865,59	(5.147,14)
1241	DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(4.281,55)	0,00	865,59	(5.147,14)
	** total de \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	5.160,39	0,00	865,59	4.294,80
	** total de ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.367,94	279.735,36	280.246,48	54.856,82
	** total de ATIVO				

Responsável pela emissão deste relatório: INTEGRACAO CONTABIL LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAGUARA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO ITAGAUARA LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Abril de 2018 às 08:57

ITAGUARA, 25 de Abril de 2018 às 16:32

Código de Autenticação: 1804-2516-3206-0272-3254

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
Email: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

CERTIDÃO

DR. JOSÉ NADI NERI, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o LIVRO A, encontrou o registro do contrato social, efetuado sob o numero de ordem 70577, em 01/08/1988 e respectivas averbações nele lançadas:

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE "RÁDIO ITAGUARA". Sócios: Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio e José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG. A sociedade tem por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos. A sede social da sociedade será à rua Oliveira Lisboa-94, Bairro Barreiro, de Baixo, em Belo Horizonte/MG. A duração da sociedade será por tempo indeterminado. O capital social é de Cz$800.000,00, dividido em 800 cotas de Cz$1.000,00, cada uma, e assim distribuídas entre os sócios: Álvaro Eustáquio Teixeira Dias com 640 cotas e José Maria Peixoto de Miranda com 160 cotas. A integralização do capital social será em moeda corrente do país, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente contrato. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio José Maria Peixoto de Miranda. Compete ao sócio Gerente os poderes determinado por lei para o cargo, podendo emitir cheques, promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade. Foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais" de 30/7/88, que publicou o extrato do contrato social. Nada mais. Dou fé. Belo Horizonte, 1 de agosto de 1.988. (a) José Nadi Néri.	
AV. 1	<<AV.01>>De conformidade com alteração contratual, de Rádio Itaguara, datada de 27/8/88, cujo exemplar do documento se encontra arquivado em cartório, nesta data, os sócios resolveram alterar o contrato social de referida sociedade, no seguinte: A sociedade que girava sob a denominação social de "Rádio Itaguara", passa doravante, a girar sob a denominação social de "RÁDIO ITAGUARA LTDA", passando, portanto, a cláusula 3 do contrato social, a ter a seguinte redação:" 3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sendo expressamente vetado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.". Dou fé. Belo Horizonte, 31 de agosto de 1.988. (a) José Nadi Néri.	
AV. 2	<<AV.02>>De conformidade com 2 Alteração Contratual, datada de 18/12/97, cujo exemplar encontra-se arquivado na Serventia, nesta data, a sede da sociedade passa a localizar-se à Praça Raimundo Morais Lara, n 19, Centro, Itagurara/MG. O capital social passa a ser de R$20.000,00,	

CERTIDÃO

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	dividido em 20 quotas de R$1.000,00 cada, assim distribuído entre os sócios: Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias com 16 quotas= R$16.000,00 José Maria Peixoto de Miranda com 04 quotas= R$4.000,00. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 1998. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 Receita Adicional: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 3	<<AV.03>>Arquivada na Serventia, nesta data, Portaria DMMC n 008/98 de 02/03/98, pela qual o Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais autoriza a elevação do capital social da Rádio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 1998. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Receita Adicional: R$1,70 - Total: R$6,70.	
AV. 4	<<AV.04>>Arquivada na Serventia, nesta data, Portaria DMC/MG n 210/2000 de 14/12/2000, pela qual o Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais autoriza a transferência de quotas da Rádio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 - Taxa Fiscalização: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 5	<<AV.05>>De conformidade com 3 Alteração Contratual, datada de 15/01/2003, cujo exemplar encontra-se arquivado na Serventia, nesta data, os sócios resolvem transformar a sociedade em Simples Limitada. Admite-se na sociedade Vilma Penido Dias, brasileira, casada, do lar, residente nesta capital, CPF n 376.769.201-59. O sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias cede e transfere 8 quotas para Vilma Penido Dias. O sócio José Maria Peixoto de Miranda cede e transfere 2 quotas para Vilma Penido Dias. O capital social de R$20.000,00 dividido em 20 quotas de R$1.000,00 cada uma, fica distribuído em R$10.000,00 para Vilma Penido Dias, R$8.000,00 para Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias e R$2.000,00 para José Maria Peixoto de Miranda. A gerência da sociedade será exercida pela sócia Vilma Penido Dias. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 - Taxa Fiscalização: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 6	<<AV.06>>Arquivada na Serventia, nesta data, CND - Certidão Negativa de Débito, datada de 13/02/2004, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a favor da Sociedade Radio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70.	
AV. 7	4ª Alteração Contratual, datada de 04/07/2007. Retiram-se da sociedade Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, José Maria Peixoto de Miranda e Vilma Penido Dias. Admitem-se na sociedade Maria Regina de Souza e Ademir de Mello. Capital social: R$ 20.000,00. Sócios atuais: Maria Regina de Souza e Ademir de Mello com 10 quotas cada. A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ademir de Mello. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 8	Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS aos 01/12/2010. Dou fé Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 9	Portaria n° 202, expedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, datada de 30/04/2008. Dou fé Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 10	Folha do Jornal "Diário Oficial da União" do dia 13/06/2008, em que vem	

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
Email: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE MG

CERTIDÃO

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	publicado a Portaria n° 202, de 30/04/2008. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 11	5ª Alteração Contratual, datada de 03/01/2011. Retira-se da sociedade Maria Regina de Souza e fica admitida Denize Matilde Martins Tardeli. Capital social: R$20.000,00. Sócios atuais: Ademir de Mello e Denize Matilde Martins Tardeli, com 10 quotas cada um deles. A gerência e a administração da sociedade continuará exercida pelo sócio Ademir de Mello. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de março de 2011. (a) José Nadi Néri.	
AV. 12	6ª Alteração Contratual da Sociedade Simples Limitada, datada de 20/07/11. A sociedade altera o endereço de sua sede para Av. Dr. Antônio Geraldo de Oliveira, n.373, sala 104, bairro Centro, Itaguara/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011. (a) José Nadi Néri.	
AV. 13	Alteração Contratual, datada de 10/12/11. Capital social fica assim distribuido: Ademir de Mello e Denize Matilde Martins Tardeli ambos detentores de 10.000 cotas referente a 50% do capital. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$139.31 TFJ: R$46.44 Rec: R$8.36 Total: R$194.11	
AV. 14	Alteração Contratual, datada de 10/12/12. A composição do seu social, segue conforme: Ademir de Mello detentor de 50% do capital social correspondendo a 10.000 cotas e Denize Matilde Martins Tardeli detentora de 50% do capital social correspondendo a 10.000 cotas. Dou fé. Belo Horizonte,27 de dezembro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$80.71 TFJ: R$26.90 Rec: R$4.84 Total: R$112.45	
AV. 15	Livro Diário n°.01, datado de 01/01/2012, contendo 43 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento arquivadas na Serventia, nesta data.Dou fé. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2.013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$25.97 TFJ: R$9.17 Rec: R$1.56 Total: R$36.70	
AV. 16	Documento datado de 30/07/2014, em que os sócios a partir desta data resolvem proceder os registros dos atos da Sociedade somente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, com Sede a Rua Coronel Frazão, 29, Centro, Comarca de Itaguara/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de agosto de 2014. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73	
AV. 17	Livro Diário n°.02, datado de 01/01/2013, contendo 39 folhas, conforme cópias do Termo de Abetura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de março de 2.015. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$28.26 TFJ: R$9.98 Rec: R$1.70 Total: R$44.16	

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionadas. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 07 de Abril de 2017.

ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES
Escrevente do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO REGISTRO ... PESSOAS JURÍDICAS E ...
Rua Coronel Pedro, 29 - Cen...
CEP 35514-000 - ITAGUARA - M...
Titular - Fabrício Ferreira ...
Subst. - Alexandrina Cristina Ro...

Certifico a pedido da parte interessada e para os devidos fins que revendo o livro A-01 desta Serventia, do mesmo às folhas 45 e 45 V, sob o nº 176 encontra-se registrado o seguinte: "Quinta Alteração Contratual: Rádio Itaguara LTDA. Maria Regina de Souza, brasileira, empresária, nascida em 17/06/58 em João Monlevade-MG, filha de Ary de Sousa e Luzia Alves de Souza, M 3832295, CPF 305.181.056-87, residente na Rua Marte, 188, Santa Lucia, Belo Horizonte - MG e Ademir de Mello, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova-MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inêz de Souza Melo, MG 922005, CPF 043.508.126-87, residente na Rua Maranhão, 1447 / 1602, Funcionários, Belo Horizonte-MG, Únicos socios componentes da sociedade simples limitada denominada Radio Itaguara LTDA, com sede na cidade de Itaguara-MG, na Praça Raimundo de Morais Lara, nº 19, Centro, CEP: 35.514.000, constituida conforme contrato social arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva, sob o nº 70577, livro A, em 01/08/98 e posteriores alterações inscritas no CNPJ sob o nº 02549290/000152 resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos mediante seguintes cláusulas e condições. Primeira – admissão de novo socio: é admitida na sociedade Denise Matilde Martins Tardelli, brasileira, casada, professora, CPF: 286.037.706-97, MG 625709 SSP/MG, residente na Praça Cônsul Robert Levy, 185, Bento, Belo Horizonte - MG. Segunda: retirada da sócia Maria Regina de Souza que cede e transfere a totalidade de suas cotas em favor da nova sócia Denize Matilde Martins Tardelli pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dando lhe plena, geral e rasa quitação. Capital social: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20 quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) distribuido da seguinte forma: Ademir de Mello, 10 quotas: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Denize Matilde Martins Tardelli, 10 quotas: R$ 10.000,00 (dez mil reais). A gerencia e administração da sociedade continuará exercida pelo socio Ademir de Mello. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letra de câmbio, endossar cheque e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração. Consolidação do contrato social Rádio Itaguara. A sociedade gira sob a denominação social de Radio Itaguara LTDA, sede e foro em Itaguara-MG, na Praça Raimundo de Morais Lara, nº 19, Centro. O objetivo social é a prestação de serviços de radiofusão, programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, politicas sociais e religiosas. Capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20 quotas de R$ 1.000,00 assim distribuidos entre os sócios: Denize Matilde Martins Tardelli, 10 quotas de R$ 1.000,00 e Ademir de Mello, 10 quotas de R$ 1.000,00. A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferiveis, os socios só podem ceder partes a terceiros estranhos mediante consentimento dos demais sócios. As quotas representativas continuam sendo inalteraveis e incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas. O sócio que estiver exercendo a gerência tem direito a uma retirada mensal a título de "Pro Labore". Na hipótese de morte de quaisquer dos

sócios os herdeiros podem optar ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros. Fica proibida ao sócio gerente utilizar-se da firma da sociedade em negociação ou documento de quaisquer natureza estranhos ao objeto social. Faz parte integrante deste registro: requerimento para averbação / registro da Radio Itaguara LTDA; Xerox dos documentos de identidade dos sócios, certidão do registro da Rádio Itaguara LTDA do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte e 6ª Alteração Contratual datada de 20/07/2011 alterando o endereço da Sociedade neste ato para a Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, sala 104, Centro, Itaguara-MG e com Foro na Comarca de Itaguara-MG". Consta à margem do presente registro averbação da Declaração da Composição Social de 10/12/14 averbada em 29/12/2014 e averbação da 7ª Alteração Contratual - consolidada de 13/08/15 em 01/09/2015 a qual por este ato transforma a empresa em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, transferindo seu registro para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Emolumentos: R$ 13,45. TFJ R$ 5,04. Recompe R$ 0,81. Total R$ 19,30.

Itaguara-MG, 01/09/2015.

Fabricio Ferreira Rosa

Oficial titular

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAI 8977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rua Coronel Prazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - *Fabrício Ferreira Rosa*
Substituta - *Alexandrina Cristina Rosa*
CNPJ: 20.915.500/0001-60

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ITAGUARA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121052225-4	02.549.290/0001-52	09/11/2015	01/08/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 104 - BAIRRO CENTRO CEP 35488-000 - ITAGUARA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIARIOS, BEM COMO A TRANSMISSAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLITICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI	xxxxxxx	R$ 7.000,00	SOCIO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	xxxxxxx	R$ 7.000,00	SOCIO
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO	xxxxxxx	R$ 7.000,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/01/2018 Número: 6469575

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2018 13:22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180001253614 e visualize a certidão)

18/311.938-0

Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 56

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02549290/0001-52
Razão Social: RADIO ITAGUARA LTDA
Endereço: AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 104 / CENTRO / ITAGUARA / MG / 35514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050403470238759423

Informação obtida em 21/05/2018, às 12:25:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (3020463) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.549.290/0001-52
Certidão nº: 150508401/2018
Expedição: 21/05/2018, às 12:26:25
Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAGUARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.549.290/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:52 do dia 21/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:32 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.
Código de controle da certidão: **F4F0.1398.B15C.72ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/05/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/08/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO ITAGUARA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001921367.00-87	CNPJ/CPF: 02.549.290/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		NÚMERO: 373
COMPLEMENTO: SALA 104,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000269444932

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/05/2018 12h14min

Número	Validade
329	17/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO ITAGUARA LTDA CNPJ: 02.549.290/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVA	Processo renovação outorga

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA1D8WQFC063321

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 21 de Maio de 2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA J□RÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SIT□AÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERT□RA
02.549.290/0001-52 MATRIZ		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO ITAG□ARA LTDA**
TÍT□LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEC□NDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT□REZA J□RÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADO□RO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 104**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	M□NICÍPIO	□F
35.488-000	**CENTRO**	**ITAG□ARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITACON01@YAHOO.COM.BR	**(37) 3384-1532**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SIT□AÇÃO CADASTRAL	DATA DA SIT□AÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SIT□AÇÃO CADASTRAL	

SIT□AÇÃO ESPECIAL	DATA DA SIT□AÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/05/2018** às **11:39:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/05/2018

RÁDIO ITAGUARA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja
OFICIAL: DR JERO OLIVA
SUB-OFICIAL DR. JOSÉ
NADI NÉRI
BELO HORIZONTE - MINAS
Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG
1

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4. 192.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - **José Maria Peixoto de Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. sob o nº 011477496-04, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as claúsulas e condições subsequentes:

1) **DO OBJETO SOCIAL**: A sociedade terá por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

2) **DA SEDE SOCIAL**: A Sede Social será à Rua Oliveira Lisboa, 94 - Bairro Barreiro de Baixo na Cidade de Belo Horizonte.

3) **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**: A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio ITAGUARA", sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.

4) **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

5) **DO CAPITAL SOCIAL**: O Capital Social é de Cz$800.000,00(Oitocentos Mil Cruzados) divididos em 800 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00(Hum Mil Cruzados), cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

a) **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, detém 640 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00(Hum Mil Cruzados), cada uma, no montante de Cz$640.000,00(Seiscentos e Quarenta Mil Cruzados).

b) **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**, detém 160 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00 (Hum Mil Cruzados) cada uma, no montante de Cz$160.000,00(Cento e Sessenta Mil Cruzados) totalizando o Capital Social de Cz$800.000,00(Oitocentos Mil Cruzados).

A integralização do Capital Social, será em moeda corrente do País, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente Contrato.

6) **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

7) **DA CESSÃO DE COTAS**: Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas.
Os sócios, porém, só podem ceder suas partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

8) **INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE**: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

9) **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

10) **DOS ADMINISTRADORES**: Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

11) **DA ADMINISTRAÇÃO**: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**. Compete ao sócio Gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade.

12) **DAS RETIRADAS**: Sómente o sócio que estiver exercendo a gerência terá o direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites da Lei de Imposto de Renda.

13) **DO ÍNICIO DAS ATIVIDADES**: As atividades da sociedade terão ínicio logo após a fase experimental da Rádio.

14) **DA MORTE**: Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) **DAS PROIBIÇÕES**: É expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalisar ou afiançar obrigações de terceiros.

16) **DO BALANÇO**: A todo 31 de dezembro proceder-se à ao balanço.

Cartório 2º Ofício Civil das Pessoas Jurídicas
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja
OFICIAL: DR. JESUS OLIVA
SUBSTITUTA: DR. JOSE NADI NERI
BELO HORIZONTE - MINAS

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

BELO HORIZONTE , 19 de julho de 1988.

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Emolumentos: R$ 11,43
Taxa de Fiscalização: R$ 4,04
Total: R$ 15,47

TESTEMUNHAS:

GUTEMBERG BEZERRA DE SÁ LEITE

GIÁCOMO MONTANARI NETO

CARTÓRIO JERO OLIVA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte

REGISTRADO sob o n.º 70.577 no livro A, em 01/8/88.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AOW 96192

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi REGISTRADO ás fls. — do Livro A sob o nº de ordem 70577 em 01/08/1988
O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme registro(s) e ou averbação(ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia.
Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2011
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de maio de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.030402/2018-97, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3019362

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	3020463

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 30/05/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3020466** e o código CRC **53C1CFA0**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 3020466

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Itaguara**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAGUARA LTDA	Itaguara	14/09/1988	14/09/1998

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data: 25/09/2018** **Hora: 14:16:02**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
229	RADIO ITAGUARA LTDA	MG	Itaguara	FM	1	C	

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 25/09/2018 **Hora:** 14:13:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Itaguara
Freqüência: 93,7 MHz
Classe: B1
Canal: 229

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAGUARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322387574
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030144330
CNPJ: 02.549.290/0001-52
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -			10/10/1996	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			06/03/2001	Advertência	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -			13/06/2008	Transferência Indireta	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Itaguara**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAGUARA LTDA	Itaguara	14/09/1988	14/09/1998

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 03/04/2020** **Hora: 11:10:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:00 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 72

Imprimir Voltar

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 73

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.549.290/0001-52

RADIO ITAGUARA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ARIANE MARIA FIGUEIREDO	506.352.806-63	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	286.037.706-97	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:13:33

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 74

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 506.352.806-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE MARIA FIGUEIREDO	506.352.806-63	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:14:17

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 75

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 286.037.706-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	286.037.706-97	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:14:42

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 76

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.053.986-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:15:14

Anexo dados cadastro da entidade (5364499) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 77

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030402/2018-97		
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA		**CNPJ: 02.549.290/0001-52**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: ITAGUARA	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 14/09/2018 A 14/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3019357
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 1 a 39 – 55 a 57 (3020463)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 42 a 47 (3020463) atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 41 (3020463)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 54 (3020463)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 51 (3020463) E - Fl. 52 (3020463) M - Fl. 53 (3020463)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl.
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 51 (3020463) Fl. 48 (3020463)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 49 (3020463)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	3019359 laudo incompleto e sem declarações

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	03/04/2020

Checklist (5365004) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6965/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.030402/2018-97

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAGUARA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 14/09/2018 a 14/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais **(após a nona alteração, se houver)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho

Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5364505** e o código CRC **6DE6AADC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 5364505

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13278/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52)
Av. Nossa Senhora do Carmo, 99
30.310-000 Belo Horizonte/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030402/2018-97.

Senhor (a) Representante Legal,,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6965/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5364922), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5364570** e o código CRC **9D7FF0C7**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (5364922) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 86

Data de Envio:
11/05/2020 23:36:49

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
Domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.030402/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5364570.html
Nota_Tecnica_5364505.html
Requerimento_5364922_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.030402/2018-97

Interessado: RÁDIO ITAGUARA LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 5 (evento SEI nº 5567933), pela RÁDIO ITAGUARA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5738750** e o código CRC **84FF2802**.

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:36 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAGUARA LTDA

CNPJ: 02549290000152
Presidente:
Endereço: Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira - Centro
E-mail:
Capital Social: 21.000,00
Reserva de Capital:
Total: 21.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.053.986-49	MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	20.000	20.000,00
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
000.053.986-49	MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	ADMINISTRADOR	
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5754817) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 90

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAGUARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:**
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 14/09/2028
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: Centro		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA. RAIMUNDO MORAIS LARA, 19 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 19
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO S]AO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA RAIMUNDO MORAIS LARA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 19
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG
Latitude: -20.40611 (20° 24' 22.0" S)	**Longitude:** -44.495 (44° 29' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.4 (20° 24' 00.0" S)	**Longitude:** -44.49861 (44° 29' 55.0" W)	**Cota da base:** 990 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 24.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2			**Fabricante:** ELMEC - ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.9 m	**ERP Máximo:** 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0.14	**110º:** 0.35
120º: 0.57	**130º:** 0.71	**140º:** 0.71	**150º:** 0.57	**160º:** 0.35	**170º:** 0.14	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0.03
240º: 0.11	**250º:** 0.2	**260º:** 0.3	**270º:** 0.38	**280º:** 0.45	**290º:** 0.52	**300º:** 0.57	**310º:** 0.58	**320º:** 0.54	**330º:** 0.42	**340º:** 0.26	**350º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.12 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico

9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.030402/2018-97	
Canal: 229 Frequência: 93,7 MHz	CNPJ: 02.549.290/0001-52
Localidade: ITAGUARA	UF: MG
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5754817-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5754817-3
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5754817
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5754817
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5567933-1 a 5
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5567933-1

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (a)	5567933-2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5567933-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5567933-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5567933-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5567933-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5567933-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5567933-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5567933-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5567933-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5567933-5
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5567933-1 a 5

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5567933-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Coordenadas geográficas do local do sistema irradiante fora da tolerância de Norma.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/08/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754825** e o código CRC **061668C0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1882/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.030402/2018-97.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 229 (duzentos e vinte e nove), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO ITAGUARA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 02.549.290/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaguara/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora (em desacordo com a tolerância estabelecida na legislação);	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/08/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754893** e o código CRC **021840C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 5754893

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2507/2020/MC

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA. (CNPJ n° 02.549.290/0001-52)
Praça Raimundo Morais Lara, 19 - Centro
35.514-000 - Itaguara/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.030402/2018-97.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 1882/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754949** e o código CRC **AC46B45B**.

Data de Envio:
04/08/2020 11:06:34

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
Domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.030402/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5754949.html
Nota_Tecnica_5754893.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.030402/2018-97
Processo a ser desanexado:	53115.007489/2020-71
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.007489/2020-71 para cancelamento do arquivo .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/02/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11368407** e o código CRC **9D610EA8**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:01250.030402/2018-97
Interessado: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5567933, fls. 01 a 05), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 18/09/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5892023** e o código CRC **6DE2E41B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES ECOMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030402/2018-97		
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA		**CNPJ: 02.549.290/0001-52**
Executante do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	**Localidade**: **ITAGUARA**	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 14/09/2018 a 14/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3019357
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pag 4 (5364499)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Fl 1-39- 55 a 57 (3020463) (55679267) Fl 4 a 6 (5567928) Fl 3 a 8 (5567929)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5567930)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5567932)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl 41 (3020463)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl 54 3020463)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl 51 (3020463)
			Fl 52 (3020463)
			Fl 53 (3020463)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl 1 (5754817)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl 51 (3020463
			Fl 48 (3020463)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl 49 (3020463)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: José Luiz da Conceição **CARGO: Engenheiro**	01/10/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA (CNPJ nº 02.459.290/0001-52)
Avenida Nossa Senhora do Carmo , nº 99
30310-000 Belo Horizonte/MG

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.030402/2018-97.

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5938905** e o código CRC **175042B9**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION BELO HORIZONTE MG
30310-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932736581BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Aviso de Recebimento (AR) BO932736581BR (6452092) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 110

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ETIQUETA IMPRESSA POR PRÉ-POSTAGEM

Carta CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932736581BR AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM, OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Outros (origem externa) ar recebida - OF - 5749 -2020 (6561687) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 112

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO AR**

DESTINATÁRIO

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
30310-000 BELO HORIZONTE MG

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932736581BR

DATA DE POSTAGEM
01/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - SION
05 FEV 2021
ARVMG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Cássio Abreu
AG. CORREIOS 8411417-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Rodrigo Victor

DATA DE ENTREGA
04/02/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE
MG 10 870 519

Data de Envio:
20/08/2021 16:00:17

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAGUARA LTDAE (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Mosaico

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
›	FM-C4 (Canal Licenciado)	02549290000152	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	04030144330	P	Comercial	FM	230	MG	Itaguara		229		93.7	B1

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 114

Id solicitação: 57dbac219cef2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:** FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		**Complemento:** SALA 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SÃO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4706kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 115

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	**Número da Licença:** 53500.304630/2022-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 22.00" S	**Longitude:** 44° 29' 42.00" W	**Cota da base:** 995.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 1.26 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.75 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA2			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.46	**5º:** 1.51	**10º:** 1.56	**15º:** 1.61	**20º:** 1.71	**25º:** 1.84	**30º:** 1.84	**35º:** 1.84	**40º:** 1.84	**45º:** 1.84	**50º:** 1.84	**55º:** 1.7
60º: 1.64	**65º:** 1.48	**70º:** 1.42	**75º:** 1.41	**80º:** 1.36	**85º:** 1.29	**90º:** 1.21	**95º:** 1.12	**100º:** 1.04	**105º:** 0.92	**110º:** 0.84	**115º:** 0.83
120º: 0.64	**125º:** 0.55	**130º:** 0.55	**135º:** 0.55	**140º:** 0.55	**145º:** 0.55	**150º:** 0.57	**155º:** 0.61	**160º:** 0.62	**165º:** 0.68	**170º:** 0.75	**175º:** 0.84
180º: 0.83	**185º:** 0.83	**190º:** 0.83	**195º:** 0.83	**200º:** 0.83	**205º:** 0.78	**210º:** 0.71	**215º:** 0.65	**220º:** 0.56	**225º:** 0.45	**230º:** 0.38	**235º:** 0.31
240º: 0.2	**245º:** 0.15	**250º:** 0.14	**255º:** 0.03	**260º:** 0.03	**265º:** 0.03	**270º:** 0.03	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.03	**290º:** 0.17	**295º:** 0.21
300º: 0.29	**305º:** 0.38	**310º:** 0.55	**315º:** 0.7	**320º:** 0.75	**325º:** 0.89	**330º:** 1.01	**335º:** 1.05	**340º:** 1.13	**345º:** 1.27	**350º:** 1.3	**355º:** 1.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´6.83´´ S Lon 44°29´42´´ W	**5º:** Lat 20°22´16.8´´ S Lon 44° 29´30.31´´ W	**10º:** Lat 20° 22´13.56´´ S Lon 44°2 9´17.84´´ W	**15º:** Lat 20° 21´34.79´´ S Lon 44°2 8´54.21´´ W	**20º:** Lat 20° 21´48.24´´ S Lon 44°2 8´42.31´´ W	**25º:** Lat 20° 22´36.69´´ S Lon 44°2 8´49.62´´ W	**30º:** Lat 20° 22´33.15´´ S Lon 44°2 8´34.97´´ W	**35º:** Lat 20° 22´46.81´´ S Lon 44°28´30.9´ ´W	**40º:** Lat 20°22´5.75´ ´S Lon 44° 27´40.06´´ W	**45º:** Lat 20° 21´49.39´´ S Lon 44°2 6´59.24´´ W	**50º:** Lat 20° 21´48.02´´ S Lon 44°26´26.3´ ´W	**55º:** Lat 20° 22´20.92´´ S Lon 44°2 6´37.59´´ W
60º: Lat 20° 22´22.21´´ S Lon 44°26´0.75´ ´W	**65º:** Lat 20°22´26.7´ ´S Lon 44° 25´18.36´´ W	**70º:** Lat 20° 22´58.41´´ S Lon 44°2 5´37.16´´ W	**75º:** Lat 20° 23´13.82´´ S Lon 44°2 5´10.77´´ W	**80º:** Lat 20°23´35.4´ ´S Lon 44°25´0.47´ ´W	**85º:** Lat 20°24´3.56´ ´S Lon 44° 25´57.69´´ W	**90º:** Lat 20° 24´21.97´´ S Lon 44°27´2.61´ ´W	**95º:** Lat 20° 24´33.35´´ S Lon 44°2 7´23.37´´ W	**100º:** Lat 20°24´43.8´ ´S Lon 44° 27´29.94´´ W	**105º:** Lat 20 °24´54.51´´ S Lon 44°2 7´32.47´´ W	**110º:** Lat 20°25´4.97´ ´S Lon 44° 27´35.99´´ W	**115º:** Lat 20 °25´33.13´´ S Lon 44°2 6´59.18´´ W
120º: Lat 20 °26´35.92´´ S Lon 44°2 5´34.35´´ W	**125º:** Lat 20 °26´58.36´´ S Lon 44°25´43.6´ ´W	**130º:** Lat 20 °26´37.63´´ S Lon 44°2 6´49.47´´ W	**135º:** Lat 20 °27´14.67´´ S Lon 44°2 6´37.68´´ W	**140º:** Lat 20 °28´23.55´´ S Lon 44°26´5.61´ ´W	**145º:** Lat 20 °29´23.03´´ S Lon 44°2 5´56.95´´ W	**150º:** Lat 20°29´56.7´ ´S Lon 44° 26´15.68´´ W	**155º:** Lat 20 °30´20.87´´ S Lon 44°2 6´43.32´´ W	**160º:** Lat 20°31´5.29´ ´S Lon 44°27´5.26´ ´W	**165º:** Lat 20 °30´44.49´´ S Lon 44°2 7´52.57´´ W	**170º:** Lat 20 °30´14.61´´ S Lon 44°2 8´35.62´´ W	**175º:** Lat 20 °30´28.14´´ S Lon 44°29´7.8´´ W
180º: Lat 20 °30´43.77´´ S Lon 44°29´42´´ W	**185º:** Lat 20 °31´15.39´´ S Lon 44°3 0´20.62´´ W	**190º:** Lat 20°31´20´´ S Lon 44°31´0.7´´ W	**195º:** Lat 20°31´30.3´ ´S Lon 44° 31´44.55´´ W	**200º:** Lat 20 °31´27.57´´ S Lon 44°32´27.4´ ´W	**205º:** Lat 20 °31´42.52´´ S Lon 44°3 3´21.37´´ W	**210º:** Lat 20 °31´18.82´´ S Lon 44°3 3´58.99´´ W	**215º:** Lat 20 °31´27.31´´ S Lon 44°35´0.05´ ´W	**220º:** Lat 20 °30´34.29´´ S Lon 44°3 5´15.61´´ W	**225º:** Lat 20 °30´19.03´´ S Lon 44°36´3.3´´ W	**230º:** Lat 20 °29´55.65´´ S Lon 44°36´46.7´ ´W	**235º:** Lat 20 °29´14.26´´ S Lon 44°37´7.82´ ´W
240º: Lat 20°28´46.2´ ´S Lon 44° 37´50.84´´ W	**245º:** Lat 20°28´7.27´ ´S Lon 44° 38´18.13´´ W	**250º:** Lat 20 °27´21.01´´ S Lon 44°3 8´27.59´´ W	**255º:** Lat 20 °26´30.06´´ S Lon 44°3 8´12.88´´ W	**260º:** Lat 20°25´50.3´ ´S Lon 44° 38´37.78´´ W	**265º:** Lat 20°25´4.56´ ´S Lon 44° 38´23.76´´ W	**270º:** Lat 20 °24´21.76´´ S Lon 44°3 8´45.96´´ W	**275º:** Lat 20 °23´37.75´´ S Lon 44°38´38.8´ ´W	**280º:** Lat 20 °22´56.55´´ S Lon 44°3 8´17.68´´ W	**285º:** Lat 20 °22´14.75´´ S Lon 44°38´7.76´ ´W	**290º:** Lat 20 °21´43.68´´ S Lon 44°3 7´25.47´´ W	**295º:** Lat 20 °21´12.45´´ S Lon 44°3 6´55.23´´ W
300º: Lat 20°21´6.26´ ´S Lon 44°35´43.4´ ´W	**305º:** Lat 20 °20´29.32´´ S Lon 44°3 5´36.25´´ W	**310º:** Lat 20 °20´25.67´´ S Lon 44°3 4´42.28´´ W	**315º:** Lat 20 °20´45.65´´ S Lon 44°3 3´32.69´´ W	**320º:** Lat 20 °20´49.44´´ S Lon 44°32´52.2´ ´W	**325º:** Lat 20 °21´13.56´´ S Lon 44°32´2.72´ ´W	**330º:** Lat 20 °21´35.65´´ S Lon 44°3 1´24.43´´ W	**335º:** Lat 20°21´6.42´ ´S Lon 44° 31´19.26´´ W	**340º:** Lat 20°22´1.61´ ´S Lon 44°30´36.5´ ´W	**345º:** Lat 20 °21´53.11´´ S Lon 44°3 0´24.55´´ W	**350º:** Lat 20 °21´22.18´´ S Lon 44°3 0´15.82´´ W	**355º:** Lat 20 °21´15.38´´ S Lon 44°2 9´59.41´´ W

Distância por radial											
0º: 4.2	**5º:** 3.9	**10º:** 4	**15º:** 5.3	**20º:** 5.1	**25º:** 3.6	**30º:** 3.9	**35º:** 3.6	**40º:** 5.5	**45º:** 6.7	**50º:** 7.4	**55º:** 6.5
60º: 7.4	**65º:** 8.4	**70º:** 7.5	**75º:** 8.1	**80º:** 8.3	**85º:** 6.5	**90º:** 4.6	**95º:** 4	**100º:** 3.9	**105º:** 3.9	**110º:** 3.9	**115º:** 5.2
120º: 8.3	**125º:** 8.4	**130º:** 6.5	**135º:** 7.5	**140º:** 9.7	**145º:** 11.4	**150º:** 11.9	**155º:** 12.2	**160º:** 13.3	**165º:** 12.2	**170º:** 11.1	**175º:** 11.4

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 116

180º: 11.8	**185º:** 12.8	**190º:** 13.1	**195º:** 13.7	**200º:** 14	**205º:** 15	**210º:** 14.9	**215º:** 16	**220º:** 15	**225º:** 15.6	**230º:** 16	**235º:** 15.7
240º: 16.3	**245º:** 16.5	**250º:** 16.2	**255º:** 15.3	**260º:** 15.7	**265º:** 15.2	**270º:** 15.7	**275º:** 15.6	**280º:** 15.2	**285º:** 15.2	**290º:** 14.3	**295º:** 13.8
300º: 12.1	**305º:** 12.5	**310º:** 11.4	**315º:** 9.4	**320º:** 8.6	**325º:** 7.1	**330º:** 5.9	**335º:** 6.7	**340º:** 4.6	**345º:** 4.8	**350º:** 5.6	**355º:** 5.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA				**02549290000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 24' 22.00" S**	**44° 29' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO SÃO MATEUS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Itaguara**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itaguara	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	995.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT537		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaguara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Itaguara	**UF:**	MG
NUMERO:	373	**COMPLEMENTO:**	Sala 102
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.65 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FMA2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	LCF 7/8 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/12/2023 11:46:34

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM3ZmNjZWU4NDY4MQ==

Anexo ANATEL (11278276) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 118

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:49:15**

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 119

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.750.846-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		RADIO TERRA LTDA	00.631.648/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		RADIO TERRA LTDA	00.631.648/0001-66	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/12/2023 **Hora:** 10:49:27

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 120

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.053.986-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 18/12/2023 **Hora:** 10:50:01

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 121

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:50:28**

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 122

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:53 do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 123

Imprimir Voltar

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 124

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 18/12/2023 10:52:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA **Nº FISTEL:** 04030144330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02549290000152

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 14/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 - SALA 102 **Bairro:** CENTRO

Município: Itaguara **CEP:** 35488-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/01/1998	263,28	85,93	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1998	177,35	80,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1998	97,28	97,28	0003	Quitado	0,00
1660	0	2000	28/08/2000	R$ 563,30		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 2.629,40	20/04/2006	3.062,46	3.062,46	0005	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	25/04/2012	R$ 3.200,00	19/03/2013	3.499,84	3.499,84	0006	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2015	28/02/2015	R$ 2.011,43	29/05/2015	2.473,86	2.473,86	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0012	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
9444	0	2018		R$ 0,00	14/06/2018	200,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R$ 2.000,00	17/10/2022	2.000,00	2.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 18/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/12/2023 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 125

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 126

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 127

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11278278) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.549.290/0001-52 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.488-000	**CENTRO**	**ITAGUARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	**(31) 3254-9012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:56:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas (11278280) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 129

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:58** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.549.290/0001-52

Razão Social: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: AV DR ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 102 / CENTRO / ITAGUARA / MG / 35488-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121409363380567589

Informação obtida em 18/12/2023 10:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas (11278280) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:29 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.
Código de controle da certidão: **6F5B.B58B.AB9B.1631**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.549.290/0001-52
Certidão nº: 72735153/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:00:08
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.549.290/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:52 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QO7VDauV778And5TpW5h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões Atualizadas (11278280) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 134

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001921367.00-87	CNPJ/CPF: 02.549.290/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		NÚMERO: 373
COMPLEMENTO: SALA 102,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000718587794

Anexo Certidões Atualizadas (11278280) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 135

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/12/2023 11h06min

Número	Validade
1073	15/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RMR RADIO E TELEVISÃO LTDA CNPJ: 02.549.290/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DGA1DPGTOZB73631

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 18 de Dezembro de 2023

Data de Envio:
18/12/2023 13:38:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11278278_ANATEL_DEL_REY.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22487/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADO: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara/MG, referente ao seguinte período: 14/09/2018 a 14/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº **6965/2020/SEI-MCTIC**, concluiu pela expedição do Ofício nº 13278/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5364505 e 5364570). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024076/2020-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278834** e o código CRC **ACEB6887**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11278834

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37302/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52)
Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira, nº 373, sala 102 - Centro
35488-000 - Itaguara/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030402/2018-97.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.487/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278898** e o código CRC **99C14179**.

Anexos:

- Nota Técnica 22487 (11278834)
- Anexo Requerimento Padrão (11278924)

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11278898

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
18/12/2023 14:41:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.030402/2018-97

INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11278898.html
Nota_Tecnica_11278834.html
Anexo_11278924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf

Data de Envio:
18/12/2023 14:44:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, foi encaminhada notificação à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11278834.html
Oficio_11278898.html
Anexo_11278924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.549.290/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, Domingos@belmusic.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
22/12/2023 15:11:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 26/12/2023 14:54

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 13:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11290092) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 150

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Avenida de Ligação, nº 857, Apto 1501, Bloco 01, Bairro Serra do Curral De Rey, CEP - 34.000-000 em Nova Lima/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Admissão dos sócios **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.481, Bairro Belvedere, Cep - 30.320-540 em Belo Horizonte/MG; **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1955, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-531.715 expedida pela SSPMG e CPF nº 506.352.806-63, residente à Rua Santa Maria de Itabira nº 211, Apto 400, Bairro Sion, Cep - 30.310-600 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ADEMIR DE MELLO**, possuidor de 10.000 quotas, cede e transfere ao sócio **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO** 7.000 quotas, e 3.000 quotas à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, retirando-se da sociedade no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, possuidora de 10.000 quotas, cede e transfere à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI** 4.000 quotas no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Aumento no capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo assim o capital social passa a ser de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

Face às alterações acima, os sócios consolidam o novo contrato social que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá **isoladamente, ao sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2º: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3º: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 9ª e 10ª Alterações Contratuais (11313340) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 152

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 9ª e 10ª Alterações Contratuais (11313340) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 153

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 23 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR DE MELLO

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ Único – A empresa tem uma filial na **AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 45 – SALA 707, BAIRRO CARMO – BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.310-000**, com o mesmo objeto social da matriz e capital social de R$ 5.000,00 somente para fins fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	*QUOTAS*	*R$*
Marco Aurélio Jarjour Carneiro	*20.000*	*20.000,00*
Bruno Jacques Carneiro	*1.000*	*1.000,00*
Total	*21.000*	*21.000,00*

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração caberá **isoladamente, aos sócios BRUNO JACQUES CARNEIRO** e **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.
§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.
Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.549.290/0001-52 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.488-000	**CENTRO**	**ITAGUARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	**(31) 3254-9012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:25:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:25** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:03 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/01/2024 10:23:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA **Nº FISTEL:** 04030144330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02549290000152

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 14/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 - SALA 102 **Bairro:** CENTRO

Município: Itaguara **CEP:** 35488-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/01/1998	263,28	85,93	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1998	177,35	80,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1998	97,28	97,28	0003	Quitado	0,00
1660	0	2000	28/08/2000	R$ 563,30		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 2.629,40	20/04/2006	3.062,46	3.062,46	0005	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	25/04/2012	R$ 3.200,00	19/03/2013	3.499,84	3.499,84	0006	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2015	28/02/2015	R$ 2.011,43	29/05/2015	2.473,86	2.473,86	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0012	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
9444	0	2018		R$ 0,00	14/06/2018	200,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R$ 2.000,00	17/10/2022	2.000,00	2.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 12/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/01/2024 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas Atualizadas (11313381) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 162

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas Atualizadas (11313381) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 163

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:25:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.750.846-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:26:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.500.266-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:26:36

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **12/01/2024** **Hora:** **10:26:52**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D.O. DE 14/ 9 /19 88

Portaria nº 327 , de 13 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003901/88, (Edital nº 152/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ITAGUARA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.030402/2018-97
Entidade: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CNPJ nº: 02.549.290/0001-52
FISTEL nº: 04030144330
Localidade: Itaguara/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/05/2018

Período: 14/09/2018 a 14/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*3019357	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Marco Aurélio Jarjour Carneiro (SEI 11313340).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283448	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283450	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11283454 E 11283449 M 11283453	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11283454 FGTS 11283451	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283455	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**BRUNO JACQUES CARNEIRO** 11283456 **RODRIGO JACQUES CARNEIRO** 11283457	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11278278 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11313381, Págs. 4-6	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11290092	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11278280 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278281** e o código CRC **2F9456B7**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 11278281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 548/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RMR Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.549.290/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030144330**, referente ao período de 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Itaguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 327, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1988 (SEI 11313985). Posteriormente, conforme verifica-se das alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Del Rey Rádio e Televisão Ltda, em seguida para Rede 98 Minas Rádio e Televisão Ltda, e, por fim, para **RMR Rádio e Televisão Ltda** (SEI 5567927, 5567928 e 5567929)**.**

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada se manifestou no dia 3 de maio de 2006, por meio do protocolo nº 53000.051043/2006-13, oportunidade na qual prestou esclarecimentos no sentido de que: "*essa solicitação está sendo feita nesta data pelo fato de que não localizamos em nossos arquivos o protocolo do pedido de renovação de outorga dessa entidade, feito na época da Delegacia do Ministério das Comunicações em Belo Horizonte*". Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 1998 a 14 de junho de 1998.O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga, no dia 31 de maio de 2012, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.026581/2012-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 14 de março de 2008 e 14 de junho de 2008. De igual modo, o mencionado processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11317923).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3019357). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278281). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278281).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouro Branco/MG, Itabirito/MG, Brumadinho/MG e Belo Horizonte/MG.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11278278 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11290092).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278281).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11313381 - Págs. 1-2).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 14 de setembro de 2028 (SEI 11278278 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11313381 - Págs. 4-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11317923).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314009** e o código CRC **D813E220**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11315128)
- Minuta Exposição de Motivos (11315116)

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11314009

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315128** e o código CRC **CB7DA59A**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11315128

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315116** e o código CRC **FC3F7156**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11315116

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329295** e o código CRC **0F9368C0**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11329295

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria McOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329302** e o código CRC **9CA91289**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11329302

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46559/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12048/2024(11329295) e a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº548/2024 (11314009), encaminho a Portaria nº 12048/2024(11329295) e a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329308** e o código CRC **966CC314**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11329308

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e9979966d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ecca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc56504708195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41cec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

Comprovante Portaria nº 12048 (11358996) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12048 (11359650) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 207

Id solicitação: 57dbac219cef2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:** FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		**Complemento:** SALA 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SÃO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4706kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Relatório Canal Renovação (11360281) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 208

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	**Número da Licença:** 53500.304630/2022-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 22.00" S	**Longitude:** 44° 29' 42.00" W	**Cota da base:** 995.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 1.26 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.75 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA2			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.46	**5º:** 1.51	**10º:** 1.56	**15º:** 1.61	**20º:** 1.71	**25º:** 1.84	**30º:** 1.84	**35º:** 1.84	**40º:** 1.84	**45º:** 1.84	**50º:** 1.84	**55º:** 1.7
60º: 1.64	**65º:** 1.48	**70º:** 1.42	**75º:** 1.41	**80º:** 1.36	**85º:** 1.29	**90º:** 1.21	**95º:** 1.12	**100º:** 1.04	**105º:** 0.92	**110º:** 0.84	**115º:** 0.83
120º: 0.64	**125º:** 0.55	**130º:** 0.55	**135º:** 0.55	**140º:** 0.55	**145º:** 0.55	**150º:** 0.57	**155º:** 0.61	**160º:** 0.62	**165º:** 0.68	**170º:** 0.75	**175º:** 0.84
180º: 0.83	**185º:** 0.83	**190º:** 0.83	**195º:** 0.83	**200º:** 0.83	**205º:** 0.78	**210º:** 0.71	**215º:** 0.65	**220º:** 0.56	**225º:** 0.45	**230º:** 0.38	**235º:** 0.31
240º: 0.2	**245º:** 0.15	**250º:** 0.14	**255º:** 0.03	**260º:** 0.03	**265º:** 0.03	**270º:** 0.03	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.03	**290º:** 0.17	**295º:** 0.21
300º: 0.29	**305º:** 0.38	**310º:** 0.55	**315º:** 0.7	**320º:** 0.75	**325º:** 0.89	**330º:** 1.01	**335º:** 1.05	**340º:** 1.13	**345º:** 1.27	**350º:** 1.3	**355º:** 1.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´6.83´´ S Lon 44°29´42´´ W	**5º:** Lat 20°22´16.8´´ S Lon 44°29´30.31´´ W	**10º:** Lat 20°22´13.56´´ S Lon 44°29´17.84´´ W	**15º:** Lat 20°21´34.79´´ S Lon 44°28´54.21´´ W	**20º:** Lat 20°21´48.24´´ S Lon 44°28´42.31´´ W	**25º:** Lat 20°22´36.69´´ S Lon 44°28´49.62´´ W	**30º:** Lat 20°22´33.15´´ S Lon 44°28´34.97´´ W	**35º:** Lat 20°22´46.81´´ S Lon 44°28´30.9´´ W	**40º:** Lat 20°22´5.75´´ S Lon 44°27´40.06´´ W	**45º:** Lat 20°21´49.39´´ S Lon 44°26´59.24´´ W	**50º:** Lat 20°21´48.02´´ S Lon 44°26´26.3´´ W	**55º:** Lat 20°22´20.92´´ S Lon 44°26´37.59´´ W
60º: Lat 20°22´22.21´´ S Lon 44°26´0.75´´ W	**65º:** Lat 20°22´26.7´´ S Lon 44°25´18.36´´ W	**70º:** Lat 20°22´58.41´´ S Lon 44°25´37.16´´ W	**75º:** Lat 20°23´13.82´´ S Lon 44°25´10.77´´ W	**80º:** Lat 20°23´35.4´´ S Lon 44°25´0.47´´ W	**85º:** Lat 20°24´3.56´´ S Lon 44°25´57.69´´ W	**90º:** Lat 20°24´21.97´´ S Lon 44°27´2.61´´ W	**95º:** Lat 20°24´33.35´´ S Lon 44°27´23.37´´ W	**100º:** Lat 20°24´43.8´´ S Lon 44°27´29.94´´ W	**105º:** Lat 20°24´54.51´´ S Lon 44°27´32.47´´ W	**110º:** Lat 20°25´4.97´´ S Lon 44°27´35.99´´ W	**115º:** Lat 20°25´33.13´´ S Lon 44°26´59.18´´ W
120º: Lat 20°26´35.92´´ S Lon 44°25´34.35´´ W	**125º:** Lat 20°26´58.36´´ S Lon 44°25´43.6´´ W	**130º:** Lat 20°26´37.63´´ S Lon 44°26´49.47´´ W	**135º:** Lat 20°27´14.67´´ S Lon 44°26´37.68´´ W	**140º:** Lat 20°28´23.55´´ S Lon 44°26´5.61´´ W	**145º:** Lat 20°29´23.03´´ S Lon 44°25´56.95´´ W	**150º:** Lat 20°29´56.7´´ S Lon 44°26´15.68´´ W	**155º:** Lat 20°30´20.87´´ S Lon 44°26´43.32´´ W	**160º:** Lat 20°31´5.29´´ S Lon 44°27´5.26´´ W	**165º:** Lat 20°30´44.49´´ S Lon 44°27´52.57´´ W	**170º:** Lat 20°30´14.61´´ S Lon 44°28´35.62´´ W	**175º:** Lat 20°30´28.14´´ S Lon 44°29´7.8´´ W
180º: Lat 20°30´43.77´´ S Lon 44°29´42´´ W	**185º:** Lat 20°31´15.39´´ S Lon 44°30´20.62´´ W	**190º:** Lat 20°31´20´´ S Lon 44°31´0.7´´ W	**195º:** Lat 20°31´30.3´´ S Lon 44°31´44.55´´ W	**200º:** Lat 20°31´27.57´´ S Lon 44°32´27.4´´ W	**205º:** Lat 20°31´42.52´´ S Lon 44°33´21.37´´ W	**210º:** Lat 20°31´18.82´´ S Lon 44°33´58.99´´ W	**215º:** Lat 20°31´27.31´´ S Lon 44°35´0.05´´ W	**220º:** Lat 20°30´34.29´´ S Lon 44°35´15.61´´ W	**225º:** Lat 20°30´19.03´´ S Lon 44°36´3.3´´ W	**230º:** Lat 20°29´55.65´´ S Lon 44°36´46.7´´ W	**235º:** Lat 20°29´14.26´´ S Lon 44°37´7.82´´ W
240º: Lat 20°28´46.2´´ S Lon 44°37´50.84´´ W	**245º:** Lat 20°28´7.27´´ S Lon 44°38´18.13´´ W	**250º:** Lat 20°27´21.01´´ S Lon 44°38´27.59´´ W	**255º:** Lat 20°26´30.06´´ S Lon 44°38´12.88´´ W	**260º:** Lat 20°25´50.3´´ S Lon 44°38´37.78´´ W	**265º:** Lat 20°25´4.56´´ S Lon 44°38´23.76´´ W	**270º:** Lat 20°24´21.76´´ S Lon 44°38´45.96´´ W	**275º:** Lat 20°23´37.75´´ S Lon 44°38´38.8´´ W	**280º:** Lat 20°22´56.55´´ S Lon 44°38´17.68´´ W	**285º:** Lat 20°22´14.75´´ S Lon 44°38´7.76´´ W	**290º:** Lat 20°21´43.68´´ S Lon 44°37´25.47´´ W	**295º:** Lat 20°21´12.45´´ S Lon 44°36´55.23´´ W
300º: Lat 20°21´6.26´´ S Lon 44°35´43.4´´ W	**305º:** Lat 20°20´29.32´´ S Lon 44°35´36.25´´ W	**310º:** Lat 20°20´25.67´´ S Lon 44°34´42.28´´ W	**315º:** Lat 20°20´45.65´´ S Lon 44°33´32.69´´ W	**320º:** Lat 20°20´49.44´´ S Lon 44°32´52.2´´ W	**325º:** Lat 20°21´13.56´´ S Lon 44°32´2.72´´ W	**330º:** Lat 20°21´35.65´´ S Lon 44°31´24.43´´ W	**335º:** Lat 20°21´6.42´´ S Lon 44°31´19.26´´ W	**340º:** Lat 20°22´1.61´´ S Lon 44°30´36.5´´ W	**345º:** Lat 20°21´53.11´´ S Lon 44°30´24.55´´ W	**350º:** Lat 20°21´22.18´´ S Lon 44°30´15.82´´ W	**355º:** Lat 20°21´15.38´´ S Lon 44°29´59.41´´ W

Distância por radial											
0º: 4.2	**5º:** 3.9	**10º:** 4	**15º:** 5.3	**20º:** 5.1	**25º:** 3.6	**30º:** 3.9	**35º:** 3.6	**40º:** 5.5	**45º:** 6.7	**50º:** 7.4	**55º:** 6.5
60º: 7.4	**65º:** 8.4	**70º:** 7.5	**75º:** 8.1	**80º:** 8.3	**85º:** 6.5	**90º:** 4.6	**95º:** 4	**100º:** 3.9	**105º:** 3.9	**110º:** 3.9	**115º:** 5.2
120º: 8.3	**125º:** 8.4	**130º:** 6.5	**135º:** 7.5	**140º:** 9.7	**145º:** 11.4	**150º:** 11.9	**155º:** 12.2	**160º:** 13.3	**165º:** 12.2	**170º:** 11.1	**175º:** 11.4

180º: 11.8	**185º:** 12.8	**190º:** 13.1	**195º:** 13.7	**200º:** 14	**205º:** 15	**210º:** 14.9	**215º:** 16	**220º:** 15	**225º:** 15.6	**230º:** 16	**235º:** 15.7
240º: 16.3	**245º:** 16.5	**250º:** 16.2	**255º:** 15.3	**260º:** 15.7	**265º:** 15.2	**270º:** 15.7	**275º:** 15.6	**280º:** 15.2	**285º:** 15.2	**290º:** 14.3	**295º:** 13.8
300º: 12.1	**305º:** 12.5	**310º:** 11.4	**315º:** 9.4	**320º:** 8.6	**325º:** 7.1	**330º:** 5.9	**335º:** 6.7	**340º:** 4.6	**345º:** 4.8	**350º:** 5.6	**355º:** 5.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.030402/2018-97	12048	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46937/2024/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329302)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 548/2024/MCOM (11314009), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360841** e o código CRC **600F4E91**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11360841

EM nº 00138/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4450/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.030402/2018-97.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364901** e o código CRC **74DC41BC**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11364901

Oficio nº 04 /2018

Referência: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Radio Itaguara Ltda., inscrita regularmente no CNPJ sob o nº02.549.290/0001-52, com endereço da sede na Praça Raimundo Morais Lara nº 19, na localidade de Itaguara , estado de Minas Gerais ,CEP 35488-000 , permissionária em Itaguara , estado de Minas Gerais , no canal 229, Frequência 93,7 MHz , por seu representante legal, requer validação de seu processo de renovação de outorga , para tanto encaminha documentação necessaria.

Solicitamos que correspondencias sejam encaminhadas para o seguinte endereço:

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 99 – CEP 30310-000 - Belo Horizonte/MG

Pleiteamos a aprovação nestes termos.

Itaguara , 22 de Maio de 2018.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49
Representante legal

Exmo Secretario de Radiodifusão do MCTIC

Dr. Moisés Queiroz Moreira

Brasilia-DF

Documento gerado pelo usuário 301.935.437-08 em 30/05/2018 09:27:17 - pg. 214

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO ITAGUARA LTDA.		
CNPJ:	02.549.290/0001-52	***CEP da sede:***	35.514-000
Endereço da sede:	Rua Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, 373 – Sala 104 – Itaguara/MG		
E-mail de contato:	marcoaurelio@carneiro.pro, domingos@belmusic.com.br, alexverano@brturbo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	14/09/2018 a 14/09/2028		
Localidade da renovação:	Itaguara	***UF:***	MG

Eu, **Marco Aurélio Jarjour Carneiro**, inscrito no CPF sob o nº 000.053.986-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Documento gerado pelo usuário 301.937.370-87 em 01/02/2018 17:27:07 - Petição 53500.032502/2018-97 / pg. 215

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itaguara/MG, 21 de Maio de 2018

Assinatura do representante legal
Nome:Marco Aurelio Jarjour Carneiro
CPF nº 000.053.986-49

Documento gerado oficialmente pelo PJe (assinado digitalmente em 21/05/2018 18:37 / pg. 216

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Documento gerado pelo usuário 093.357.370-76 em 30/09/2019 17:09:47 - Petição (3019357) SEI 0125.002502/2018-97 / pg. 217

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:		***Radio Itaguara Ltda.***	
CNPJ:	02.549.290/0001-52	***CEP da sede:***	35488-000
Endereço da sede:	PRACA RAIMUNDO MORAIS LARA nº 19		
E-mail de contato	fernando@dptecnico.com.br / marcoaurelio@carneiro.pro / domingos@belmusic.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em freqüência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	***Itaguara***	***UF:***	MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Pedro Velasquez Santos
Nº de registro no CREA:	47953/D
E-mail de contato:	nepelu@oi.com.br

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI 0123[illegible] / pg. 218

Eu, **Pedro Velasquez Santos**, inscrito no CPF sob o nº 355.105.876-87, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**,para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a ultima autorização concedida pelo Ministério e pleitos encaminhados ; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

Pedro Velasquez Santos

De acordo.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

CPF nº 000.053.986-49

Representante legal

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI 0123[illegible] / pg. 219

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: MORRO SÃO MATEUS -BURTUA					
Município:	***Itaguara***	***UF: MG***	**MG**	***CEP:***	35488-000
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20ºS24'22"			***Canal Frequência:***	229 93,7 MHz
	Longitude: 44ºW 29'42"			***Classe:***	B1
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: ELMEC - ELETRONICA E MECANICA LTDA				
	Modelo: ELCP-2				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (x) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 325º				
	Nº de elementos: 2				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 17,9 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.				
	Modelo: LCF 7/8"				
Transmissor principal	Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA				
	Modelo: EX 500				
	Potência de operação (kW): 0,250				
	Homologação: 2510-09-2884				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				

Documento gerado pelo usuário 600.935.937-87 em 13/02/2018 16:37 / pg. 220

	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	MBRecaster/MB Soft
ESTÚDIO	
Endereço: Av. Dr. Antonio Geraldo de Oliveira nº 373 sl 104	
Município: ***Itaguara***	UF: MG
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

Referência: Processo nº

SEI nº

Documento gerado pelo SEI 0123[illegible] / pg. 221

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004536393

1. Responsável Técnico

PEDRO VELASQUEZ SANTOS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1403243840

Registro: 04.0.0000047953

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA — Nº: 000373

Complemento: SAALA 104 — Bairro: CENTRO

Cidade: ITAGUARA — UF: MG — CEP: 35488000

Contrato: — Celebrado em: 23/05/2018

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: MORRO TORRE DA FM — Nº: 000000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAGUARA — UF: MG — CEP: 35488000

Data de início: 23/05/2018 — Previsão de término: 23/06/2018

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.

Proprietário: RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ELABORAÇÃO VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

26 de Maio de 2018

PEDRO VELASQUEZ SANTOS — RNP: 1403243840

RADIO ITAGUARA LTDA — CNPJ: 02.549.290/0001-52

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 24/05/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004431307

Documento gerado oficialmente pelo Município de ITAGUARA-MG em 30/05/2018 às 09:37:08 - ART 14201800000004536393
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.crea-mg.org.br e utilize o código de segurança 0370876E
PEÇA Nº 01.2018.00250202-8 - Inquérito Civil - Portaria - Pg. 97 / pg. 222

RÁDIO ITAGUARA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6
OFICIAL, DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
BELO HORIZONTE MINAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

Os sócios **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4.192.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. sob o nº 011477496-04, resolveram alterar o contrato social da Rádio Itaguara, registrada sob o nº 70577, Livro A, Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, no seguinte: A sociedade que girava sob a denominação social "**RÁDIO ITAGUARA**", passa, doravante, a girar sob a denominação social da "**RÁDIO ITAGUARA LTDA**", passando, portanto, a cláusula 3 do Contrato Social, a ter a seguinte redação: **"3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, sendo expressamente vetado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais". As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1988.

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS. **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA.**

TESTEMUNHAS:

GUTEMBERG BEZERRA DE SA LEITE. Giácomo Montanari Neto. **GIÁCOMO MONTANARI NETO.**

CARTÓRIO JERO OLIVA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR, JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3873 - Belo Horizonte

Averbado sob o n.º 01 no registro n.º 70.577
no livro A, em 31 / 8 / 88.
Belo Horizonte, 31 de agosto de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Documento ... SEI ... pg. 223

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG
1

SEGUNDA ALTERACÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado à Rua José Brandão, 94, ap. 01, no Barreiro de Baixo, Belo Horizonte, MG., portador da carteira de identidade N. M-4.192.958, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, CPF N. 617.513.836-87 – José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira N. 280 – apto. 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG., portador da identidade N. M-92,130 Expedida pela SSP. MG., inscrição no CPF N. 011.477.496-04, tem justos e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as cláusulas e condições subsequentes:

1) DO OBJETO SOCIAL: A sociedade continuará tendo por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

2) DA SEDE SOCIAL: A sede social da sociedade passa a ser à Praça Raimundo Morais Lara, N. 19, Centro, na cidade de Itaguara – MG.

3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade continuará a denominar-se Rádio Itaguara Ltda., sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetos sociais.

4) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Continua a duração da sociedade por tempo indeterminado sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Petição 3020463370876 e Documento SEI 0125030252301497 / pg. 224

Registro Civil das Pessoas Naturais
BHTE MG
3

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

10) DOS ADMINISTRADORES: Os administradores continuam tendo que ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministérios da Comunicações.

11) DA ADMINISTRAÇÃO: A gerência da sociedade continua sendo exercida pelo sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio José Maria Peixoto de Miranda. Competente ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade .

12) DAS RETIRADAS: Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pró – Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

13) DO INICIO DAS ATIVIDADES: O inicio das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo com portaria do Ministérios das Comunicações, continua inalterado.

14) NA MORTE : Continua na hipóteses de morte de quaisquer dos sócios , os herdeiros podendo optar, ou pela sua participação na sociedade, ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) DAS PROIBIÇÕES: Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Documento gerado (30204637087) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 225

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — BHTE - MG

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO ITAGUARA LTDA

16) DO BALANÇO: Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se-a ao balanço.

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

Itaguara, 18 de Dezembro de 1 997

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias

José Maria Peixoto de Miranda

TESTEMUNHAS:

Geraldo Donizete de Lima
CI M-1 556 791 - CRC MG - 035 363

Anderson Carlos de Souza
CI M-5 822 728

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — BHTE - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
RADIO ITAGUARA LTDA.
AVERBADO(A) sob o nº 02 no registro 70.577, no Livro A, em 05/03/1998.

Belo Horizonte, 10/03/1998. Escrevente: Lincoln Cunha Viana

emolumentos: R$ 4.00
taxa adicional: R$ 1.36
total : R$ 5.36

Documento gerado oficialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Petição (3020463) SEI 0125.0302502/2014-97 / pg. 226

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
1
B.HTE. - MG
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BBK 56046

RÁDIO ITAGUARA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO MÁRCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua José Brandão, n.º 94, apartamento 01, Barreiro de Baixo, portador da carteira de identidade n.º M-4.192.958 expedida pela SSP/MG, CPF 617.513.836-87;

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Samuel Pereira, n.º 280, apartamento 201, Bairro Sion, portador da carteira de identidade n.º M-92.130 expedida pela SSP/MG, CPF 011.477.496-04; únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, com sede em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro, CEP 30770-560, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o n.º 70577, Livro A, em 1º de agosto de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar o seu contrato social e transformá-la em sociedade simples limitada, de acordo com o código civil, na forma consolidada seguinte:

PRIMEIRA

Ingressa-se na sociedade **VILMA PENIDO DIAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Águia, n.º 282, Barreiro de Cima, portadora da carteira de identidade n.º M-308.502, expedida pela SSP/MG, CPF 376.769.201-59.

SEGUNDA

O sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, cede e transfere 08 (oito) quotas para a sócia ora admitida Vilma Penido Dias, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA

O sócio José Maria Peixoto de Miranda, cede e transfere 02 (duas) quotas pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a sócia ora admitida Vilma Penido Dias, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA

Em virtude das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, passa ter a seguinte distribuição:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, PERT 5 (30204163370876) SEI 0125030452/2014 / pg. 227

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBK 56048
B.HTE. - MG

VILMA PENIDO DIAS 10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	10.000,00
ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS 08 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	8.000,00
JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA 02 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	2.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**20.000,00**

SÉTIMA

A gerência da sociedade poderá será doravante exercida pela sócia VILMA PENIDO DIAS. Compete á sócia gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA –DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro CEP 35.514-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

VILMA PENIDO DIAS 10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	10.000,00
ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS 08 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	8.000,00
JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA 02 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	2.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**20.000,00**

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itaguara - MG - Protocolo: 302046 - Selo: 1125EL03045220140927201815 - Consulte em www.selodigital.tjmg.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBK 56043

QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do cc).

SEXTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

SÉTIMA – INALTERABILIDADE E INCALCIONABILIDADE

As cotas respresentativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continua nenhuma alteração contratual podendo ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade poderá será doravante exercida pela sócia VILMA PENIDO DIAS. Compete á sócia gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade.

DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pro Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

Documento gerado (302046370876) SEI 0125.0302452/2014-97 / pg. 229

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. - MG

DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em frequencia modulada de acordo com a portaria do Ministério da Comunicações, continua inalterado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros podendo optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

DÉCIMA QUARTA - DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço.

Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

Itaguara, 15 de janeiro de 2003.

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

VILMA PENIDO DIAS

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

ÁLVARO MÁRCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS

TABELIONATO TRIGINELLI 3º Ofício de Notas

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Testemunhas:

SERVIÇO NOTARIAL DO 3o OFICIO
TRIGINELLI- Av. Augusto de Lima, 385- Tel. (31) 3273-5744
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) abaixo:
VILMA PENIDO DIAS **********
ALVARO MARCIO EUSTAQUIO TEIXEIRA DIAS ***
JOSE MARIA PEIXOTO DE MIRANDA **********
Belo Horizonte, 29/01/2003 15:48:07 0055

Maria das Graças Anastácio
DEOCLIDES

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BAF 30976
BAF 30977
BAF 30978

TABELIONATO TRIGINELLI

Documento: RT5 (3020463) SEI 0125.030452/2004-97 / pg. 280

RÁDIO ITAGUARA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua José Brandão, nº 94, apartamento 01, Barreiro de Baixo, portador da carteira de identidade nº M-4.192.958, expedida pela SSP/MG, CPF 617.513.836-87;

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Samuel Pereira, nº 280, apartamento 201, Bairro Sion, portador da carteira de identidade nº M-92.130, expedida pela SSP/MG, CPF 011.477.496-04,

VILMA PENIDO DIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Águia, nº 282, Barreiro de Cima, portadora da carteira de identidade nº M-308.502, expedida pela SSP/MG, CPF 376.769.201-59.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO ITAGUARA LTDA, com sede em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, nº 19, Centro, CEP 30.770-560, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº 70577, Livro A, em 1º de agosto de 1988, e posteriores alterações inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidas neste ato na sociedade os novos sócios:

MARIA REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, secretária parlamentar, nascida em 17/06/1958, em João Monlevade-MG, filha de Ary de Souza e Luzia Alves de Souza, Carteira de Identidade M-3.832.295, CPF 305.181.056-87, com residência na Rua Marte, nº 188, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova-MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inês de Souza Melo, Carteira de Identidade M-922.005, CPF 043.508.126-87, com residência na Rua Maranhão, nº 1447/1602, Funcionários, Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se nesse ato da sociedade o sócio ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS que cede e transfere a totalidade de suas quotas em favor da nova sócia MARIA REGINA DE SOUZA, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Retira-se também nesse ato da sociedade o sócio JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, desligando-se da sociedade em favor da nova sócia MARIA REGINA DE SOUZA, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação.

Documento gerado (302463) 370876 SEI 012500245/2014-97 / pg. 231

Retira-se também nesse ato da sociedade a sócia VILMA PENIDO DIAS, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, desligando-se da sociedade, em favor do novo sócio ADEMIR DE MELLO pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os sócios que se retiram da sociedade não tem qualquer responsabilidade por débitos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza em nome da sociedade ou que dela venham a ser cobrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

Em virtude das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social continua sendo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais), passando a ter a seguinte forma de distribuição entre seus sócios:

Ademir de Mello	10 quotas	R$ 10.000,00
Maria Regina de Souza	10 quotas	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR DE MELLO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ITAGUARA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais, L 19, Centro, CEP 35.514-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

MARIA REGINA DE SOUZA
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando R$ 10.000,00

ADEMIR DE MELLO
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando R$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R$ 20.000,00

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itaguara - MG - Protocolo: 370876 - Certidão: 370876 - Folha: 2

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de pelo menos, três meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social (art. 1052 do CC).

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as quotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – INALTERABILIDADE E INCALCIONALIDADE

As quotas representativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continua sem nenhuma alteração contratual podendo ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR MELO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade inclusive passar procurações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada de mensal a título de "Pró Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo cm a portaria do Ministério das Comunicações, continua inalterado.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE MG 3
Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Belo Horizonte - MG - Brasil
Petição (30204637087) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 233

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros poder optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros conforme se apurar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma de sociedade em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço. Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara pra as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

Itaguara, 04 de julho de 2007.

Vilma Penido Dias
VILMA PENIDO DIAS

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Regina de Souza
MARIA REGINA DE SOUZA

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS: Geraldo Magno de Almeida e Vanuza da Silva Batista

NOME: Geraldo Magno de Almeida
CPF: 078197570-07 CI M2907640

NOME: Vanuza da Silva Batista
CPF: 50459861134

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL. DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 07/12/2010
Conforme averbação nº 07 no registro nº 70577 no livro A
Belo Horizonte, 21 de Fevereiro de 2011
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: RENATA ROCHA NÉRI, DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA, ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos: R$ 11,43
Taxa de Fiscalização: R$ 4,04
Total: R$ 15,47

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br
RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº7 no registro 70577, no Livro A, em 07/12/2010.
Belo Horizonte, 07/12/2010.
Oficial: Dr. José Nadi Néri (
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva (
Ana Paula Néri Silveira (
Emo: R$ 16,65 TFJ: R$ 5,55 Rec: R$ 1 Total: R$ 23,2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AOW 96783

Registro Civil das Pessoas Jurídicas • B.HTE-MG

RÁDIO ITAGUARA LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 17/06/1958, em João Monlevade – MG filha de Ary de Souza e Luzia Alves de Souza. Carteira de identidade M 3832295, CPF 305.181.056-87, com residência na Rua Marte 188 Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte, MG.

ADEMIR DE MELLO, Brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova – MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inês de Souza Melo, carteira de identidade MG 922.005, CPF 043.508.126-87, com residência na Rua Maranhão, 1447/1602, Funcionários – Belo Horizonte - MG.
Únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada **Radio Itaguara Ltda**, com sede na Cidade de Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, n.º 19, Centro; CEP 30.770-560, constituída conforme contrato social! Arquivado no cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº. 70577. Livro A, em 1º de agosto de 1988, e posteriores alterações inscrita no CNPJ sob nº. 02.549.290/0001-52, resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

É admitido neste ato na sociedade a nova sócia:

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, Brasileira, casada, professora, CPF. Nº 286.037.706-97, RG MG 625.709 – SSP/MG, residente e Domiciliada a Rua Cônsul Robert Levy, Nº. 185, Bairro São Bento, Belo Horizonte – MG.

SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Retira-se nesse ato da sociedade a sócia **MARIA REGINA DE SOUZA** que cede e transfere a totalidade de suas cotas em favor da nova sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, pelo valor de R$. 10.000,00 (dez mil reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

Em virtude da alteração processadas nas clausulas anteriores, o capital social continua sendo de R$.20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$.1.000,00 (hum mil reais), passando a ter a seguinte forma de distribuição entre seus sócios:

ADEMIR DE MELLO	10 QUOTAS	R$.10.000,00
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	10 QUOTAS	R$.10.000,00

QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade continuara exercida pelo sócio **ADEMIR DE MELLO**.
Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letra de câmbio, endossar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ITAGUARA LTDA.

Documento: RT5 (3020463) SEI 0125.030452.2014.97 / pg. 22 Petição (3020463) 3708765 SEI 0125.030452.2014.97 / pg. 235

Registro Civil das Pessoas Jurídicas • B.HTE-MG 2

PRIMEIRA - DENOMINAÇAO - SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sede e foro em Itaguara, Minas Gerais, na Praça Raimundo Morais Lara, Nº 19, Centro CEP 35.514-000.

SEGUNDA OBJETO SOCIAL

Objetivo social principal é a prestação de serviços de radiodifusão programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma: está assim distribuído entre os sócios;

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	
10 quotas de R$ 1.000,00 cada uma, totalizando	R$.10.000,00
ADEMIR DE MELLO	
10 quotas de R$ 1.000.,00 cada uma, totalizando	R$.10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R$.20.000,00

QUARTA - DA DURAÇAO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de suas resoluções aos demais sócios com a antecedência de pelo menos, três meses.

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do cc)

SEXTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas. Os sócios porém, só podem ceder partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir as quotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

SETIMA - INALTERABILIDADE E INCALCIONALIDADE

As quotas representativas do Capital Social continuam sendo inalteráveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA– ADMINISTRAÇAO

A gerência da sociedade será doravante exercida pelo sócio ADEMIR DE MELLO. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por Lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade inclusive passar procurações.

NONA- DAS RETIRADAS

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itaguara - MG - 30/04/2018 - 07:27:18 - 2 / pg. 236

Continua somente o sócio que estiver exercendo a gerência tendo o direito a uma retirada mensal a título de "Pró Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites de imposto de renda.

DECIMA- DO INICIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades para explorar serviços de radiodifusão em freqüência modulada de acordo com a portaria do Ministério da Comunicações, continua inalterado.

DECIMA PRIMEIRA- DA MORTE

Continua na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros poder optar, ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros conforme se apurar.

DECIMA SEGUNDA- DAS PROIBIÇOES

Continua expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma de sociedade em negócio ou documentos de quaisquer natureza, estranhos ao objeto social assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

DECIMA TERCEIRA- DO BALANÇO

Continua a todo dia 31 de dezembro proceder-se ao balanço. Fica eleito o Foro da cidade de Itaguara para as questões emergentes do presente contrato de Sociedade.

ITAGUARA, 03 DE JANEIRO 2011

ADEMIR DE MELLO

MARIA REGINA DE SOUZA

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

TESTEMUNHAS:

NOME: ANAEL FONSECA DE MELO
CPF: 624.663.996-87

NOME: CARLOS WILLIAN DE SOUZA
CPF: 218.580.396-49

Selo de Fiscalização CEE 22814

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº11 no registro 70577, no Livro A, em 24/03/2011.
Belo Horizonte,24/03/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R$ 1,92 TFJ: R$ 0,64 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,67

Documento gerado oficialmente pelo Município de Itaguara - MG - Acesse em https://www.itaguara.mg.gov.br/autenticidade com o código 1250302201409272018-27

Rádio Itaguara Ltda.

CNPJ 02.549.290/0001-52

Sexta Alteração Contratual.

Denize Matilde Martins Tardeli, brasileira, casada, professora, natural Três Corações, MG, nascida em 03/10/1954, portadora da Carteira de Identidade MG 625.709, expedida pela SSP – MG, CPF 286.037.706-97, residente e domiciliada à Rua Cônsul Robert Levy, nº. 185, Bairro São Bento – Belo Horizonte – MG, - CEP 30.350-710, **Ademir de Mello,** brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, natural de Ponte Nova – MG, portador da Carteira de Identidade MG 922.005 expedida pela SSP/MG, CPF 043.508.126-87, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº. 1447/1602, Funcionários – Belo Horizonte – MG CEP 30.150-331, únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada **Rádio Itaguara Ltda,** com sede na Praça Raimundo Lara nº. 19, Centro, Itaguara/MG CEP 35.514-000, conforme Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva sob o nº. 70577 Livro A em 01/08/1988, Primeira Alteração Contratual averbada sob o nº. 01 no registro nº. 70577 Livro A, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 31/08/1988, Segunda Alteração Contratual averbada sob o nº. 02 no registro nº. 70577, no Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 05/03/1988, Terceira Alteração Contratual averbada sob o nº. 03 no registro 70577, Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 16/02/2004, Quarta Alteração Contratual averbada sob o n.º 07 no registro 70577 Livro A no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 07/12/2010, Quinta Alteração Contratual averbada sob o nº. 11 no registro 70577, no Livro A no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Jero Oliva em 24/03/2011, resolvem, a partir deste ato, proceder as alterações mediante modificação das cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A **Sociedade Simples Limitada** até então estabelecida à Praça Raimundo Morais Lara nº. 19, Centro – Itaguara – MG, passando, a partir deste ato, para a Av. Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, n.º 373 Sala 104, Centro – Itaguara – MG, CEP 35.514-000, permanecendo sua denominação social **Rádio Itaguara Ltda,** e como foro o da

Documento: RJE (3020463) SEI 0125.030252/2014-97 / pg. 25
Petição (3020463) 6870876 SEI 0125.030252/2014-97 / pg. 238

Comarca de Itaguara – MG, como único para dirimir quaisquer duvidas pertinentes a sua constituição e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade Simples Limitada continua tendo como objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão sonora de programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA.: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo de R$ 20.000,00 (Vinte mil) reais, divididos em 20 (vinte) quotas de valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil) reais, cada, subscritas e já integralizadas, assim distribuídos entre os sócios.:

Denize Matilde Martins Tardeli,	**10 Quotas**	**R$ 10.000,00**
Ademir de Mello	**10 Quotas**	**R$ 10.000,00**
TOTAL.....	**20 Quotas**	**R$ 20.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO.: os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA.: DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio **Ademir de Mello**, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo, representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG - Certifico o registro sob o número 1250302 em 27/08/2014 e dou fé. Protocolo: 1370876 - Selo Digital: 1114302ECR000125 - Consulte em https://selodigital.tjmg.jus.br

PARÁGRAFO SEGUNDO.:

Até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembléia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO.:

A convocação para assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO.:

Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembléia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARÁGRAFO QUINTO.:

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação / destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembléias de sócios , onde serão aprovadas por 3 / 4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO SEXTO.:

Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA.: DO INICIO DE ATIVIDADES, DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL.

A Sociedade teve iniciada suas atividades a partir de 1.º de agosto de 1988, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA.:DA RETIRADA PRO – LABORE

Os sócios terão direitos a uma retirada a título de PRO - LABORE, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG 3

CLÁUSULA SÉTIMA.: DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E RESULTADO DO EXERCICIO.

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral de cada ano e suas demonstrações sendo que o resultado apurado poderá ser distribuído aos sócios na proporção das quotas do capital social de cada um ou poderá ser atribuído outro destino de acordo com deliberação entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO.:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a quaisquer títulos, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA.: DAS FILIAIS.

A sociedade poderá abrir e manter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital nominal que julgar útil e necessário aos fins sociais, parcela esta que destacara de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

As filiais, agencias ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento sede ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA.: DA CESSÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento de todos os sócios a ser deliberado em reunião especifica para esta finalidade, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.:

Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para se manifestarem a respeito da respectiva preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO.:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. MG 4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, PETIÇÃO 13870876 SEI 0125030-45.2014.8.13.0024 / pg. 241

Findo o prazo para o exercício da preferência , sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão , a quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO.:

O falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou dissensão de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. Proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, interdito, ou desistente, para fins de pagamento aos próprios ou seus herdeiros sucessores, sendo que as quotas do "de cujus", passarão a pertencer aos sócios remanescentes, na proporção das que já possuírem. O pagamento se fará pela seguinte forma.: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50 % (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, contados da data do óbito, à pessoa que for designada judicialmente, como representante do espolio.

CLÁUSULA DÉCIMA.: DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE.

Por deliberação dos Administradores poderá a sociedade participar de outras, como acionista ou quotista, fazendo cisão, incorporação ou fusão de outra sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, quer por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo Primeiro da Lei 10.406 / 2002, vigente a partir de 11/01/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO.:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis com regência supletiva às normas das sociedades anônimas Lei 6.404 /1976.

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BJHTE - MG - 5 - 30/04/2018 - 09:27 - Petição 3020463 - Certidão 3020463187087GEI 012SEI0302502/2018-97 / pg. 242

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHTE - MG 6

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Itaguara / MG, 20 de julho de 2011.

Denize Matilde Martins Tardeli.
CPF 286.037.706-97

Ademir de Mello.
CPF 043.508.126-87

Testemunhas.:

Nome: Wagner Lemos Gaspar.
CPF nº. 360.128.406-59

Nome: Domingos Sávio Repoles.
CPF nº. 102.217.356-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-[illegible]
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ual.com.br

Selo de Fiscalização
CFL 60844

RADIO ITAGUARA LTDA
AVERBADO(A) SOB O Nº12 no registro 70577, no Livro A, em 26/8/2011.
Belo Horizonte.26/8/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R$ 1,92 TFJ: R$ 0,64 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,67

Documento: RTD 3020463 Pág: 5 de 6 - Petição (3020463) SEI 0125.0302502/2014-97 / pg. 37
Petição (3020463) 870876 SEI 0125.0302502/2014-97 / pg. 243

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal, da **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) da Sexta Alteração Contratual, da referida sociedade simples limitada.

Termo em que,
P. deferimento.
Belo Horizonte – MG, 20 de Julho de 2011.

Assinatura:

Nome por extenso.: Ademir de Mello

Cargo: Sócio Administrador.

Identidade: M 922.005 SSP MG

E-MAIL wagner@98fm.com.br

Documento: RJE (3020463) SEI 0125.0302502/2014-97 / pg. 37
Petição (3020463) 6EI 0125.0302502/2014-97 / pg. 244

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP – 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Rua Cônsul Robert Levy, nº 185, Bairro São Bento, CEP – 30.350-710 em Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil em Itaguara sob o nº 176 em 26/08/2014 e posteriores alterações, resolvem neste ato transformar a empresa em ´´ SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA `` transferindo seu registro para Junta Comercial do Estado de MG, o que fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- ADEMIR DE MELLO.....10.000 quotas....R$ 10.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....10.000 quotas....R$ 10.000,00

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO
AVERBADO À MARGEM DO
TERMO 176 FLS 45
LIVRO A-1
EM DATA DE 21/09/15
O OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
[illegible] Ferreira Rosa
[illegible] Cristina Rosa
[illegible] 20.915.500/0001-09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CNP [illegible]

EMOLUMENTOS 2,40
TAXA FISC. 0,81
RECOMPE 0,14
5,35

Documento Digitalizado Público e Privado - 012SE030452201409272018-32 / pg. 24

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração caberá ao sócio **ADEMIR DE MELLO, isoladamente,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - Fabrício Ferreira Rosa
Subst. - Alexandrina Cristina Ro...
CNPJ: 20.915.500/0001-83

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ITAGUARA/MG, 13 DE AGOSTO DE 2015.

ADEMIR DE MELLO

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35514-000 - ITAGUARA - MG
Titular - *Fabrício Ferreira Rosa*
Subst. - *Alexandrina Cristina Rosa*
CNPJ: 20.915.500/0001-52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 30204637087GEI 0125E0302502201409172018-37 / pg. 247

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 01/12/2015 15:32
15/852.647-3

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agent Auxiliar do Comércio
31210522254	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO ITAGUARA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

equer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153755274025

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf.

ITAGUARA
Local

7 Dezembro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

10/12/15
Data
Bárbara da Costa Souza Lima
Analista de Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5627772
EM 10/12/2015.
#RADIO ITAGUARA LTDA - ME#
Protocolo: 15/852.647-3
AH1767763
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento gerado pelo PJe (JT) em 30/04/2016 às 13:37:08 - 97f0e18
Petição (30204633708758) 0125E0302502280497201616-35 / pg. 248
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Rua Cônsul Robert Levy, nº 185, Bairro São Bento, CEP - 30.350-710 em Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP - 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- ADEMIR DE MELLO.....10.000 quotas....R$ 10.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....10.000 quotas....R$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: É nomeado neste ato como administrador da sociedade, **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 330, Bairro Belvedere, Cep – 30.320-540 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA OITAVA - A administração caberá **isoladamente, à MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.
§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.
§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.
§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento gerado (30204633708758) pg. 250 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ITAGUARA/MG, 11 DE NOVEMBRO.

TABELIONATO TRIGNELLI 3º Ofício de Notas

ADEMIR DE MELLO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

TABELIONATO TRIGNELLI 3º Ofício de Notas

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-0600
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BYJ80825) DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
Belo Horizonte, 01/12/2015 04:25:43 14534
Em Testo. da verdade.
Thatiana Camara Silva
Thatiana
EMOL.:R$4,02 T.F.J.:R$1,25 Total:R$5,27
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO BELO HORIZONTE - MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYJ 80825

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento gerado (30204637087SEI 0125E03024522201409720016-38 / pg. 251

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BYW86013) MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO,
(BYW86014) ADEMIR DE MELLO
Belo Horizonte, 01/12/2015 14:45:16 12344

Marcelo Deoclides Araújo
E:R$7,58 REC:R$0,46 TFJ:R$2,50 Total:R$10,54
THYAGO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYW86014

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5627772 em 10/12/2015 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA - ME, Nire 31210522254 e protocolo 158526473 - 01/12/2015. Autenticação: D5D17F399B247604844DFEF5CFBCC19E8BBF81B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/852.647-3 e o código de segurança in6Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210522254	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173070424638

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAGUARA
Local

27 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Petição (30204163) SEI 0125.0030452/2014-97 / pg. 253
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/321.349-9	J173070424638	27/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento (3020463) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 254
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP – 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Avenida de Ligação, nº 857, Apto 1501, Bloco 01, Bairro Serra do Curral De Rey, CEP – 34.000-000 em Nova Lima/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Admissão dos sócios **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.481, Bairro Belvedere, Cep – 30.320-540 em Belo Horizonte/MG; **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1955, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-531.715 expedida pela SSPMG e CPF nº 506.352.806-63, residente à Rua Santa Maria de Itabira nº 211, Apto 400, Bairro Sion, Cep – 30.310-600 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ADEMIR DE MELLO**, possuidor de 10.000 quotas, cede e transfere ao sócio **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO** 7.000 quotas, e 3.000 quotas à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, retirando-se da sociedade no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, possuidora de 10.000 quotas, cede e transfere à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI** 4.000 quotas no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Aumento no capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo assim o capital social passa a ser de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

Face às alterações acima, os sócios consolidam o novo contrato social que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Lima - MG
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001–52

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514–000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1– MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2– DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3– ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá **isoladamente, ao sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2º: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3º: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento (3020463) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 256
Petição (3020463) 6870876 SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 256
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

§ 4º: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5º: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.
§ 6º: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento (3020463) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 257 Petição (3020463) 6870876 SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 94
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 23 DE JUNHO DE 2017.

_____
ADEMIR DE MELLO

_____
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

_____
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

_____
ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento (3020463) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 258
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/321.349-9	J173070424638	27/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento Petição (3020463) SEI 0125.030452/2014-97 / pg. 259
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ITAGUARA LTDA, de nire 3121052225-4 e protocolado sob o número 17/321.349-9 em 04/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6306529, em 13/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Documento: Petição (3020463) SEI 0125.0302452.2018.97 / pg. 260
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

RADIO ITAGUARA LTDA ME — **BALANÇO PATRIMONIAL** — **Período: 01/01/17 a 31/12/17**

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO				
11	CIRCULANTE				
111	DISPONIVEL	5.544,47	3.192,11	1.335,16	7.401,42
3560	CAIXA	5.544,47	178.763,73	176.906,78	7.401,42
	** total de DISPONIVEL				
112	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	23.793,79	23.793,79	0,00
	** total de APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
114	CREDITOS				
1141	CLIENTES	0,00	1.472,00	1.094,00	378,00
6385	ELETRO SAO MARCOS LTDA - ME	0,00	388,80	0,00	388,80
7953	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSA	2.160,00	7.636,00	9.180,00	616,00
6541	FABRICA DE MOVEIS MIDALA LTDA - EPP	0,00	4.140,00	2.560,00	1.580,00
7769	FERREIRA E SILVA ACABAMENTOS LTDA - ME	0,00	150,00	0,00	150,00
7261	FLAVIO JOSE LARA	420,00	5.328,00	5.328,00	420,00
7189	JULIANA KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA 04311	0,00	490,00	250,00	240,00
7663	ROBERT CUSTODIO SILVA 12657599605	2.533,65	888,00	1.375,60	2.046,05
96758	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE MINAS GER	30.568,97	12.159,78	6.211,81	36.516,94
6273	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0,00	550,00	0,00	550,00
7947	THIAGO AUGUSTO GONÇALVES NOGUEIRA VILE	44.528,48	76.993,63	78.636,32	42.885,79
	** total de CLIENTES				
1143	IMPOSTOS A RECUPERAR	10,11	0,00	0,00	10,11
136	PIS a recuperar	46,65	0,00	0,00	46,65
137	COFINS a recuperar	33,84	0,00	0,00	33,84
138	CSLL a recuperar	0,00	184,21	0,00	184,21
143	INSS a recuperar	134,60	184,21	44,00	274,81
	** total de IMPOSTOS A RECUPERAR	44.663,08	77.177,84	78.680,32	43.160,60
	** total de CREDITOS	50.207,55	279.735,36	279.380,89	50.562,02
	** total de CIRCULANTE				
12	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
123	IMOBILIZADO	9.441,94	0,00	0,00	9.441,94
1233	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.441,94	0,00	0,00	9.441,94
	** total de IMOBILIZADO				
124	\-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.281,55)	0,00	865,59	(5.147,14)
1241	DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(4.281,55)	0,00	865,59	(5.147,14)
	** total de \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	5.160,39	0,00	865,59	4.294,80
	** total de ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.367,94	279.735,36	280.246,48	54.856,82
	** total de ATIVO				

Responsável pela emissão deste relatório: INTEGRACAO CONTABIL LTDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Petição (30204613) SEI 0125.000302/2018-97 / pg. 262

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAGUARA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO ITAGAUARA LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Abril de 2018 às 08:57

ITAGUARA, 25 de Abril de 2018 às 16:32

Código de Autenticação: 1804-2516-3206-0272-3254

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Documento gerado pelo PJe (30/04/2018) SEI 0125303-02.2018.8.13.0000 / pg. 263

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
Email: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

CERTIDÃO

DR. JOSÉ NADI NERI, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o LIVRO A, encontrou o registro do contrato social, efetuado sob o numero de ordem 70577, em 01/08/1988 e respectivas averbações nele lançadas:

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE "RÁDIO ITAGUARA". Sócios: Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio e José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresa, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG. A sociedade tem por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos. A sede social da sociedade será à rua Oliveira Lisboa-94, Bairro Barreiro, de Baixo, em Belo Horizonte/MG. A duração da sociedade será por tempo indeterminado. O capital social é de Cz$800.000,00, dividido em 800 cotas de Cz$1.000,00, cada uma, e assim distribuídas entre os sócios: Álvaro Eustáquio Teixeira Dias com 640 cotas e José Maria Peixoto de Miranda com 160 cotas. A integralização do capital social será em moeda corrente do país, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente contrato. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio José Maria Peixoto de Miranda. Compete ao sócio Gerente os poderes determinado por lei para o cargo, podendo emitir cheques, promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade. Foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais" de 30/7/88, que publicou o extrato do contrato social. Nada mais. Dou fé. Belo Horizonte, 1 de agosto de 1.988. (a) José Nadi Néri.	
AV. 1	<<AV.01>>De conformidade com alteração contratual, de Rádio Itaguara, datada de 27/8/88, cujo exemplar do documento se encontra arquivado em cartório, nesta data, os sócios resolveram alterar o contrato social de referida sociedade, no seguinte: A sociedade que girava sob a denominação social de "Rádio Itaguara", passa doravante, a girar sob a denominação social de "RÁDIO ITAGUARA LTDA", passando, portanto, a cláusula 3 do contrato social, a ter a seguinte redação:" 3) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO ITAGUARA LTDA, sendo expressamente vetado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.". Dou fé. Belo Horizonte, 31 de agosto de 1.988. (a) José Nadi Néri.	
AV. 2	<<AV.02>>De conformidade com 2 Alteração Contratual, datada de 18/12/97, cujo exemplar encontra-se arquivado na Serventia, nesta data, a sede da sociedade passa a localizar-se à Praça Raimundo Morais Lara, n 19, Centro, Itagurara/MG. O capital social passa a ser de R$20.000,00,	

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Petição (3020463) SEI 0125.0302.2014.0027208-57 / pg. 264

CERTIDÃO

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	dividido em 20 quotas de R$1.000,00 cada, assim distribuído entre os sócios: Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias com 16 quotas= R$16.000,00 José Maria Peixoto de Miranda com 04 quotas= R$4.000,00. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 1998. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 Receita Adicional: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 3	<<AV.03>>Arquivada na Serventia, nesta data, Portaria DMMC n 008/98 de 02/03/98, pela qual o Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais autoriza a elevação do capital social da Rádio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 1998. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Receita Adicional: R$1,70 - Total: R$6,70.	
AV. 4	<<AV.04>>Arquivada na Serventia, nesta data, Portaria DMC/MG n 210/2000 de 14/12/2000, pela qual o Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais autoriza a transferência de quotas da Rádio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 - Taxa Fiscalização: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 5	<<AV.05>>De conformidade com 3 Alteração Contratual, datada de 15/01/2003, cujo exemplar encontra-se arquivado na Serventia, nesta data, os sócios resolvem transformar a sociedade em Simples Limitada. Admite-se na sociedade Vilma Penido Dias, brasileira, casada, do lar, residente nesta capital, CPF n 376.769.201-59. O sócio Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias cede e transfere 8 quotas para Vilma Penido Dias. O sócio José Maria Peixoto de Miranda cede e transfere 2 quotas para Vilma Penido Dias. O capital social de R$20.000,00 dividido em 20 quotas de R$1.000,00 cada uma, fica distribuído em R$10.000,00 para Vilma Penido Dias, R$8.000,00 para Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias e R$2.000,00 para José Maria Peixoto de Miranda. A gerência da sociedade será exercida pela sócia Vilma Penido Dias. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$66,21 - Taxa Fiscalização: R$22,51 - Total: R$88,72.	
AV. 6	<<AV.06>>Arquivada na Serventia, nesta data, CND - Certidão Negativa de Débito, datada de 13/02/2004, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a favor da Sociedade Radio Itaguara Ltda. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R$5,00 - Taxa Fiscalização: R$1,70 - Total: R$6,70.	
AV. 7	4ª Alteração Contratual, datada de 04/07/2007. Retiram-se da sociedade Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, José Maria Peixoto de Miranda e Vilma Penido Dias. Admitem-se na sociedade Maria Regina de Souza e Ademir de Mello. Capital social: R$ 20.000,00. Sócios atuais: Maria Regina de Souza e Ademir de Mello com 10 quotas cada. A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ademir de Mello. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 8	Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS aos 01/12/2010. Dou fé Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 9	Portaria n° 202, expedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, datada de 30/04/2008. Dou fé Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 10	Folha do Jornal "Diário Oficial da União" do dia 13/06/2008, em que vem	

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Belo Horizonte/MG - Petição (3020463) SEI 0125.0030452/2014-97 / pg. 265

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° Andar
Telefax: (31) 3224-3878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
Email: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

CERTIDÃO

REGISTRO	RÁDIO ITAGUARA LTDA	LIVRO A
70577		
	publicado a Portaria n° 202, de 30/04/2008. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2010. (a) José Nadi Néri.	
AV. 11	5ª Alteração Contratual, datada de 03/01/2011. Retira-se da sociedade Maria Regina de Souza e fica admitida Denize Matilde Martins Tardeli. Capital social: R$20.000,00. Sócios atuais: Ademir de Mello e Denize Matilde Martins Tardeli, com 10 quotas cada um deles. A gerência e a administração da sociedade continuará exercida pelo sócio Ademir de Mello. Dou fé. Belo Horizonte, 24 de março de 2011. (a) José Nadi Néri.	
AV. 12	6ª Alteração Contratual da Sociedade Simples Limitada, datada de 20/07/11. A sociedade altera o endereço de sua sede para Av. Dr. Antônio Geraldo de Oliveira, n.373, sala 104, bairro Centro, Itaguara/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011. (a) José Nadi Néri.	
AV. 13	Alteração Contratual, datada de 10/12/11. Capital social fica assim distribuido: Ademir de Mello e Denize Matilde Martins Tardeli ambos detentores de 10.000 cotas referente a 50% do capital. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$139.31 TFJ: R$46.44 Rec: R$8.36 Total: R$194.11	
AV. 14	Alteração Contratual, datada de 10/12/12. A composição do seu social, segue conforme: Ademir de Mello detentor de 50% do capital social correspondendo a 10.000 cotas e Denize Matilde Martins Tardeli detentora de 50% do capital social correspondendo a 10.000 cotas. Dou fé. Belo Horizonte,27 de dezembro de 2012. (a) José Nadi Néri. Emol: R$80.71 TFJ: R$26.90 Rec: R$4.84 Total: R$112.45	
AV. 15	Livro Diário n°.01, datado de 01/01/2012, contendo 43 folhas, conforme cópias do Termo de Abertura e Encerramento arquivadas na Serventia, nesta data.Dou fé. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2.013. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$25.97 TFJ: R$9.17 Rec: R$1.56 Total: R$36.70	
AV. 16	Documento datado de 30/07/2014, em que os sócios a partir desta data resolvem proceder os registros dos atos da Sociedade somente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, com Sede a Rua Coronel Frazão, 29, Centro, Comarca de Itaguara/MG. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de agosto de 2014. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$73.74 TFJ: R$26.57 Rec: R$4.42 Total: R$104.73	
AV. 17	Livro Diário n°.02, datado de 01/01/2013, contendo 39 folhas, conforme cópias do Termo de Abetura e Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de março de 2.015. (a) Ana Paula Néri Silveira. Emol: R$28.26 TFJ: R$9.98 Rec: R$1.70 Total: R$44.16	

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionadas. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 07 de Abril de 2017.

ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES
Escrevente do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Belo Horizonte/MG - Certidão Eletrônica - Selo Digital 1225E03245220140927208-53 - Petição (3020463) SEI 0120.01.0370876/2017-57 / pg. 266

CARTÓRIO REGISTRO ... PESSOAS JURÍDICAS E ...
Rua Coronel Pedro, 29 - Cen...
CEP 35514-000 - ITAGUARA - M...
Titular - Fabrício Ferreira ...
Subst. - Alexandrina Cristina Ro...

Certifico a pedido da parte interessada e para os devidos fins que revendo o livro A-01 nº 05.500/0001-07 desta Serventia, do mesmo às folhas 45 e 45 V, sob o nº 176 encontra-se registrado o seguinte: "Quinta Alteração Contratual: Rádio Itaguara LTDA. Maria Regina de Souza, brasileira, empresária, nascida em 17/06/58 em João Monlevade-MG, filha de Ary de Sousa e Luzia Alves de Souza, M 3832295, CPF 305.181.056-87, residente na Rua Marte, 188, Santa Lucia, Belo Horizonte - MG e Ademir de Mello, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/12/1945, em Ponte Nova-MG, filho de Joaquim Pereira de Melo e Inêz de Souza Melo, MG 922005, CPF 043.508.126-87, residente na Rua Maranhão, 1447 / 1602, Funcionários, Belo Horizonte-MG, Únicos socios componentes da sociedade simples limitada denominada Radio Itaguara LTDA, com sede na cidade de Itaguara-MG, na Praça Raimundo de Morais Lara, nº 19, Centro, CEP: 35 514 000, constituida conforme contrato social arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva, sob o nº 70577, livro A, em 01/08/98 e posteriores alterações inscritas no CNPJ sob o nº 02549290/000152 resolvem neste ato alterar e consolidar os referidos documentos mediante seguintes cláusulas e condições. Primeira – admissão de novo socio: é admitida na sociedade Denise Matilde Martins Tardelli, brasileira, casada, professora, CPF: 286.037.706-97, MG 625709 SSP/MG, residente na Praça Cônsul Robert Levy, 185, Bento, Belo Horizonte - MG. Segunda: retirada da sócia Maria Regina de Souza que cede e transfere a totalidade de suas cotas em favor da nova sócia Denize Matilde Martins Tardelli pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dando lhe plena, geral e rasa quitação. Capital social: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20 quotas de R$ 1.000,00 (mil reais) distribuido da seguinte forma: Ademir de Mello, 10 quotas: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Denize Matilde Martins Tardelli, 10 quotas: R$ 10.000,00 (dez mil reais). A gerencia e administração da sociedade continuará exercida pelo socio Ademir de Mello. Compete ao sócio gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letra de câmbio, endossar cheque e documentos que se relacionam com o objetivo social da sociedade e passar procuração. Consolidação do contrato social Rádio Itaguara. A sociedade gira sob a denominação social de Radio Itaguara LTDA, sede e foro em Itaguara-MG, na Praça Raimundo de Morais Lara, nº 19, Centro. O objetivo social é a prestação de serviços de radiofusão, programas musicais, noticiários, bem como a transmissão de eventos esportivos, politicas sociais e religiosas. Capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20 quotas de R$ 1.000,00 assim distribuidos entre os sócios: Denize Matilde Martins Tardelli, 10 quotas de R$ 1.000,00 e Ademir de Mello, 10 quotas de R$ 1.000,00. A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Entre os sócios as quotas continuam sendo livremente transferiveis, os socios só podem ceder partes a terceiros estranhos mediante consentimento dos demais sócios. As quotas representativas continuam sendo inalteraveis e incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas. O sócio que estiver exercendo a gerência tem direito a uma retirada mensal a título de "Pro Labore". Na hipótese de morte de quaisquer dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Petição (30204613) SEI 0125.010250/2014-97 / pg. 267

sócios os herdeiros podem optar ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros. Fica proibida ao sócio gerente utilizar-se da firma da sociedade em negociação ou documento de quaisquer natureza estranhos ao objeto social. Faz parte integrante deste registro: requerimento para averbação / registro da Radio Itaguara LTDA; Xerox dos documentos de identidade dos sócios. certidão do registro da Rádio Itaguara LTDA do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte e 6ª Alteração Contratual datada de 20/07/2011 alterando o endereço da Sociedade neste ato para a Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira. nº 373. sala 104. Centro. Itaguara-MG e com Foro na Comarca de Itaguara-MG". Consta à margem do presente registro averbação da Declaração da Composição Social de 10/12/14 averbada em 29/12/2014 e averbação da 7ª Alteração Contratual - consolidada de 13/08/15 em 01/09/2015 a qual por este ato transforma a empresa em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA. transferindo seu registro para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Emolumentos: R$ 13,45. TFJ R$ 5,04. Recompe R$ 0,81. Total R$ 19,30.

Itaguara-MG. 01/09/2015.

Fabricio Ferreira Rosa

Oficial titular

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAI 8977

PESSOAS JURIDICAS E MI
Rua Coronel Prazão, 29 - Cent
CEP 35514-000 - ITAGUARA - M
Titular - *Fabricio Ferreira Ro*
Subst. - *Alexandrina Cristina Ro*
CNPJ: 20.915.500/0001-60

Documento: PETIÇÃO (30204613) SEI 0125.000245/2014-97 / pg. 55
Petição (30204613) 70876EI 0125.000245/2014-97 / pg. 268

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ITAGUARA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121052225-4	02.549.290/0001-52	09/11/2015	01/08/1988

Endereço Completo:
AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 104 - BAIRRO CENTRO CEP 35488-000 - ITAGUARA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIARIOS, BEM COMO A TRANSMISSAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLITICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
506.352.806-63	ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI	xxxxxxx	R$ 7.000,00	SOCIO
286.037.706-97	DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	xxxxxxx	R$ 7.000,00	SOCIO
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO	xxxxxxx	R$ 7.000,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/01/2018 Número: 6469575

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2018 13:22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180001253614 e visualize a certidão)

18/311.938-0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (30204613) 0187876E1 012SEI 0302502/2018 97 2018 - 55 / pg. 269

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02549290/0001-52
Razão Social: RADIO ITAGUARA LTDA
Endereço: AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 104 / CENTRO / ITAGUARA / MG / 35514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050403470238759423

Informação obtida em 21/05/2018, às 12:25:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento gerado (0020463)7087SEI 012SEI 0302452/2014-97 / pg. 270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.549.290/0001-52
Certidão nº: 150508401/2018
Expedição: 21/05/2018, às 12:26:25
Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAGUARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.549.290/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento gerado oficialmente pelo Sistema PJe (http://www.pje.jus.br) em 21/05/2018 12:26:25 - 57
Petição (30204613) SEI 0125302-28.2018.5.07.0016 / pg. 271

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:52 do dia 21/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Documento gerado pelo SEI / pg. 272

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAGUARA LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:32 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.
Código de controle da certidão: **F4F0.1398.B15C.72ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento gerado pelo SEI 0125603/2018 / pg. 273

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/05/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/08/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO ITAGUARA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001921367.00-87	CNPJ/CPF: 02.549.290/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		NÚMERO: 373
COMPLEMENTO: SALA 104,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000269444932

Documento gerado oficialmente pelo Portal SIARE - 21/05/2018 12:06:37 - 87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/05/2018 12h14min

Número	Validade
329	17/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO ITAGUARA LTDA CNPJ: 02.549.290/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVA	Processo renovação outorga

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA1D8WQFC063321

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 21 de Maio de 2018

, 187
Itaguara (MG) - CEP: 35.514-000 - Fone: (37) 3384-1232

Documento gerado oficialmente pelo Portal de Serviços Públicos Municipais - Petição (30204637) SEI 0125.000245/2018-97 / pg. 275

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA J□RÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SIT□AÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERT□RA
02.549.290/0001-52 MATRIZ		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO ITAG□ARA LTDA**
TÍT□LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEC□NDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT□REZA J□RÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADO□RO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 104**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	M□NICÍPIO	□F
35.488-000	**CENTRO**	**ITAG□ARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITACON01@YAHOO.COM.BR	**(37) 3384-1532**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SIT□AÇÃO CADASTRAL	DATA DA SIT□AÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SIT□AÇÃO CADASTRAL	

SIT□AÇÃO ESPECIAL	DATA DA SIT□AÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/05/2018** às **11:39:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/05/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, PETIÇÃO (30204637087) SEI 0125[illegible]/2018-93 / pg. 276

RÁDIO ITAGUARA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja
OFICIAL: DR JERO OLIVA
SUB-OFICIAL DR. JOSÉ
NADI NÉRI
BELO HORIZONTE - MINAS
Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG
1

Álvaro Márcio Eustáquio Teixeira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua São Paulo da Cruz, nº 257, no Bairro Barreiro de Baixo, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M. 4. 192.958, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. nº 617513836-87 - **José Maria Peixoto de Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Samuel Pereira, 280 - aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte, portador da carteira de identidade de nº M. 92.130 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrição no C.P.F. sob o nº 011477496-04, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919, sob as claúsulas e condições subsequentes:

1) **DO OBJETO SOCIAL**: A sociedade terá por fim a prestação de serviços de radiodifusão com programas musicais, noticiários bem como a transmissão de eventos esportivos, políticos, sociais e religiosos.

2) **DA SEDE SOCIAL**: A Sede Social será à Rua Oliveira Lisboa, 94 - Bairro Barreiro de Baixo na Cidade de Belo Horizonte.

3) **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**: A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio ITAGUARA", sendo expressamente vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.

4) **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que cumpridas as formalidades do Ministério das Comunicações, e o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com a antecedência de, pelo menos, três meses.

5) **DO CAPITAL SOCIAL**: O Capital Social é de Cz$800.000,00(Oitocentos Mil Cruzados) divididos em 800 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00(Hum Mil Cruzados), cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

a) **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, detém 640 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00(Hum Mil Cruzados), cada uma, no montante de Cz$640.000,00(Seiscentos e Quarenta Mil Cruzados).

b) **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**, detém 160 cotas no valor nominal de Cz$1.000,00 (Hum Mil Cruzados) cada uma, no montante de Cz$160.000,00(Cento e Sessenta Mil Cruzados) totalizando o Capital Social de Cz$800.000,00(Oitocentos Mil Cruzados).

Documento: RTJ5 (3020463) 3708765 EI 012 SEI 0302502/2014 0972018-57 / pg. 277

A integralização do Capital Social, será em moeda corrente do País, através de depósito em conta bancária, no ato da assinatura do presente Contrato.

6) **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

7) **DA CESSÃO DE COTAS**: Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis, sendo vedada a transferência para estrangeiros e pessoas jurídicas.
Os sócios, porém, só podem ceder suas partes a terceiros estranhos, mediante consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar transferir cotas a estranhos deverá cientificar dessa resolução ao gerente, mediante carta recibo de volta, na qual indicará, profissão e domicílio do futuro cessionário.

8) **INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE**: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

9) **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

10) **DOS ADMINISTRADORES**: Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de ter sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

11) **DA ADMINISTRAÇÃO**: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS**, sendo substituído nos seus impedimentos ou falta pelo sócio **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA**. Compete ao sócio Gerente os poderes determinados por lei para o cargo, podendo, emitir cheques e promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar e assinar cheques e documentos que se relacionar com o objetivo social da sociedade.

12) **DAS RETIRADAS**: Sómente o sócio que estiver exercendo a gerência terá o direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore" que será levada a débito de despesas operacionais, observados os limites da Lei de Imposto de Renda.

13) **DO ÍNICIO DAS ATIVIDADES**: As atividades da sociedade terão ínicio logo após a fase experimental da Rádio.

14) **DA MORTE**: Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros conforme se apurar.

15) **DAS PROIBIÇÕES**: É expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalisar ou afiançar obrigações de terceiros.

16) **DO BALANÇO**: A todo 31 de dezembro proceder-se à ao balanço.

Cartório Oliveira Dias 2º Ofício Civil das Pessoas Jurídicas
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja
OFICIAL: DR. JESUS OLIVA
SUBSTITUTO: DR. JOSE NADI NERI
BELO HORIZONTE - MINAS

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Belo Horizonte - MG - Brasil
Certifico o registro sob o nº 370876 em 12/05/2004 da Pessoa Jurídica RÁDIO ITATIAIA LTDA
Belo Horizonte, 12 de Maio de 2004
Jesus Oliveira Dias - Oficial
Selo: 0125 0301452 2004 00370876 - 55
Para verificar a autenticidade deste selo acesse o site www.selodigital.com.br/verificador

17) Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, para as questões emergentes do presente Contrato da Sociedade.

BELO HORIZONTE , 19 de julho de 1988.

ÁLVARO MÁRCIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA DIAS

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA

Emolumentos: R$ 11,43
Taxa de Fiscalização: R$ 4,04
Total: R$ 15,47

TESTEMUNHAS:

GUTEMBERG BEZERRA DE SÁ LEITE

GIÁCOMO MONTANARI NETO

CARTÓRIO JERO OLIVA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte

REGISTRADO sob o n.º 70.577 no livro A, em 01/8/88.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AOW 96192

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi REGISTRADO ás fls. 70577 do Livro A sob o nº de ordem 70577 em 01/08/1988
O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme registro(s) e ou averbação(ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia.
Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2011
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Documento: RT5 (3020463) SEI 0125.030252/2014-97 / pg. 279
Petição (3020463) 70876

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de maio de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.030402/2018-97, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3019362

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	3020463

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 30/05/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3020466** e o código CRC **53C1CFA0**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 3020466

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Itaguara**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAGUARA LTDA	Itaguara	14/09/1988	14/09/1998

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 25/09/2018 **Hora:** 14:16:02

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo I da Portaria nº 1378/18 SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 281

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
229	RADIO ITAGUARA LTDA	MG	Itaguara	FM	1	C	

Usuário: roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira **Data:** 25/09/2018 **Hora:** 14:13:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo Tela SRD Anatel (1337874) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 282

ANATEL

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Itaguara
Freqüência: 93,7 MHz
Classe: B1
Canal: 229

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAGUARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322387574
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030144330
CNPJ: 02.549.290/0001-52
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -			10/10/1996	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			06/03/2001	Advertência	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -			13/06/2008	Transferência Indireta	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Itaguara**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAGUARA LTDA	Itaguara	14/09/1988	14/09/1998

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 03/04/2020** **Hora: 11:10:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo documento gerado em 08/04/2020 pg. 71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:00 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo documento gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 53500.254023/2019-72 / pg. 72

Imprimir Voltar

Anexo Documento Pastas Juntada (6586499) SEI 0132000340/2019 / pg. 73

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.549.290/0001-52

RADIO ITAGUARA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ARIANE MARIA FIGUEIREDO	506.352.806-63	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	286.037.706-97	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:13:33

Anexo documento gerado pelo Sistema Eletrônico (SEI) - SEI 0534499 - pg. 74

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 506.352.806-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARIANE MARIA FIGUEIREDO	506.352.806-63	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:14:17

Anexo documentado pela Fiscalização (0086499) SEI 53500.025402/2019-72 / pg. 75

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 286.037.706-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI	286.037.706-97	RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:14:42

Anexo documento gerado pelo SEI (6664499) pg. 76

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.053.986-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ITAGUARA LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 03/04/2020 **Hora:** 11:15:14

Anexo documento gerado pelo SEI (6664499) pg. 77

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030402/2018-97		
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA		**CNPJ: 02.549.290/0001-52**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: ITAGUARA	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 14/09/2018 A 14/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3019357
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 1 a 39 – 55 a 57 (3020463)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 42 a 47 (3020463) atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 41 (3020463)

Documento PDF (5385014) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 291

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 54 (3020463)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 51 (3020463) E - Fl. 52 (3020463) M - Fl. 53 (3020463)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl.
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 51 (3020463) Fl. 48 (3020463)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 49 (3020463)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	3019359 laudo incompleto e sem declarações

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	03/04/2020

Documento PDF (538501487087 6) SEI 0128 0.0245 02048 2020 18 pg 979 pg. 292

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6965/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.030402/2018-97

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAGUARA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 14/09/2018 a 14/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais **(após a nona alteração, se houver)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho

Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5364505** e o código CRC **6DE6AADC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 5364505

Documento gerado pelo SEI (5364505) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 1294

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13278/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52)
Av. Nossa Senhora do Carmo, 99
30.310-000 Belo Horizonte/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030402/2018-97.

Senhor (a) Representante Legal,,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6965/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5364922), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5364570** e o código CRC **9D7FF0C7**.

Documento PDF gerado em 03/12/2018 18:38 pg. 296

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Documento gerado pelo usuário (536.492.076) SEI 53500.250402/2022-97 / pg. 297

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

Documento gerado pelo usuário (536.492.076) SEI 53500.250402/2022-97 / pg. 298

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Documento gerado pelo usuário (536.149.220-87) em 25/04/2022 17:07:36 - pg. 299

Data de Envio:
11/05/2020 23:36:49

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
Domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.030402/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5364570.html
Nota_Tecnica_5364505.html
Requerimento_5364922_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.030402/2018-97

Interessado: RÁDIO ITAGUARA LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 5 (evento SEI nº 5567933), pela RÁDIO ITAGUARA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5738750** e o código CRC **84FF2802**.

Não Possui.

Documento gerado pelo usuário 05387508676 em 29/07/2020 09:32 pg. 1/1 - Despacho Técnico (5738750) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 301

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAGUARA LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:36 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5075817) SEI 53000.040220/2018-97 / pg. 39

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAGUARA LTDA

CNPJ: 02549290000152
Presidente:
Endereço: Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira - Centro
E-mail:
Capital Social: 21.000,00
Reserva de Capital:
Total: 21.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.053.986-49	MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	20.000	20.000,00
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
000.053.986-49	MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	ADMINISTRADOR	
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo I DADOS DE LINHA (SEI 5075417) SEI 25025.104202/2020-99 / pg. 90

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO ITAGUARA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:**	
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Val. RF:** 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira	**Complemento:** Sala 102	
Bairro: Centro	**Numero:** 373	
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA. RAIMUNDO MORAIS LARA, 19 - CENTRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 19	
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO S]AO MATEUS	**Complemento:**	
Bairro: .	**Numero:** S/N	
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA RAIMUNDO MORAIS LARA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 19	
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG
Latitude: -20.40611 (20° 24' 22.0" S)	**Longitude:** -44.495 (44° 29' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5375817) SEI 25350.040422/2017-97 / pg. 41
Documento gerado em 03/08/2020 18:37:37

Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.4 (20° 24' 00.0" S)	**Longitude:** -44.49861 (44° 29' 55.0" W)	**Cota da base:** 990 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 24.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-2			**Fabricante:** ELMEC - ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 17.9 m	**ERP Máximo:** 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0.14	**110º:** 0.35
120º: 0.57	**130º:** 0.71	**140º:** 0.71	**150º:** 0.57	**160º:** 0.35	**170º:** 0.14	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0.03
240º: 0.11	**250º:** 0.2	**260º:** 0.3	**270º:** 0.38	**280º:** 0.45	**290º:** 0.52	**300º:** 0.57	**310º:** 0.58	**320º:** 0.54	**330º:** 0.42	**340º:** 0.26	**350º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.12 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico

Anexo I do Ofício nº 3575/2017/SE/ANATEL (SEI 0075748) SEI 53500.042022/2017-97 / pg. 92

9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DADOS DE ÁUDIO (SEI 5075817) SEI 53500.018867/2018-97 / pg. 3093

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.030402/2018-97	
Canal: 229 Frequência: 93,7 MHz	CNPJ: 02.549.290/0001-52
Localidade: ITAGUARA	UF: MG
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5754817-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

Documento gerado pelo usuário 02587087691 em 27/09/2018 09:37:14 - pg. 307

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5754817-3
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5754817
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5754817
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5567933-1 a 5
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5567933-1

Documento gerado pelo usuário 12537087 - 25/03/2019 17:07:07 - pg. 308

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (a)	5567933-2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5567933-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5567933-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5567933-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5567933-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

Documento gerado pelo usuário 575.482.370-87 - SEI 0125.001452/2014-97 v. 16 - pg. 309

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5567933-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5567933-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5567933-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5567933-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5567933-5
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5567933-1 a 5

Documento gerado pelo usuário 575.482.370-87 - 12/07/2019 09:27:07 - 97 / pg. 310

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5567933-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Coordenadas geográficas do local do sistema irradiante fora da tolerância de Norma.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/08/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754825** e o código CRC **061668C0**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 5754825

Documento gerado pelo usuário 025.***.***-** em 03/08/2020 18:38:27 - pg. 3/3 / pg. 311

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1882/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.030402/2018-97.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 229 (duzentos e vinte e nove), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO ITAGUARA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 02.549.290/0001-52, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaguara/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora (em desacordo com a tolerância estabelecida na legislação);	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/08/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754893** e o código CRC **021840C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Documento gerado pelo SEI (5754893) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2507/2020/MC

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA. (CNPJ n° 02.549.290/0001-52)
Praça Raimundo Morais Lara, 19 - Centro
35.514-000 - Itaguara/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.030402/2018-97.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 1882/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5754949** e o código CRC **AC46B45B**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 1º, pg. 316

Data de Envio:
04/08/2020 11:06:34

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
Domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.030402/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5754949.html
Nota_Tecnica_5754893.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.030402/2018-97
Processo a ser desanexado:	53115.007489/2020-71
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.007489/2020-71 para cancelamento do arquivo .rar, pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/02/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11368407** e o código CRC **9D610EA8**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Documento gerado em PDF (11368407) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:01250.030402/2018-97
Interessado: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5567933, fls. 01 a 05), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 18/09/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5892023** e o código CRC **6DE2E41B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Documento gerado pelo Usuário 02370876 - Despacho 5892023 - SEI 01250.030402/2018-97 v16 - pg. 319

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES ECOMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030402/2018-97		
Entidade: RÁDIO ITAGUARA LTDA		**CNPJ: 02.549.290/0001-52**
Executante do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	**Localidade**: **ITAGUARA**	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 14/09/2018 a 14/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3019357
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pag 4 (5364499)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Fl 1-39- 55 a 57 (3020463) (55679267) Fl 4 a 6 (5567928) Fl 3 a 8 (5567929)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5567930)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5567932)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl 41 (3020463)

Documento gerado pelo usuário 09387687376 em 25/03/2020 18:37:20
Anexo 2 - LISTA (5938776) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 1 / 2

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl 54 3020463)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl 51 (3020463)
			Fl 52 (3020463)
			Fl 53 (3020463)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl 1 (5754817)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl 51 (3020463
			Fl 48 (3020463)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl 49 (3020463)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: José Luiz da Conceição **CARGO: Engenheiro**	01/10/2020

Documento gerado oficialmente pelo Sistema GEDOC - SEI (5938876) SEI 0025030402020618797 v 1.0821

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAGUARA LTDA (CNPJ nº 02.459.290/0001-52)
Avenida Nossa Senhora do Carmo , nº 99
30310-000 Belo Horizonte/MG

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.030402/2018-97.

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5938905** e o código CRC **175042B9**.

Documento 5749 (5938905) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 322

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
BELO HORIZONTE MG
30310-000

REMETENTE
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932736581BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Aviso de Recebimento (AR) BO932736581BR (6452592) 01250.030402/2018-97 / pg. 110

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

Carta
CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO932736581BR **AR**

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM, OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Aviso de Recebimento (AR) BO932736581BR (6452859) 01250.030402/2018-97 / pg. 111

Outros (origem Externa) Ref. Edital Inaco QF 1357/2020 (6811052) SEI 53000.030402/2018-97 / pg. 112

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DESTINATÁRIO

RADIO ITAGUARA LTDA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 99
SION
30310-000 BELO HORIZONTE MG

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932736581BR

DATA DE POSTAGEM
01/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - SION
05 FEV 2021
BH/MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 01250.030402/2018-97/SEI/MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 5749/2020/MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Cássio Abreu
AG. CORREIOS 8411417-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Rodrigo Victor

DATA DE ENTREGA
04/02/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE
MG 10 870 519

Correspondência Eletrônica - 8032459

Data de Envio:
20/08/2021 16:00:17

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAGUARA LTDAE (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (Canal Licenciado)	02549290000152	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	04030144330	P	Comercial	FM	230	MG	Itaguara		229		93.7	B1

Documento ANATEL (11278376) SEI 53500.040202/2017-97 / pg 4327

Id solicitação: 57dbac219cef2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:** FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		**Complemento:** SALA 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SÃO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4706kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Documento ANATEL (1278876) SEI 53500.049202/2023-97 / pg. 15328

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	**Número da Licença:** 53500.304630/2022-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 22.00" S	**Longitude:** 44° 29' 42.00" W	**Cota da base:** 995.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 1.26 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.75 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA2			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.46	**5º:** 1.51	**10º:** 1.56	**15º:** 1.61	**20º:** 1.71	**25º:** 1.84	**30º:** 1.84	**35º:** 1.84	**40º:** 1.84	**45º:** 1.84	**50º:** 1.84	**55º:** 1.7
60º: 1.64	**65º:** 1.48	**70º:** 1.42	**75º:** 1.41	**80º:** 1.36	**85º:** 1.29	**90º:** 1.21	**95º:** 1.12	**100º:** 1.04	**105º:** 0.92	**110º:** 0.84	**115º:** 0.83
120º: 0.64	**125º:** 0.55	**130º:** 0.55	**135º:** 0.55	**140º:** 0.55	**145º:** 0.55	**150º:** 0.57	**155º:** 0.61	**160º:** 0.62	**165º:** 0.68	**170º:** 0.75	**175º:** 0.84
180º: 0.83	**185º:** 0.83	**190º:** 0.83	**195º:** 0.83	**200º:** 0.83	**205º:** 0.78	**210º:** 0.71	**215º:** 0.65	**220º:** 0.56	**225º:** 0.45	**230º:** 0.38	**235º:** 0.31
240º: 0.2	**245º:** 0.15	**250º:** 0.14	**255º:** 0.03	**260º:** 0.03	**265º:** 0.03	**270º:** 0.03	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.03	**290º:** 0.17	**295º:** 0.21
300º: 0.29	**305º:** 0.38	**310º:** 0.55	**315º:** 0.7	**320º:** 0.75	**325º:** 0.89	**330º:** 1.01	**335º:** 1.05	**340º:** 1.13	**345º:** 1.27	**350º:** 1.3	**355º:** 1.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´6.83´´ S Lon 44°29´42´´ W	**5º:** Lat 20°22´16.8´´ S Lon 44°29´30.31´´ W	**10º:** Lat 20°22´13.56´´ S Lon 44°29´17.84´´ W	**15º:** Lat 20°21´34.79´´ S Lon 44°28´54.21´´ W	**20º:** Lat 20°21´48.24´´ S Lon 44°28´42.31´´ W	**25º:** Lat 20°22´36.69´´ S Lon 44°28´49.62´´ W	**30º:** Lat 20°22´33.15´´ S Lon 44°28´34.97´´ W	**35º:** Lat 20°22´46.81´´ S Lon 44°28´30.9´´ W	**40º:** Lat 20°22´5.75´´ S Lon 44°27´40.06´´ W	**45º:** Lat 20°21´49.39´´ S Lon 44°26´59.24´´ W	**50º:** Lat 20°21´48.02´´ S Lon 44°26´26.3´´ W	**55º:** Lat 20°22´20.92´´ S Lon 44°26´37.59´´ W
60º: Lat 20°22´22.21´´ S Lon 44°26´0.75´´ W	**65º:** Lat 20°22´26.7´´ S Lon 44°25´18.36´´ W	**70º:** Lat 20°22´58.41´´ S Lon 44°25´37.16´´ W	**75º:** Lat 20°23´13.82´´ S Lon 44°25´10.77´´ W	**80º:** Lat 20°23´35.4´´ S Lon 44°25´0.47´´ W	**85º:** Lat 20°24´3.56´´ S Lon 44°25´57.69´´ W	**90º:** Lat 20°24´21.97´´ S Lon 44°27´2.61´´ W	**95º:** Lat 20°24´33.35´´ S Lon 44°27´23.37´´ W	**100º:** Lat 20°24´43.8´´ S Lon 44°27´29.94´´ W	**105º:** Lat 20°24´54.51´´ S Lon 44°27´32.47´´ W	**110º:** Lat 20°25´4.97´´ S Lon 44°27´35.99´´ W	**115º:** Lat 20°25´33.13´´ S Lon 44°26´59.18´´ W
120º: Lat 20°26´35.92´´ S Lon 44°25´34.35´´ W	**125º:** Lat 20°26´58.36´´ S Lon 44°25´43.6´´ W	**130º:** Lat 20°26´37.63´´ S Lon 44°26´49.47´´ W	**135º:** Lat 20°27´14.67´´ S Lon 44°26´37.68´´ W	**140º:** Lat 20°28´23.55´´ S Lon 44°26´5.61´´ W	**145º:** Lat 20°29´23.03´´ S Lon 44°25´56.95´´ W	**150º:** Lat 20°29´56.7´´ S Lon 44°26´15.68´´ W	**155º:** Lat 20°30´20.87´´ S Lon 44°26´43.32´´ W	**160º:** Lat 20°31´5.29´´ S Lon 44°27´5.26´´ W	**165º:** Lat 20°30´44.49´´ S Lon 44°27´52.57´´ W	**170º:** Lat 20°30´14.61´´ S Lon 44°28´35.62´´ W	**175º:** Lat 20°30´28.14´´ S Lon 44°29´7.8´´ W
180º: Lat 20°30´43.77´´ S Lon 44°29´42´´ W	**185º:** Lat 20°31´15.39´´ S Lon 44°30´20.62´´ W	**190º:** Lat 20°31´20´´ S Lon 44°31´0.7´´ W	**195º:** Lat 20°31´30.3´´ S Lon 44°31´44.55´´ W	**200º:** Lat 20°31´27.57´´ S Lon 44°32´27.4´´ W	**205º:** Lat 20°31´42.52´´ S Lon 44°33´21.37´´ W	**210º:** Lat 20°31´18.82´´ S Lon 44°33´3.58.99´´ W	**215º:** Lat 20°31´27.31´´ S Lon 44°35´0.05´´ W	**220º:** Lat 20°30´34.29´´ S Lon 44°35´15.61´´ W	**225º:** Lat 20°30´19.03´´ S Lon 44°36´3.3´´ W	**230º:** Lat 20°29´55.65´´ S Lon 44°36´46.7´´ W	**235º:** Lat 20°29´14.26´´ S Lon 44°37´7.82´´ W
240º: Lat 20°28´46.2´´ S Lon 44°37´50.84´´ W	**245º:** Lat 20°28´7.27´´ S Lon 44°38´18.13´´ W	**250º:** Lat 20°27´21.01´´ S Lon 44°38´27.59´´ W	**255º:** Lat 20°26´30.06´´ S Lon 44°38´12.88´´ W	**260º:** Lat 20°25´50.3´´ S Lon 44°38´37.78´´ W	**265º:** Lat 20°25´4.56´´ S Lon 44°38´23.76´´ W	**270º:** Lat 20°24´21.76´´ S Lon 44°38´45.96´´ W	**275º:** Lat 20°23´37.75´´ S Lon 44°38´38.8´´ W	**280º:** Lat 20°22´56.55´´ S Lon 44°38´17.68´´ W	**285º:** Lat 20°22´14.75´´ S Lon 44°38´7.76´´ W	**290º:** Lat 20°21´43.68´´ S Lon 44°37´25.47´´ W	**295º:** Lat 20°21´12.45´´ S Lon 44°36´55.23´´ W
300º: Lat 20°21´6.26´´ S Lon 44°35´43.4´´ W	**305º:** Lat 20°20´29.32´´ S Lon 44°35´36.25´´ W	**310º:** Lat 20°20´25.67´´ S Lon 44°34´42.28´´ W	**315º:** Lat 20°20´45.65´´ S Lon 44°33´32.69´´ W	**320º:** Lat 20°20´49.44´´ S Lon 44°32´52.2´´ W	**325º:** Lat 20°21´13.56´´ S Lon 44°32´2.72´´ W	**330º:** Lat 20°21´35.65´´ S Lon 44°31´1´24.43´´ W	**335º:** Lat 20°21´6.42´´ S Lon 44°31´19.26´´ W	**340º:** Lat 20°22´1.61´´ S Lon 44°30´36.5´´ W	**345º:** Lat 20°21´53.11´´ S Lon 44°30´24.55´´ W	**350º:** Lat 20°21´22.18´´ S Lon 44°30´15.82´´ W	**355º:** Lat 20°21´15.38´´ S Lon 44°29´59.41´´ W

Distância por radial											
0º: 4.2	**5º:** 3.9	**10º:** 4	**15º:** 5.3	**20º:** 5.1	**25º:** 3.6	**30º:** 3.9	**35º:** 3.6	**40º:** 5.5	**45º:** 6.7	**50º:** 7.4	**55º:** 6.5
60º: 7.4	**65º:** 8.4	**70º:** 7.5	**75º:** 8.1	**80º:** 8.3	**85º:** 6.5	**90º:** 4.6	**95º:** 4	**100º:** 3.9	**105º:** 3.9	**110º:** 3.9	**115º:** 5.2
120º: 8.3	**125º:** 8.4	**130º:** 6.5	**135º:** 7.5	**140º:** 9.7	**145º:** 11.4	**150º:** 11.9	**155º:** 12.2	**160º:** 13.3	**165º:** 12.2	**170º:** 11.1	**175º:** 11.4

Documento ANATEL (1277876) SEI 53500.304630/2022-08 / pg. 16329

180º: 11.8	**185º:** 12.8	**190º:** 13.1	**195º:** 13.7	**200º:** 14	**205º:** 15	**210º:** 14.9	**215º:** 16	**220º:** 15	**225º:** 15.6	**230º:** 16	**235º:** 15.7
240º: 16.3	**245º:** 16.5	**250º:** 16.2	**255º:** 15.3	**260º:** 15.7	**265º:** 15.2	**270º:** 15.7	**275º:** 15.6	**280º:** 15.2	**285º:** 15.2	**290º:** 14.3	**295º:** 13.8
300º: 12.1	**305º:** 12.5	**310º:** 11.4	**315º:** 9.4	**320º:** 8.6	**325º:** 7.1	**330º:** 5.9	**335º:** 6.7	**340º:** 4.6	**345º:** 4.8	**350º:** 5.6	**355º:** 5.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Documento ANATEL (1278876) SEI 53500.018867/2018-97 / pg. 17
Anexo ANATEL (1278876) SEI 53500.018867/2018-97 / pg. 17330

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA				**02549290000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322387574	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 24' 22.00" S**	**44° 29' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO SÃO MATEUS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Itaguara**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itaguara	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	995.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT537		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaguara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Itaguara	**UF:**	MG
NUMERO:	373	**COMPLEMENTO:**	Sala 102
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.65 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica	**MODELO:**	MT-FMA2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	LCF 7/8 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/12/2023 11:46:34

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM3ZmNjZWUNDY4MQ==

Documento ANATEL (11378676) SEI 53500.038004/2023-97 / pg. 1/1

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:49:15**

Documento ANATEL nº 2783786 SEI 53500.048242/2023-97 / pg. 19332

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.750.846-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		RADIO TERRA LTDA	00.631.648/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		RADIO TERRA LTDA	00.631.648/0001-66	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:49:27**

Documento ANATEL (2783778) SEI 53500.048242/2023-97 / pg. 120333

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.053.986-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	000.053.986-49	DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:50:01**

Documento ANATEL (0027837876) SEI 53500.048242/2023-97 / pg. 12 1334

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **18/12/2023** **Hora:** **10:50:28**

Documento ANATEL (0027837876) SEI 53500.048242/2023-97 / pg. 12335

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:53 do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Documento ANATEL (0127837876) SEI 53500.043027/2018-97 / pg. 123336

Imprimir Voltar

Documento ANATEL (6127837876) SEI 53500.043042/2023-97 / pg. 124337

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 18/12/2023 10:52:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA **Nº FISTEL:** 04030144330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02549290000152

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 14/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 - SALA 102 **Bairro:** CENTRO

Município: Itaguara **CEP:** 35488-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/01/1998	263,28	85,93	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1998	177,35	80,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1998	97,28	97,28	0003	Quitado	0,00
1660	0	2000	28/08/2000	R$ 563,30		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 2.629,40	20/04/2006	3.062,46	3.062,46	0005	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	25/04/2012	R$ 3.200,00	19/03/2013	3.499,84	3.499,84	0006	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2015	28/02/2015	R$ 2.011,43	29/05/2015	2.473,86	2.473,86	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0012	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
9444	0	2018		R$ 0,00	14/06/2018	200,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R$ 2.000,00	17/10/2022	2.000,00	2.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 18/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/12/2023 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação

Documento ANATEL (0027837876) SEI 53500.043421/2023-97 / pg. 125338

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Documento ANATEL (0127378876) SEI 53500.042021/2017-97 / pg. 126339

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Documento ANATEL (0127837876) SEI 53500.032402/2013-97 / pg. 127340

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Documento ANATEL nº 5102530432202178376 SEI 53500.032402/2017-97 / pg. 128341

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.549.290/0001-52 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.488-000	**CENTRO**	**ITAGUARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	**(31) 3254-9012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:56:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Documentos Atualizados (1137282280) SEI 1250.0402/2023-97 / pg. 3 29

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:58** (data e hora de Brasília).

Anexo Documentos DF Atualizados (1137282780) SEI 125250.048022/2023-97 / pg. 43130

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.549.290/0001-52

Razão Social: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: AV DR ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 SALA 102 / CENTRO / ITAGUARA / MG / 35488-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121409363380567589

Informação obtida em 18/12/2023 10:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Documentos Atualizados (37282230) SEI 125250.000402/2018-97 / pg. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 02.549.290/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:29 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.
Código de controle da certidão: **6F5B.B58B.AB9B.1631**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Contratos Atualizados (1137282280) SEI 25230.040402/2018-97 / pg. 45 32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.549.290/0001-52
Certidão nº: 72735153/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:00:08
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.549.290/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Anexo Certidões Atualizadas (1137282280) SEI 0125250-04.2022.8.19.0000 / pg. 33

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:52 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QO7VDauV778And5TpW5h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Denúncia 3 Atualizado (1137282280) SEI 25000.040422/2023-97 / pg. 34

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001921367.00-87	CNPJ/CPF: 02.549.290/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		NÚMERO: 373
COMPLEMENTO: SALA 102,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000718587794

Anexo Documentos Atualizados (37028230) SEI 1260.01.0402/2023-87 / pg. pg 35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/12/2023 11h06min

Número	Validade
1073	15/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RMR RADIO E TELEVISÃO LTDA CNPJ: 02.549.290/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DGA1DPGTOZB73631

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 18 de Dezembro de 2023

Anexo Documentos Atualizados (1137282280) SEI 1250.0402/2023-97 / pg. 136

Correspondência Eletrônica - 11278683

Data de Envio:
18/12/2023 13:38:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11278278_ANATEL_DEL_REY.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22487/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADO: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara/MG, referente ao seguinte período: 14/09/2018 a 14/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº **6965/2020/SEI-MCTIC**, concluiu pela expedição do Ofício nº 13278/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5364505 e 5364570). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024076/2020-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278834** e o código CRC **ACEB6887**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11278834

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37302/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52)
Avenida Dr. Antônio Geraldo de Oliveira, nº 373, sala 102 - Centro
35488-000 - Itaguara/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030402/2018-97.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.487/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278898** e o código CRC **99C14179**.

Anexos:

- Nota Técnica 22487 (11278834)
- Anexo Requerimento Padrão (11278924)

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11278898

Documento 3735211 (11278898) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 141 Ofício 3735211 (11278898) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 354

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Anexo Requerimento Radio (13702789) SEI 250580/2024 / pg. 1
Documento gerado em PDF (13702789) SEI 250580/2024-97 / pg. 1 de 2

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Anexo Requerimento (1370789) SEI 53000.042228/2024-97 / pg. 2
Documento gerado em PDF (1370789) SEI 53000.042228/2024-97 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Anexo Requerimento Radcom (13702789) SEI 53000.040422/2024-97 / pg. 5

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Anexo Requerimento Radcon (13702789) SEI 53000.040422/2024-97 / pg. 4
Documento gerado em PDF (13702789) SEI 53000.040422/2024-97 / pg. 4 5

Data de Envio:
18/12/2023 14:41:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.030402/2018-97

INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11278898.html
Nota_Tecnica_11278834.html
Anexo_11278924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf

Data de Envio:
18/12/2023 14:44:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, foi encaminhada notificação à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.549.290/0001-52), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11278834.html
Oficio_11278898.html
Anexo_11278924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.549.290/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, Domingos@belmusic.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento CADSEI (11278976) SEI 01250.002402/2023-97 / pg. 148361

Correspondência Eletrônica - 11288144

Data de Envio:
22/12/2023 15:11:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 26/12/2023 14:54

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 13:38
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.030402/2018-97

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

1- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 922.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº 043.508.126-87, residente à Rua Maranhão, nº 1447, Apto 1602, Bairro Funcionários, CEP - 30.150-331 em Belo Horizonte/MG;

2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 625.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 286.037.706-97, residente à Avenida de Ligação, nº 857, Apto 1501, Bloco 01, Bairro Serra do Curral De Rey, CEP - 34.000-000 em Nova Lima/MG.

ÚNICOS sócios da empresa **RÁDIO ITAGUARA LTDA**, RESOLVEM de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o NIRE: 31210522254 em 09/11/2015, e posteriores alterações, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Admissão dos sócios **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1946, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.248.333, expedida pela SSPMG e CPF nº 000.053.986-49, residente à Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.481, Bairro Belvedere, Cep - 30.320-540 em Belo Horizonte/MG; **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1955, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-531.715 expedida pela SSPMG e CPF nº 506.352.806-63, residente à Rua Santa Maria de Itabira nº 211, Apto 400, Bairro Sion, Cep - 30.310-600 em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ADEMIR DE MELLO**, possuidor de 10.000 quotas, cede e transfere ao sócio **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO** 7.000 quotas, e 3.000 quotas à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI**, retirando-se da sociedade no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI**, possuidora de 10.000 quotas, cede e transfere à sócia **ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI** 4.000 quotas no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Aumento no capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo assim o capital social passa a ser de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

Face às alterações acima, os sócios consolidam o novo contrato social que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 9 - 1º Alteração Contratual (1370876) SEI 0125.01.0245/2018-97 / pg. 151

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **RÁDIO ITAGUARA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Dr. Antonio Geraldo de Oliveira, nº 373, Sala 104, Bairro Centro, CEP – 35.514-000 em Itaguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA – As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO.....7 quotas.....R$ 7.000,00
2- DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI.....7 quotas.....R$ 7.000,00
3- ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI.....7 quotas.....R$ 7.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá **isoladamente, ao sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2º: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 3º: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 9 - 01 - Alteração Contratual (1370876) SEI 012/SEI 0312452-20.2017.8.13.0396 / pg. 152

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ - 02.549.290/0001-52

§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 9 - Doc 01 - Alteração Contratual (1370876) SEI 012/SEI 0312452.2014.4.01.3400 - pg. 153

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
RÁDIO ITAGUARA LTDA
CNPJ – 02.549.290/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 23 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR DE MELLO

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6306529 em 13/07/2017 da Empresa RADIO ITAGUARA LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 173213499 - 04/07/2017. Autenticação: AD6268533BBBF3A58D2F8F1EBBFCFDE17D44AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/321.349-9 e o código de segurança dMmr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 9 - 9ª Alteração Contratual (1376876) SEI 0125.01.0245/2018-97 / pg. 154

§ Único – A empresa tem uma filial na **AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 45 – SALA 707, BAIRRO CARMO – BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.310-000**, com o mesmo objeto social da matriz e capital social de R$ 5.000,00 somente para fins fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social é a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA DE PROGRAMAS MUSICAIS, NOTICIÁRIOS, BEM COMO A TRANSMISSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

CLÁUSULA QUARTA - As atividades da sociedade iniciaram em **01 de Agosto de 1988** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21 (vinte e uma) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	*QUOTAS*	*R$*
Marco Aurélio Jarjour Carneiro	*20.000*	*20.000,00*
Bruno Jacques Carneiro	*1.000*	*1.000,00*
Total	*21.000*	*21.000,00*

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração caberá **isoladamente, aos sócios BRUNO JACQUES CARNEIRO** e **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO,** com poderes para representar a sociedade, perante terceiros em geral, inclusive repartições em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1°: Os administradores não poderão onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

§ 2°: Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, será realizada assembleia dos sócios, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo 9 - Doc 03 - Alteração Contratual (1370876313346) SEI 0125.010250.2014/0072-0 pg. 155

§ 3°: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 4°: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 dias antes da data da assembleia, cópias das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.
§ 5°: As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação /destituição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios, onde serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.
§ 6°: Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade e/ou representantes da sociedade para o exercício e deliberação de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, de modo a apurar o resultado, apuração do lucro contábil suficiente para a distribuição resultante das atividades exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios terão direito a retirada mensal a título de *pró-labore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.
Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Anexo 9 - 10ª Alteração Contratual (1370876) SEI 0125.0312502.2014.0072.pdf pg. 156

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAGUARA/MG, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DENIZE MATILDE MARTINS TARDELI

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7595084 em 06/12/2019 da Empresa DEL REY RADIO E TELEVISAO LTDA, Nire 31210522254 e protocolo 195361997 - 05/12/2019. Autenticação: 938BA80785715BDE88C1A8D3698AA8E919EDF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/536.199-7 e o código de segurança 1vCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo 9 - 1º Termo Aditivo Contratual (13708763) SEI 012500.030250/2014-97 / pg. 157

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.549.290/0001-52 **MATRIZ**		**01/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	**373**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.488-000	**CENTRO**	**ITAGUARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	**(31) 3254-9012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:25:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Consulta RFB Atualizada (1370837681) SEI 1250.0100402/2098-97 / pg. 87 1158

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:25** (data e hora de Brasília).

Anexo Consulta RFB Atualizada (1370876381) SEI 0025000430/2024-97 / pg. 2159

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RMR RADIO E TELEVISAO LTDA**

CNPJ: **02.549.290/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:03 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Consulta RDF Atualizada (1 37083681) SEI 25000.040242/2018-97 / pg. 87 3160

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/01/2024 10:23:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA **Nº FISTEL:** 04030144330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02549290000152

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 14/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA 373 - SALA 102 **Bairro:** CENTRO

Município: Itaguara **CEP:** 35488-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/01/1998	263,28	85,93	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1998	177,35	80,07	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1998	97,28	97,28	0003	Quitado	0,00
1660	0	2000	28/08/2000	R$ 563,30		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1550	0	2005	30/11/2005	R$ 2.629,40	20/04/2006	3.062,46	3.062,46	0005	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	25/04/2012	R$ 3.200,00	19/03/2013	3.499,84	3.499,84	0006	Quitado - RN - DOU	0,00
1660	0	2015	28/02/2015	R$ 2.011,43	29/05/2015	2.473,86	2.473,86	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0012	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	14/06/2018	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
9444	0	2018		R$ 0,00	14/06/2018	200,00	0,00	0014	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R$ 2.000,00	17/10/2022	2.000,00	2.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 12/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/01/2024 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consulta SDF Atualizada (1370876381) SEI 53500.043022/2018-97 / pg. 87 4161

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas Atualizadas (3708736381) SEI 250...0430/2022 / 0098-97 pg. 875 62

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consulta Atualizada (3708736381) SEI 25000.043024/2018-97 / pg. 163

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

RMR RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **12/01/2024** **Hora:** **10:25:57**

Anexo Consulta SIACCO Atualizada (1 3708736381) SEI 25000.043022/2018-97 / pg. 77164

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.750.846-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:26:10

Anexo Consulta SIACCO Atualizada (1370876381) SEI 25100.043024/2018-97 / pg. 87 65

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.500.266-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/01/2024 **Hora:** 10:26:36

Anexo Consulta SIACCO Atualizada (1 3708736381) SEI 25000.043022/2018-97 / pg. 279 166

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.549.290/0001-52

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **12/01/2024** **Hora:** **10:26:52**

Anexo Consulta SIACCO Atualizada (1370876381) SEI 250001430/2022-97 / pg. 30167

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Anexo Parecer Referencial (1370879) SEI 02525.030402/2023-97 / pg 1 de 8

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Anexo Parecer Referencial (13703792) SEI 01250.030402/2023-97 / pg 3 de 9

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Anexo Parecer Referencial (13703823) SEI 01252030340202208-97 / pg 3 / 71

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Anexo Parecer Referencial (1370879) SEI 02500.030402/2021-97 / pg 3 de 12

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

Anexo Parecer Referencial (13703796) SEI 53000.025503/2022-97 / pg 8 / 74

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Anexo Parecer Referencial (13708782) SEI 0125030340/2021-97 / pg 39

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D.O. DE 14/ 9 /19 88

Portaria nº 327 , de 13 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003901/88, (Edital nº 152/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ITAGUARA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo Atestado de Viabilidade (1137038985) Documento gerado pelo SEI 01250.030402/2021-97 / pg. 3 / 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.030402/2018-97
Entidade: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
CNPJ nº: 02.549.290/0001-52
FISTEL nº: 04030144330
Localidade: Itaguara/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/05/2018

Período: 14/09/2018 a 14/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*3019357	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Marco Aurélio Jarjour Carneiro (SEI 11313340).

Documento gerado pelo SEI Ministério das Comunicações - 11278281 - Lista de Verificação - Renovação de Outorga Comercial - Pessoas Jurídicas de Direito Privado - SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 1 pg. 395

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Documento gerado pelo Usuário 12782813708 - 27/09/2023 18:37:33

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Documento gerado pelo Usuário 12782813708 - 12/09/2023 18:37:34 pg. 397

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283446	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283448	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283450	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

Documento gerado pelo usuário 123.281.370-87 em 27/09/2023 08:37:35 pg. 398

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11283454 E 11283449 M 11283453	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11313381, Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11283454 FGTS 11283451	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11283455	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

Documento gerado pelo SEI Anexo I 11283454 e Checklist 11283876 SEI 01250.030452/2014-97 / pg. 399

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**BRUNO JACQUES CARNEIRO** 11283456 **RODRIGO JACQUES CARNEIRO** 11283457	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11278278 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11313381, Págs. 4-6	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

Documento gerado pelo usuário 123.281.370-87 em 27/09/2023 08:37:37 - Checked PDF Único SEI 01253.030452/2014-97 / pg. 400

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11290092	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11278280 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

Documento gerado pelo SEI - 11278281 - Checklist Única - 11278280 - SEI 01250.030452/2014-97 / pg. 401

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento gerado pelo SEI 01253.030452/2014-97 / pg. 402

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278281** e o código CRC **2F9456B7**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 SEI nº 11278281

Documento gerado com PDFtk Unregistered Version - pg. 403

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 548/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RMR Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.549.290/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030144330**, referente ao período de 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Itaguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 327, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1988 (SEI 11313985). Posteriormente, conforme verifica-se das alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Del Rey Rádio e Televisão Ltda, em seguida para Rede 98 Minas Rádio e Televisão Ltda, e, por fim, para **RMR Rádio e Televisão Ltda** (SEI 5567927, 5567928 e 5567929)**.**

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada se manifestou no dia 3 de maio de 2006, por meio do protocolo nº 53000.051043/2006-13, oportunidade na qual prestou esclarecimentos no sentido de que: "*essa solicitação está sendo feita nesta data pelo fato de que não localizamos em nossos arquivos o protocolo do pedido de renovação de outorga dessa entidade, feito na época da Delegacia do Ministério das Comunicações em Belo Horizonte*". Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 1998 a 14 de junho de 1998.O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga, no dia 31 de maio de 2012, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.026581/2012-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 14 de março de 2008 e 14 de junho de 2008. De igual modo, o mencionado processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11317923).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3019357). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278281). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278281).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouro Branco/MG, Itabirito/MG, Brumadinho/MG e Belo Horizonte/MG.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11278278 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11290092).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278281).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11313381 - Págs. 1-2).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

Nota Técnica nº 548/2022/OR (31470876) SEI 53500.252503/2022-97 / pg 9

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 14 de setembro de 2028 (SEI 11278278 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11313381 - Págs. 4-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11317923).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314009** e o código CRC **D813E220**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11315128)
- Minuta Exposição de Motivos (11315116)

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11314009

Documento gerado pelo SEI (11314009) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 11

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento Portaria (0315376) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 1 de 2
Minuta Portaria (0315376) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 1 de 2

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315128** e o código CRC **CB7DA59A**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11315128

Documento Portaria (11315128) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 00413

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à Rádio Itaquara Ltda, atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315116** e o código CRC **FC3F7156**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11315116

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329295** e o código CRC **0F9368C0**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11329295

Portaria 12048 RDF Renovação FM (11329295) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 1 / 1 6203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria McOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329302** e o código CRC **9CA91289**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11329302

Exposição de Motivos PDF Renovação (11329302) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 204

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46559/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12048/2024(11329295) e a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº548/2024 (11314009), encaminho a Portaria nº 12048/2024(11329295) e a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329308** e o código CRC **966CC314**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11329308

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

Comprovante de Análise nº 12413/2024 (10152278) SEI 53115.250402/2024-97 / pg. 206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria MCOM nº 12.048 (37035650) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 207

Id solicitação: 57dbac219cef2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3413-4288	**E-mail:** FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
CNPJ: 02.549.290/0001-52	**Número do Fistel:** 04030144330
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/09/2028	
Observações: SSR64/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99; Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA		**Complemento:** SALA 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35488000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO SÃO MATEUS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Doutor Antônio Geraldo de Oliveira		**Complemento:** Sala 102
Bairro: CENTRO		**Numero:** 373
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaguara	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.4706kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Relatório Gerado pela Internet (1373607281) SEI 0125030402202618797 pg 42108

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387574	**Número Indicativo:** ZYT537
Data Último Licenciamento: 18/10/2022	**Número da Licença:** 53500.304630/2022-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 24' 22.00" S	**Longitude:** 44° 29' 42.00" W	**Cota da base:** 995.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 1.26 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.75 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA2			**Fabricante:** Mectronica		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 0.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.46	**5º:** 1.51	**10º:** 1.56	**15º:** 1.61	**20º:** 1.71	**25º:** 1.84	**30º:** 1.84	**35º:** 1.84	**40º:** 1.84	**45º:** 1.84	**50º:** 1.84	**55º:** 1.7
60º: 1.64	**65º:** 1.48	**70º:** 1.42	**75º:** 1.41	**80º:** 1.36	**85º:** 1.29	**90º:** 1.21	**95º:** 1.12	**100º:** 1.04	**105º:** 0.92	**110º:** 0.84	**115º:** 0.83
120º: 0.64	**125º:** 0.55	**130º:** 0.55	**135º:** 0.55	**140º:** 0.55	**145º:** 0.55	**150º:** 0.57	**155º:** 0.61	**160º:** 0.62	**165º:** 0.68	**170º:** 0.75	**175º:** 0.84
180º: 0.83	**185º:** 0.83	**190º:** 0.83	**195º:** 0.83	**200º:** 0.83	**205º:** 0.78	**210º:** 0.71	**215º:** 0.65	**220º:** 0.56	**225º:** 0.45	**230º:** 0.38	**235º:** 0.31
240º: 0.2	**245º:** 0.15	**250º:** 0.14	**255º:** 0.03	**260º:** 0.03	**265º:** 0.03	**270º:** 0.03	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.03	**290º:** 0.17	**295º:** 0.21
300º: 0.29	**305º:** 0.38	**310º:** 0.55	**315º:** 0.7	**320º:** 0.75	**325º:** 0.89	**330º:** 1.01	**335º:** 1.05	**340º:** 1.13	**345º:** 1.27	**350º:** 1.3	**355º:** 1.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´6.83´´ S Lon 44°29´42´´ W	**5º:** Lat 20°22´16.8´´ S Lon 44°29´30.31´´ W	**10º:** Lat 20°22´13.56´´ S Lon 44°29´17.84´´ W	**15º:** Lat 20°21´34.79´´ S Lon 44°28´54.21´´ W	**20º:** Lat 20°21´48.24´´ S Lon 44°28´42.31´´ W	**25º:** Lat 20°22´36.69´´ S Lon 44°28´49.62´´ W	**30º:** Lat 20°22´33.15´´ S Lon 44°28´34.97´´ W	**35º:** Lat 20°22´46.81´´ S Lon 44°28´30.9´´ W	**40º:** Lat 20°22´5.75´´ S Lon 44°27´40.06´´ W	**45º:** Lat 20°21´49.39´´ S Lon 44°26´59.24´´ W	**50º:** Lat 20°21´48.02´´ S Lon 44°26´26.3´´ W	**55º:** Lat 20°22´20.92´´ S Lon 44°26´37.59´´ W
60º: Lat 20°22´22.21´´ S Lon 44°26´0.75´´ W	**65º:** Lat 20°22´26.7´´ S Lon 44°25´18.36´´ W	**70º:** Lat 20°22´58.41´´ S Lon 44°25´37.16´´ W	**75º:** Lat 20°23´13.82´´ S Lon 44°25´10.77´´ W	**80º:** Lat 20°23´35.4´´ S Lon 44°25´0.47´´ W	**85º:** Lat 20°24´3.56´´ S Lon 44°25´57.69´´ W	**90º:** Lat 20°24´21.97´´ S Lon 44°27´2.61´´ W	**95º:** Lat 20°24´33.35´´ S Lon 44°27´23.37´´ W	**100º:** Lat 20°24´43.8´´ S Lon 44°27´29.94´´ W	**105º:** Lat 20°24´54.51´´ S Lon 44°27´32.47´´ W	**110º:** Lat 20°25´4.97´´ S Lon 44°27´35.99´´ W	**115º:** Lat 20°25´33.13´´ S Lon 44°26´59.18´´ W
120º: Lat 20°26´35.92´´ S Lon 44°25´34.35´´ W	**125º:** Lat 20°26´58.36´´ S Lon 44°25´43.6´´ W	**130º:** Lat 20°26´37.63´´ S Lon 44°26´49.47´´ W	**135º:** Lat 20°27´14.67´´ S Lon 44°26´37.68´´ W	**140º:** Lat 20°28´23.55´´ S Lon 44°26´5.61´´ W	**145º:** Lat 20°29´23.03´´ S Lon 44°25´56.95´´ W	**150º:** Lat 20°29´56.7´´ S Lon 44°26´15.68´´ W	**155º:** Lat 20°30´20.87´´ S Lon 44°26´43.32´´ W	**160º:** Lat 20°31´5.29´´ S Lon 44°27´5.26´´ W	**165º:** Lat 20°30´44.49´´ S Lon 44°27´52.57´´ W	**170º:** Lat 20°30´14.61´´ S Lon 44°28´35.62´´ W	**175º:** Lat 20°30´28.14´´ S Lon 44°29´7.8´´ W
180º: Lat 20°30´43.77´´ S Lon 44°29´42´´ W	**185º:** Lat 20°31´15.39´´ S Lon 44°30´20.62´´ W	**190º:** Lat 20°31´20´´ S Lon 44°31´0.7´´ W	**195º:** Lat 20°31´30.3´´ S Lon 44°31´44.55´´ W	**200º:** Lat 20°31´27.57´´ S Lon 44°32´27.4´´ W	**205º:** Lat 20°31´42.52´´ S Lon 44°33´21.37´´ W	**210º:** Lat 20°31´18.82´´ S Lon 44°33´58.99´´ W	**215º:** Lat 20°31´27.31´´ S Lon 44°35´0.05´´ W	**220º:** Lat 20°30´34.29´´ S Lon 44°35´15.61´´ W	**225º:** Lat 20°30´19.03´´ S Lon 44°36´3.3´´ W	**230º:** Lat 20°29´55.65´´ S Lon 44°36´46.7´´ W	**235º:** Lat 20°29´14.26´´ S Lon 44°37´7.82´´ W
240º: Lat 20°28´46.2´´ S Lon 44°37´50.84´´ W	**245º:** Lat 20°28´7.27´´ S Lon 44°38´18.13´´ W	**250º:** Lat 20°27´21.01´´ S Lon 44°38´27.59´´ W	**255º:** Lat 20°26´30.06´´ S Lon 44°38´12.88´´ W	**260º:** Lat 20°25´50.3´´ S Lon 44°38´37.78´´ W	**265º:** Lat 20°25´4.56´´ S Lon 44°38´23.76´´ W	**270º:** Lat 20°24´21.76´´ S Lon 44°38´45.96´´ W	**275º:** Lat 20°23´37.75´´ S Lon 44°38´38.8´´ W	**280º:** Lat 20°22´56.55´´ S Lon 44°38´17.68´´ W	**285º:** Lat 20°22´14.75´´ S Lon 44°38´7.76´´ W	**290º:** Lat 20°21´43.68´´ S Lon 44°37´25.47´´ W	**295º:** Lat 20°21´12.45´´ S Lon 44°36´55.23´´ W
300º: Lat 20°21´6.26´´ S Lon 44°35´43.4´´ W	**305º:** Lat 20°20´29.32´´ S Lon 44°35´36.25´´ W	**310º:** Lat 20°20´25.67´´ S Lon 44°34´42.28´´ W	**315º:** Lat 20°20´45.65´´ S Lon 44°33´32.69´´ W	**320º:** Lat 20°20´49.44´´ S Lon 44°32´52.2´´ W	**325º:** Lat 20°21´13.56´´ S Lon 44°32´2.72´´ W	**330º:** Lat 20°21´35.65´´ S Lon 44°31´24.43´´ W	**335º:** Lat 20°21´6.42´´ S Lon 44°31´19.26´´ W	**340º:** Lat 20°22´1.61´´ S Lon 44°30´36.5´´ W	**345º:** Lat 20°21´53.11´´ S Lon 44°30´24.55´´ W	**350º:** Lat 20°21´22.18´´ S Lon 44°30´15.82´´ W	**355º:** Lat 20°21´15.38´´ S Lon 44°29´59.41´´ W

Distância por radial											
0º: 4.2	**5º:** 3.9	**10º:** 4	**15º:** 5.3	**20º:** 5.1	**25º:** 3.6	**30º:** 3.9	**35º:** 3.6	**40º:** 5.5	**45º:** 6.7	**50º:** 7.4	**55º:** 6.5
60º: 7.4	**65º:** 8.4	**70º:** 7.5	**75º:** 8.1	**80º:** 8.3	**85º:** 6.5	**90º:** 4.6	**95º:** 4	**100º:** 3.9	**105º:** 3.9	**110º:** 3.9	**115º:** 5.2
120º: 8.3	**125º:** 8.4	**130º:** 6.5	**135º:** 7.5	**140º:** 9.7	**145º:** 11.4	**150º:** 11.9	**155º:** 12.2	**160º:** 13.3	**165º:** 12.2	**170º:** 11.1	**175º:** 11.4

Relatório Gerado pelo Usuário (13786781) SEI 53500.304630/2022-08 / pg 22

180º: 11.8	**185º:** 12.8	**190º:** 13.1	**195º:** 13.7	**200º:** 14	**205º:** 15	**210º:** 14.9	**215º:** 16	**220º:** 15	**225º:** 15.6	**230º:** 16	**235º:** 15.7
240º: 16.3	**245º:** 16.5	**250º:** 16.2	**255º:** 15.3	**260º:** 15.7	**265º:** 15.2	**270º:** 15.7	**275º:** 15.6	**280º:** 15.2	**285º:** 15.2	**290º:** 14.3	**295º:** 13.8
300º: 12.1	**305º:** 12.5	**310º:** 11.4	**315º:** 9.4	**320º:** 8.6	**325º:** 7.1	**330º:** 5.9	**335º:** 6.7	**340º:** 4.6	**345º:** 4.8	**350º:** 5.6	**355º:** 5.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	327	Portaria	MC	13/09/1988	14/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	151	Portaria	DMC-MG	17/08/1995	10/10/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87	Portaria	DMC-MG	23/10/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	185	Portaria	DMC-MG	06/11/2000		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	21	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	SSCE	21/12/2007		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	202	Portaria	MC	30/04/2008	13/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.018867/2018-84	3733	Ato	ORLE	16/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.030402/2018-97	12048	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Relatório Gerado para Divulgação (13786781) SEI 01250.030402/2018-97 / pg 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46937/2024/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329302)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 548/2024/MCOM (11314009), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 70/2024 (11329302), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360841** e o código CRC **600F4E91**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11360841

EM nº 00138/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Exposição de Motivos nº 00138/2024 MCOM (11364554) SEI 01250.030402/2018-97 / pg. 212

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4450/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.030402/2018-97.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364901** e o código CRC **74DC41BC**.

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11364901

Documento 11364901 (11364901/0876)SEI 01250.030402/2018-97 pg. 426

EM nº 00138/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12048, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.048, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030402/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001- 52, número de inscrição no FISTEL nº 04030144330, a partir de 14 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 548/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030402/2018-97
INTERESSADA: RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RMR Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.549.290/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030144330**, referente ao período de 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Itaguara Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 327, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1988 (SEI 11313985). Posteriormente, conforme verifica-se das alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Del Rey Rádio e Televisão Ltda, em seguida para Rede 98 Minas Rádio e Televisão Ltda, e, por fim, para **RMR Rádio e Televisão Ltda** (SEI 5567927, 5567928 e 5567929)**.**

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada se manifestou no dia 3 de maio de 2006, por meio do protocolo nº 53000.051043/2006-13, oportunidade na qual prestou esclarecimentos no sentido de que: "*essa solicitação está sendo feita nesta data pelo fato de que não localizamos em nossos arquivos o protocolo do pedido de renovação de outorga dessa entidade, feito na época da Delegacia do Ministério das Comunicações em Belo Horizonte*". Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de março de 1998 a 14 de junho de 1998.O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga, no dia 31 de maio de 2012, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.026581/2012-18, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 14 de março de 2008 e 14 de junho de 2008. De igual modo, o mencionado processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11317923).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3019357). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11278281). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11278281).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ouro Branco/MG, Itabirito/MG, Brumadinho/MG e Belo Horizonte/MG.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11278278 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11290092).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11278281).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11313381 - Págs. 1-2).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de outubro de 2022, com validade até 14 de setembro de 2028 (SEI 11278278 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de janeiro de 2024 (SEI 11313381 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11313381 - Págs. 4-6). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaguara/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11317923).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314009** e o código CRC **D813E220**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11315128)
- Minuta Exposição de Motivos (11315116)

Referência: Processo nº 01250.030402/2018-97 Documento nº 11314009

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 138 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4967906** e o código CRC **EB4B2214** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 501/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 138/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 138/2024 (4967886), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, da permissão originalmente outorgada à RÁDIO ITAQUARA LTDA., atualmente denominada RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 02.549.290/0001-52), nos termos da Portaria nº 327 datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 14 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968193** e o código CRC **954EC8DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 138/2024 MCOM (4967886) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Itaguara/MG, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAÆCC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 16/02/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4972151** e o código CRC **F54E2956** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 586/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.030402/2018-97.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00138/2024 MCOM, de 7 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaguara (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00138/2024 MCOM (4967744), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.030402/2018-97, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2018, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.290/0001-52, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (4967890), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM, de 23/01/2024 (4967903), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23/01/2024 (4967733), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.549.290/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RMC MARKETING E COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/07/2024** às **08:55** (data e hora de Brasília).

7. Observa-se, no presente caso, que a denominação da entidade no QSA da Receita Federal é diferente da denominação constante nos registros da ANATEL/MCOM. Todavia, o quadro de sócios administradores do QSA é idêntico ao que consta no sistema SIACCO/ANATEL. Ressalte-se ainda que a situação cadastral constante no CNPJ foi atualizada em 03/11/2005, indicando que as alterações estatutárias posteriores não foram atualizadas nessa base de dados. Ademais, conforme consta na Nota Técnica nº 548/2024/SEI-MCOM (4967903), "a*costou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações*". Por fim, conforme e-mail do MCOM, datado de 06/06/2024 (6037777), o Departamento de Radiodifusão Privada do MCOM "*informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga*". Isso posto, não se vislumbra motivo para o impedimento do prosseguimento do processo de renovação da outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5882802** e o código CRC **24DADC11** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.030402/2018-97

Nota SAJ - Radiodifusão nº 716 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.030402/2018-97

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.030402/2018-97, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RMR RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ nº 02.549.290/0001-52, na localidade de **Itaguara/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.030402/2018-97, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 15/08/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/08/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998308** e o código CRC **AA544C74** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Jefferson Milton Marinho

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:14
Para: Jefferson Milton Marinho
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado, segue resposta solicitada.

De: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:12
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

---

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 11:41
Para: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 03 de junho de 2024, no qual solicita informações a respeito do seguinte questionamento:

A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs?

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de renovação de outorga, aquele diploma legal (art. 113 do Decreto nº 52.795/63) exige que os processos sejam instruídos, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão de registros públicos. Como é sabido, nas certidões simplificadas constam as informações relativas ao capital social.

Não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento emitido por aquele órgão.

Em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados. E essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato.

Entendemos que quando não consta no QSA, significa que a Receita Federal não disponibilizou a informação, uma vez que tal informação é obrigatória no contrato social.

Atenciosamente,

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51
Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,

Encaminho para conhecimento e providências.

At.

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>
Assunto: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

> Você não costuma receber emails de jefferson.marinho@presidencia.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

1. Outorga de FM Comercial

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.080.682/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEDIRO MODANESE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/06/2024** às **09:45** (data e hora de Brasília).

2. Renovação de Outorga FM Comercial

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2024** às **16:26** (data e hora de Brasília).

3. Renovação RADCOM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.937.860/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRACIVALDO DE ABREU COSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2024** às **14:45** (data e hora de Brasília).

4. Renovação de Rádio Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2024** às **16:16** (data e hora de Brasília).

5. Renovação TV Educativa

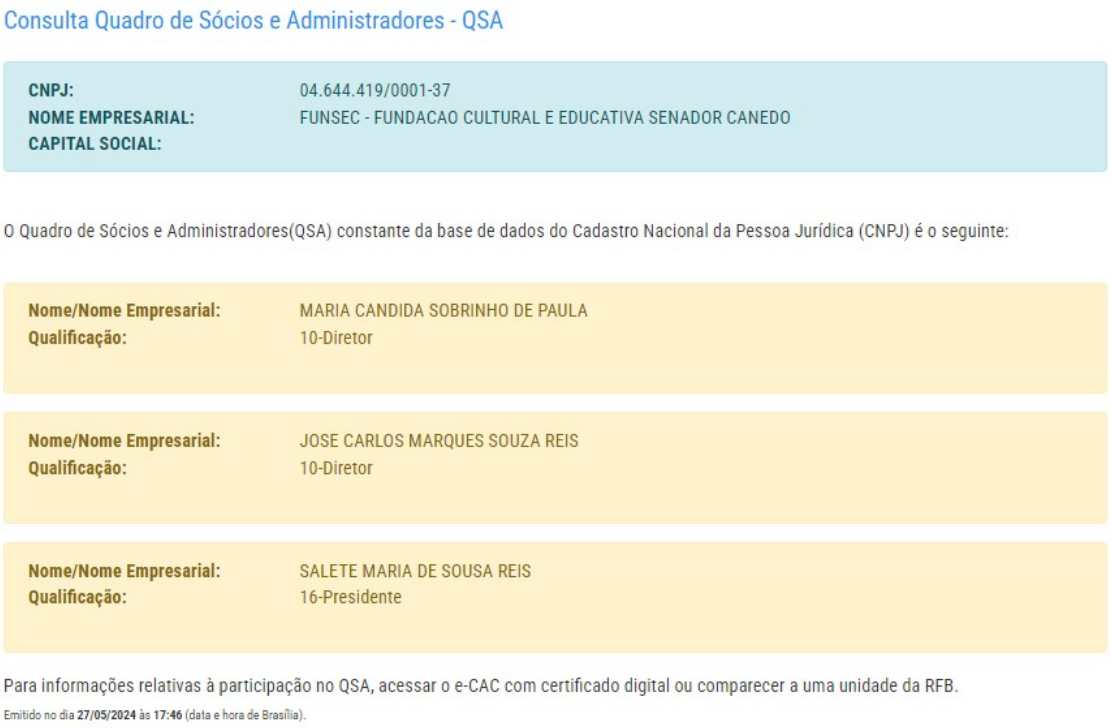

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **17:46** (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367
✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br
Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214
Brasília - DF, CEP: 70.150-90

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda., atualmente denominada RMR Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 975, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda., atualmente denominada RMR Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045456).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045462** e o código CRC **454648D9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 975

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.048, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 14 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaquara Ltda., atualmente denominada RMR Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045553) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046025** e o código CRC **0E10ECB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0